

Medidas dos quatro crânios. Cromagnonoides modernos

	501	351	374	4	Média dos quatro	Cro-Magnon	Grimaldi
Capacidade.	1720	1310	1560	1470 (?)	1515	1590	1580
Comprimento máximo	203.	179.5	187	186.5	189	202	192
Comprimento glabelo-iniaco	195.	178	177	183	183.25	199	-
Largura máxima	144.	133	139.5	138	138.6	149	133
Altura basal.	139.5	124.5	133	130	131.75	132	137
» auricular.	124	112	122	114	118	-	-
Circunferência horizontal.	560	504	520	513	524.25	568	523
Curva transversal.	320	285	305	292	300.5	330	312
» sagital total.	414	352	380	370	379	405	-
» nasi-iniaca.	350	302	335	315	325.5	-	-
» frontal.	140	122	125	120	126.75	145 (?)	133
» parietal.	140	120	122	125	126.75	133 (?)	140
» occipital.	134	110	133	125	125.5	127	118 (?)
Corde frontal.	119	107	114	120	115	-	-
» parietal.	125	110	111	115	115.25	-	-
» occipital.	105	92	106	95	99.5	-	-
Largura bi-mastoi-de	130	127	124	127	127	134 (?)	(?)
Largura bi-auricular	121	115	119	121	119	122	122 (??)
Largura frontal máxima	120	115	116	118	117.25	126	118
Largura frontal mínima	101	93	94	101	97.25	103	94
Distância basi-nasal.	102	101	100	105	102	-	99 (?)
» basi-pros-tionica	101	102	100	100	100.75	-	108
Altura facial	64.5	65	62	66	64.4	-	60 (?)
Largura bizigomática.	135	130	132	132	132.25	144	130 (?)
Largura facial (Virchow).	97	90	98	98	95.75	-	-
Comprimento nasal.	45	50	48	53	49	51	46
Largura nasal	27	25.5	24	27	25.9	23	25
» inter-orbital	29	24	23	25	25.25	23.5	-
Largura orbital (esquerda).	41	40	39.5	40	40.1	44	39
Altura orbital (esquerda).	29	30.5	32	30	30.4	27	26

	501	351	374	4	Média dos quatro	Cro-Magnon	Grimaldi
Angulo facial (Frankfort)	83°	85°	86°5	87°5	85°5	-	-
Angulo occipital (Broca)	11°	10°	11°	11°5	10°9	-	-
Angulo basal (Broca)	16°	12°	17°	16°	15°2	-	-
Angulo goniaco (mandibular)	133°	146°	125°	126°	132°5	112°	-
Angulo do bregma	62°	54°	62°	59°	59°2	54°	-
» do lambda	84°	78°5	82°	73°	79°4	70°	-
Largura palatina	37	37	40	41 (?)	38.75	37	-
Comprimento palatino	47	46	45	48	46.5	52	-
Largura alveolar externa	57	57	60	62 (?)	59	-	-
Flexa da curva alveolar	56	53	54	53	54	-	-
Largura bigoniaca	109	108	99	109	106.25	(?)	-
» bicondilianna	110	119	117	129 (?)	118.75	(?)	-
Altura simfisiana	30	27	32	26 (?)	28.75	37	-
» mandibular	28	22	21 ?	20 (?)	22.75	33	-
Comprimento mandibular	72	70	66	76	71	-	-
Comprimento do ramo	62	57	69	62	62.5	55 (?)	-
Largura mínima do ramo	32	30	31	31	31	42	-
Corde gonio-simfisiana	88	87	80	90	86.25	102	-
Corde condilo-coronoide	41	32	42	31	36.5	-	-
Índice cefálico	70.94	74.09	74.60	73.99	73.40	73.76	69.27
» vertical	68.72	69.46	71.12	69.71	69.75	65.34	71.35
» fronto-parietal	70.14	69.92	67.38	73.19	70.16	69.11	70.62
Índice fronto-stefanico	84.17	80.87	81.03	85.59	82.91	81.74	-
Índice stefano-zigomático	88.89	88.46	87.88	89.39	88.65	-	-
Índice alveolar	99.02	100.99	100	95.24	98.81	103.85 (?)	>109(?)

	501	351	374	4	Média dos quatro	Cro-Magnon	Grimaldi
Índice facial superior.	47.78	50	46.97	50	48.69	48.61	46.15(?)
Índice nasal.	60	51	50	50.94	52.98	45.09	54.35
» orbital.	71.95	76.25	81.01	75	76.05	61.36	66.67
» palatino.	78.72	80.43	88.89	85.42	83.36	-	-
» maxilar.	101.79	107.55	111.11	116.98	109.36	-	-
» de altura da calote.	58.50	51.12	63.07	52.72	58.85	50.75 ¹	-

BARROS E CUNHA.

¹ Em várias obras encontra-se o valor 50 para este índice. Supomos tal determinação feita sobre um desenho de KLAATSCH reproduzido na fig. 82 a pág. 256 do livro de HOERNES: *L'uomo*, vol. 1. Nesse desenho vem inexactamente marcada a distância glabelo-iniaca como sendo 202 mm. em vez de 199 mm. valor consignado na *Craina Ethnica* e que é fácil verificar que na escala de $\frac{1}{2}$ é o que realmente corresponde à linha traçada no desenho. Feita a devida correção resulta o índice acima indicado.

Prof. António de Pádua

As 9 horas do dia 19 de Fevereiro de 1914, com 45 anos incompletos, morria, na sua casa da Cumeada em Coimbra, o Lente de Medicina Doutor António de Pádua.

Durante mais de quinze anos, combatera, com tenacidade serena e inteligente, a doença que, sempre progredindo apesar de tudo, havia



Doutor António de Pádua.

tão cedo de fazer perder a Portugal um Homem de Ciência de excepcional talento e à Universidade e à Faculdade de Medicina de Coimbra um Professor primoroso de inexcusáveis méritos.

De há muito que sucessivos alertas vinham sobressaltando os amigos do doente. Mas êle, protegido pelos desvelados affectos da familia e por um completo conhecimento das conveniências do tratamento do seu mal, lá ia felizmente resistindo.

A observância de judiciosas prescrições de colegas dedicados que carinhosamente o examinavam, uma estada na Suissa, uns meses de demora na Serra da Estrêla, uma quasi constante permanência no leito quando na sua bem arejada casa da Cumeada, uma alimentação cuidada; com isso tudo conseguia o Doutor Pádua manter-se em vida e, o que é mais, com a energia sufficiente para se poder desempenhar das suas obrigações de professor e das suas devoções de cientista. E êste desempenho realizava-o êle não só com a competência que lhe dava a sua clara e cultivada intelligência, mas ainda tão completa e cabalmente como só se poderia esperar de quem go-

zasse de um vigôr de saúde que o Doutor António de Pádua havia muito perdera.

Não era, evidentemente, sem prejuizo enorme para a saúde e sem perigo grande para a própria vida que um homem nas condições do Doutor Pádua se entregava ás occupações a que o chamavam, além do dever profissional, as naturais inclinações de estudioso e as ardentes curiosidades de investigador. Bem o sabia o doente. Mas nunca isso lhe serviu de razão para se escusar a fornecer ao seu Paiz, à sua Universidade ou à Faculdade a que pertencia a contribuição valiosíssima dos seus apreciados serviços.

Procurando aconchegar-se num carro fechado de vagaroso rodar, tendo anunciado com antecipação de alguns minutos a sua chegada aos seus colegas ou aos seus auxiliares, para que se podessem dispôr as cousas de modo a poupar-se-lhe uma demora inútil ou a evitar-se-lhe a agressão de uma corrente de ar, aí vinha o Doutor Pádua para as congregações da sua Faculdade, para as sessões do Conselho médico-legal, para as suas aulas ou para os exames em cujo júri entrasse. Lentamente descia do seu carro; lentamente caminhava para onde tinha de ir: os melindres da sua doença não lhe consentiam pressas. Mas chegava à hora, quando não antes d'ela. Pontual, não fazia esperar ninguém. Tomava parte activa e dedicada nos trabalhos e só findos estes se retirava; e retirava por vezes em que estado e por quanto pagando a satisfação de cumprir mais do que o seu dever!

Nomeadamente quando da época dos actos, extenuava-se de trabalho; a necessidade de ajuntar um ganho suplementar à mesquinhez da remuneração habitual obrigava-o a isso. Então, ao fim de muitas horas seguidas de serviço, voltava a casa com o rosto afogueado, o olhar brilhante em excesso, o pulso taquicárdico, a tosse em aumento, sentindo-se febricitante e cansado e prevendo já, numa triste resignação, o implacável recrudescimento do seu mal e a urgência de um redobramento no rigôr das precauções constantes.

Quási imóvel no leito, fazendo a sua cura de repouso, só lhe repousava o corpo, que o espirito esse continuava trabalhando. Procurava afugentar de si as ideias tristes da sua dolorosa situação e entre-tinha-se a meditar em algum melhoramento para as instalações da Faculdade, em alguma medida de alcance vantajoso para o ensino, no assunto de algum artigo para o *Movimento Médico*, de que raro saía um número sem sua colaboração. E, logo que a doença lhe dava nova trégua, lá voltava o Doutor Pádua a ensinar os seus discípulos, a examinar e relatar os casos de alienação mental presentes ao Conselho médico-legal, a colaborar com os seus colegas, e como dos mais

trabalhadores, em todas as questões de interesse para a Faculdade ou para a Universidade a que êle tanto queria.

Não só nos meios scientificos, mas também fora deles, era o Doutor António de Pádua muito conhecido. E quantos o conheciam o estimavam. Em Coimbra raras seriam as pessoas que se não interessassem pelo estado da sua saude, que todos sabiam grandemente abalada.

Ninguém ignorava que o Doutor Pádua pouco poderia viver. Até mesmo todos disso estavam maguadamente convencidos desde havia muito. Apesar de tal convicção e de se saber quão combalido o illustre professor voltára, no fim do ano, da sua estada no Estrangeiro, a dolorosa notícia da sua morte foi inesperada para muitos. Havia já quem, ao fim de vários anos de receios constantes perante as recrudescências dos sintomas alarmantes, se tivesse habituado a vêr o doente lutar vitoriosamente com a morte.

A imponência do funeral do saudoso morto e as homenagens prestadas à sua memória junto ao lugar do seu último descanço testemunharam bem quão grande era o apreço em que era tido e quão justamente querido era na Universidade e fora dela o Doutor António de Pádua.

O Ministro da Instrução Pública, Doutor Sobral Cid, incorporou-se com os numerosísimos amigos e admiradores do eminente homem de sciência no cortejo que lhe acompanhou o corpo ao cemitério de Santo António dos Olivais e pôs aí em relêvo as brilhantes qualidades e os talentos de quem fôra seu colega na Faculdade e no Conselho médico-legal de Coimbra. E, assim, o Doutor Sobral Cid, ao mesmo tempo que dava testemunho eloquente do pesar de seu coração de amigo, soube pagar, como membro do Govêrno da Nação, um pouco do muito que o Estado ficou devendo à memória do Doutor António de Pádua: porque para bem servir o Paiz, êste deu-lhe com o valôr do seu saber e do seu trabalho ainda muito da própria vida, abreviada a trôco de uma remuneração mesquinha: tão mesquinha que ao professor universitário não permitiu cuidar de si em condições razoáveis, nem deixar a família que o perdia em condições sofríveis.

A Universidade, pela bôca autorizada do seu Reitor, Doutor Alves Moreira, a Faculdade de Medicina pela comóvida voz do grande amigo do morto, o Doutor Daniel de Matos, os assistentes e os estudantes da Faculdade, a Associação dos Médicos do Centro de Portugal e vários amigos do morto com tristeza disseram também a sua dôr pela perda tão grande e por todos tão sentida.

Mas não encontram nisto sufficiente consolação a família e os que

estimavam o Doutor Pádua; e em nada isso pode compensar do prejuizo sofrido a corporação que tinha a honra de o possuir nem êste paiz, onde não abundam tanto os homens de um merecimento assim que seja lícito não lhes facultar os meios de poderem curar de si e dos seus em harmonia com a sua professional decência e as necessidades da situação social que ocupam.



Nasceu António de Pádua em Labruja, junto a Ponte do Lima, em 26 de Setembro de 1869. Bem cedo começou evidenciando o vigor da sua intelligência de eleição. Com muita precocidade, também, deixou perceber a grande predilecção que durante a vida inteira lhe haviam de merecer as cousas da Política. Aos onze anos de idade, publicava num jornal de Ponte do Lima o seu primeiro artigo político, combatendo Fontes.

Esta remota estreia de homem público de côlo confessou-a António de Pádua ao seu dilecto amigo, o Doutor Bazilio Freire, para lhe demonstrar a constitucionalidade da vocação sentida. Tornara-se-lhe isso necessário para fazer resaltar a conseqüente improficuidade dos esforços por êste empregados, em ocasião em que, tendo-o já por colega, procurava, na ancia de o conservar à Faculdade, desabusa-lo da sedução que sôbre êle exercia a vida pública.

Da mágua que então experimentara, pagou-se depois o Doutor Bazilio, divulgando-lhe risonhamente a *desoladora* confidência num artigo de delicado lavor literário, sintilante de humorismo e cheio de primores de observação. Foi em 1906, a propósito da benéfica e fecunda administração exercida pelo Doutor António de Pádua durante a sua estada no Govêrno Civil de Coimbra, que a doença, agravada, lhe acabava de fazer abandonar.

Naquele artigo¹ ficou figurado o Doutor Pádua, num retrato cheio de colorido e inexcedível de exactidão. Ali o autor fala dêste «discipulo encantador», que se lhe revelara nos estudos médicos iniciais da Anatomia, e apresenta-o aos seus leitores com palavras repassadas de desvanecido e devotado affecto: no seu limpido e elegante escrever, especifica-lhe as aptidões múltiplas, menciona-lhe os talentos valiosos, aponta-lhe as estimabilissimas qualidades de caráter. E aqueles que queiram bem saber quem era e quanto valia o Doutor António de Pádua procurem-no lá, que o encontrarão descrito «com toda a since-

¹ Doutor António de Pádua, in *Movimento Médico*, 5.º ano, 1906.

ridade e verdade, envolto em um nimbo luminoso de amizade e admiração».

Todo o seu curso médico permitiu a António de Pádua avigorar os lisongeiros créditos de que vinha gozando, de estudante aplicado, talentoso e sabedor. Formado em Medicina, apresentava-se ao acto de Licenceatura em 4 de Maio de 1898; a dissertação sôbre a *Estrutura e composição da cellula*, elaborada como uma das provas dêsse difficil exame, pode servir de modêlo de clareza e precisão descritiva e de rigor de apreciação científica.

Ao acto de Conclusões Magnas realizado em 18 e 19 de Janeiro do ano seguinte, e que de dez dias lhe precedeu o doutoramento, levou António de Pádua, a par da fluidez e naturalidade da sua nítida dicção e da sua dialectica brilhante, mais um dos muitos testemunhos dum elevado mérito, com a notável dissertação *Davos-am-Platz*, de tão facil e atraente leitura: êste livro, escrito por um homem de sciência numa iluminada, espontânea e cristalina prosa, é tão cheio de encanto e relêvo literário como rico de utilidade para os que desejem conhecer aquella estação climatérica dos Alpes Grisões. Ainda neste mesmo ano, o novo Doutor, aprovado nas provas do seu concurso ao Magistério, para o qual apresentara um valioso trabalho sôbre *Esgotos*, ingressa na Faculdade, por nomeação de 26 de Agosto, na categoria de Lente substituto.

Mas, sem prejuizo dos seus novos deveres docentes, continuou António de Pádua a ser para a sciência um devotado cultor. Os seus notabilissimos estudos sôbre a doença de sôno, os seus excellentes trabalhos sôbre o impaludismo que, de colaboração com Ch. Lepierre, lhe permitiram organizar um precioso mapa da distribuição corográfica dessa doença em Portugal, e tantos outros produtos da sua actividade scientifica vieram constituir sucessivas e seguras provas dêsse facto.

Como professor mostrou também claramente desde logo o valor da sua intelligência e das suas aptidões tão completas. Aquele que, como discípulo, merecera a admiração dos seus Mestres era impossivel que não se impozesse, agora como Mestre, à admiração dos seus discipulos. Á admiração e à estima. Teve-as sempre uma e outra; não lh'as regatearam quantos ensinou nas cadeiras que regeu, quere como substituto, quere, depois, como proprietário.

Tanto nos assuntos da Propedeutica Médica ou nos dominios da Fisiologia, como, últimamente, no interessantissimo campo das Psiquiatrias Clínica e Forense, revelava o Doutor Pádua as suas inexcediveis qualidades de prelector facundo e sabedor, claro e elegante, mantendo os discipulos presos da mímica tão animada e expressiva

do seu olhar, atentos ao seu harmonioso dizer, tão cheio de encanto artístico como de valor científico.

A Política, que sempre o tinha interessado, reteve-o mais fortemente de 29 de outubro de 1904 até 7 de Março de 1906, como Governador Civil no distrito de Coimbra, onde tinha grande e merecida influência e preponderância dentro do Partido Progressista.

No volume *A minha gerência no Governo Civil de Coimbra* dá o Doutor Antônio de Pádua contas da sua honesta e proveitosa administração. Aí se pode vêr ainda como, com a sua actividade a fazer-se sentir valiosissimamente nos múltiplos ramos da Administração Civil, do Fomento, da Benificência, da Higiene e da Saude do Distrito, êle não se esquecia de cuidar das coisas do Ensino. Apesar de provisoriamente assim afastado do Magistério, o Doutor Antônio de Pádua continuou a revelar o carinho do professor dedicado e excelente, procurando e conseguindo favorecer a Instrução nas suas várias modalidades e nas suas diversas categorias. As diligências para a criação do Curso de Medicina Sanitária e para a construção de novos Hospitais em Coimbra e tantos outros esforços para manter e melhorar os meios de ensino da Faculdade de Medicina nunca esta os poderá esquecer, tão valioso e eloquente testemunho êles foram do muito que o Doutor Pádua lhe queria e a prezava.

A labuta dedicada dêsses meses de febril actividade na vida pública agravou fundamente os padecimentos do Doutor Antônio de Pádua. Impozeram-se os amigos; e êle deixou o Governo Civil de Coimbra. Mas continuou a ter e sempre conservou a influência e as amizades que lhe tinham ganho o seu tino de administrador honesto e competente, o seu encanto pessoal, os seus gentis e delicados modos.

«Antonio de Padua é um conversador interessantissimo, primoroso, insinuante, crepitante de graça, aveludado de maciezas, todo meigo e carinhoso» dizia dêle o Doutor Bazílio Freire. Assim era. E essas qualidades, que tantas simpatias lhe adquiriam na vida política como no trato particular, manifestava-as também o Doutor Pádua na sua intensa convivência científica: Podia ser acesa a discussão em que êle se interessasse; mas a sua cortezia de tom, a delicadeza das suas falas, o primor das suas maneiras nunca se ausentavam. Ouvia os argumentos do seu opositor com aturada atenção, sem o interromper; e, quando, falando êle, lhe cortavam o discurso transtornando-lhe a comodidade da dedução dos seus assertos, tinha a condescendência de se calar e a paciência de, sem se alterar, escutar aquele que não seguia o seu delicado processo. Quando se lhe opunham razões mesmo claramente inferiores aos seus motivos, era com amenidade e

lhaneza que as demolia sem maguar, ligeiramente que fosse, quem as apresentava, antes procurando acarinhar aquele que ia vencendo para lhe poupar a impressão desagradavel da derrota. E, assim, este homem raro conseguia para partidários denodados das suas opiniões até muitos daqueles que denodadamente lh'as haviam combatido.

A partir de 12 de Fevereiro de 1909 desempenhou o Doutor Pádua as funções de médico-alienista do Conselho médico-legal da 3.^a circunscrição. O talento, o cuidado e a competência com que o fez não desmereceram dos que punha na realização de todas as suas outras atribuições: testemunharam-no claramente os relatórios que publicou sôbre casos de alienação mental referentes a individuos sujeitados ao seu exame.

A falta de saude própria não permitiu, infelizmente, ao Doutor António de Pádua que se dedicasse aturadamente à Clínica e que a saude dos doentes e a experiência dos outros médicos aproveitassem todo o possível dos grandes dotes do seu saber, da penetração da sua perspicácia no diagnóstico, da sua clara compreensão das oportunidades na terapêutica, dos seus primores delicados de cortezia oriental na discussão, do poder da sua límpida lógica no deduzir das conclusões, das suas gentilezas e affectuosidades no trato e do deleite incomparável do seu humorismo na conversa. Mas, apesar disso, a Classe Médica conhecia-o bem, e tanta consideração tinha pelo seu saber e tanto lhe queria pelo seu carácter que o elegeu para o cargo de primeiro Presidente da Assembleia Geral da Associação dos Médicos do Centro de Portugal.

A memória dos talentos do Doutor António de Pádua perpetuam os seus trabalhos, dos quais os publicados bastam para lhe marcar um merecido e muito honroso lugar de destaque na Sciência e nas Letras de Portugal. A recordação das suas excepcionais qualidades e da excelência do seu carácter, essa conservar-se há perduravelmente gravada nos corações dos que êle estimava e que vimos, confrangidos de mágua, uma impiedosa doença roubar prematuramente ao nosso enternecido affecto um tão adorável Amigo.

Coimbra, Março-1914.

FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO.

NOTA. De entre as publicações do Doutor António de Pádua, conseguimos reunir os nomes dos da lista seguinte :

Nota sôbre um caso de «*Phlegmatia albadolens*» no homem. *Coimbra Medica*, 7.^o e 8.^o anos, 1897 e 1898.

- Estructura e composição da cellula.* (Dissertação para o acto de Licenceado). Coimbra, 1898.
- Davos-am Platz.* Estação climatérica de inverno. (Dissertação para o acto de Conclusões Magnas). Coimbra, 1898.
- Esgótos.* Estudos de hygiene pública. (Dissertação de concurso para professor da Faculdade de Medicina). Coimbra, 1899.
- O impaludismo em Portugal.* *Mov. Méd.*, 1.º ano, 1901.
- A doença de somno.* *Mov. Méd.*, 1.º ano, 1901.
- Agglutinação na febre typhoide.* *Mov. Méd.*, 1.º ano, 1901.
- Diagnóstico precoce da tuberculose pulmonar.* III Congresso dos Nucleos da Liga Nacional contra a tuberculose. Coimbra, 21-24 de abril de 1904.
- A minha gerencia no Governo Civil de Coimbra.* (29-Outubro-1904—7-Março-1906). Coimbra, 1907.
- Proh Pudor!* *Mov. Méd.*, 6.º ano, 1910.
- Homicídio voluntario.* Simulação. (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 6.º ano, 1910.
- O D.ºr Motta.* *Mov. Méd.*, 6.º ano, 1910.
- Reformas administrativas.* *Mov. Méd.*, 6.º ano, 1910.
- Assunto urgente.* *Mov. Méd.*, 6.º ano, 1910.
- Avunculicidio.* Recursos. Parecer. *Mov. Méd.*, 6.º ano, 1910.
- Prof. Miguel Bombarda.* *Mov. Méd.*, 6.º ano, 1910.
- A determinação do acido cloridrico no suco gástrico.* *Mov. Méd.*, 6.º ano, 1910.
- Reflexões sobre alguns pormenores da hygiene da alimentação na tuberculose pulmonar.* *Mov. Méd.*, 6.º ano, 1910.
- Faculdade de Medicina e edificios públicos,* *Mov. Méd.*, 6.º ano, 1910.
- Hystero-epilepsia.* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 7.º ano, 1911.
- Lopes Vieira.* *Mov. Méd.*, 7.º ano, 1911.
- Febre fria.* *Mov. Méd.*, 7.º ano, 1911.
- Fialho de Almeida.* *Mov. Méd.*, 7.º ano, 1911.
- Furto. Loucura moral.* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 7.º ano, 1911.
- Noticia sobre a vida e os trabalhos de Claude Bernard,* pelo prof. Ph. van Tieghem. Trad. do prof. A. de Pádua, autorizada pelo Autor. *Mov. Méd.*, 7.º ano, 1911.
- Hygiene alimentar.* *Mov. Méd.*, 7.º ano, 1911.
- Doenças infecto-contagiosas.* *Mov. Méd.*, 7.º ano, 1911.
- Chimica biologica?* *Mov. Méd.*, 8.º ano, 1912.
- Aggressões pessoas. Ultrage publico ao pudor. Delirio de perseguições.* *Mov. Méd.*, 8.º ano, 1912.
- Idiotia.* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 8.º ano, 1912.
- Consultório.* *Mov. Méd.*, 8.º ano, 1912.
- Melancholia.* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 8.º ano, 1912.
- Tentativa de furto. Fogo posto. Hystero-neurastenia. Simulação.* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 8.º ano, 1912.
- Simulação com idiotia* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 8.º ano, 1912.
- Idiotia.* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 8.º ano, 1912.
- Delirio de perseguições. Uxoricidio.* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 8.º ano, 1912.
- Idiotia. Filicidio.* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 9.º ano, 1913.
- Idiotia. Homicidio.* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 9.º ano, 1913.
- Idiotia. Apedrejamento.* (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 9.º ano, 1913.

Um caso de hysteria levando ao crime de infanticidio. (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 9.º ano, 1913.

Delirio de perseguições. Homicidio frustrado. (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 9.º ano, 1913.

Demencia precoce paranoide. Uxoricidio. (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 9.º ano, 1913.

Agressões pessoaes em pae e mãe. (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 9.º ano, 1913.

Infanticidio. Hystero-epilepsia. (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 9.º ano, 1913.

Tentativa de homicidio voluntario. Alcoolismo chronico. (Relatório psiquiátrico). *Mov. Méd.*, 9.º ano, 1913.

F. A. R.



Dr. F. A. R.

conhecido no Congresso Jurídico Ibero-Americano celebrado em Madrid em 1909, onde estudando as universidades espanholas e referendadas as realidades das universidades francesas, suprimidas pela revolução, apresentou como um título de glória para os povos peninsulares a conservação sem interrupção do princípio universitário. Os reformadores de 1808, exclusivamente, dominados por um erro grosseiro, confundiram as realidades com os homens que as dirigiam e por isso destruíram parte dos últimos, destruíram a organização universitária que tinha sido a sua linha e seu favor os dados da experiência e da realidade. Foram necessárias reformas profundas na organização universitária, em lugar de se fazer a reforma superficial, com o intuito de manter e lançar no desca-

Prof. Assis Teixeira

No dia 19 do mês de abril, pelas seis horas da tarde, faleceu o Dr. António de Assis Teixeira de Magalhães. Este acontecimento, embora esperado, impressionou dolorosamente a Universidade de Coimbra, que contava nêle um professor muito amigo e dedicado. Através da sua longa carreira no magistério, o ideal que sempre lhe sorriu foi o de vêr a Universidade engrandecida e aureolada pela consideração e estima dos seus concidadãos.

Ainda, nos últimos dias, já alquebrado pela doença que o havia de vitimar, acompanhava, com verdadeiro interesse, as transformações por que está passando êste instituto sob a acção fecunda das reformas republicanas, sendo para a sua querida escola ainda algumas das últimas visitas.

Este sentimento era fortalecido pela convicção que tinha o professor Assis Teixeira, de que a conservação e o aperfeiçoamento da organização universitária eram necessários ao ensino e ao país. Revelou bem esta convicção no Congresso jurídico ibero americano celebrado em Madrid em 1890, onde, saudando as universidades espanholas e referindo-se ao restabelecimento das universidades francesas, suprimidas pela revolução, apresentou como um titulo de glória para os povos peninsulares a conservação sem interrupção do princípio universitário.

Os reformadores de 1793, efectivamente, dominados por um ardor generoso, confundiram as instituições com os homens que as dirigiam, e por isso, querendo ferir os últimos, destruíram a organização universitária, que, vindo dos séculos XII e XIII, tinha a seu favor os dados da experiência e da tradição. Eram necessárias reformas profundas na organização universitária, mas, em lugar de as fazer, a revolução sacrificou uma instituição secular e lançou-se no desconhe-



Doutor Assis Teixeira.

cido. Os alemães seguiram outra orientação, pois reformaram as suas universidades, inspirando-se muitas vezes nos planos franceses, mas sem de modo algum comprometerem a estrutura e a vida desta instituição. Vieram assim a gosar as vantagens da revolução sem os seus inconvenientes.



O professor Assis Teixeira nasceu em Felgueiras em 21 de julho de 1850, matriculando-se na Universidade muito novo, aos dezenove anos, e cursando a Faculdade de Direito desde o ano lectivo de 1869-70 a 1873-74. Foi distinto no segundo ano e *accessit* no 3.º, 4.º e 5.º. Ao mesmo tempo que conquistava assim, pelo estudo, a consideração dos professores, conquistava, pela boa camaradagem, a estima dos condiscípulos e companheiros de trabalho. Esta estima nunca abandonou o Dr. Assis Teixeira no meio das vicissitudes da sua existência, conservando-se viva até à morte e acompanhando-o ao túmulo.

Fez acto de licenciatura em 31 de maio de 1875, defendeu teses em 15 de julho de 1876 e doutorou-se em 16 do mesmo mês e ano. Obteve no acto de conclusões magnas a informação de M. B. 17 valores. Concorreu ao magistério da Faculdade de Direito, vindo a ser nomeado professor desta Faculdade por decreto de 3 de janeiro de 1878.

Para estas provas escreveu as obras seguintes: *Das obrigações a praso segundo o Código civil português* (licenciatura); *Agua—Das correntes não navegáveis nem flutuáveis* (teses); *Agua—Das fontes e nascentes* (concurso). Estas obras muito apreciadas e que se encontram esgotadas, mostram bem a feição peculiar do espirito do professor Assis Teixeira, inclinando-se naturalmente para os estudos de direito civil, que elle versava com notável clareza e rara simplicidade.

Sobre o primeiro livro das aguas recebeu o autor cartas assaz lisongeiras de juriconsultos tanto nacionais como estrangeiros, e nomeadamente de Laurent, Wodon, Glasson, Borda, Traina e Dionisotti. Dionisotti, conselheiro do Tribunal de Apelação, dizia: «L'opera che ella ha dettato al riguardo è pregevolissima; la lessi con molto piacere e frutto, e la leggerò di nuovo nelle ferie con animo riposto; e ben serò lieto di prevalermene, forse in tempo non lontano».

Vindo a reger a cadeira de Finanças, de que foi catedrático, são ainda os estudos de direito positivo que lhe merecem preferênciam. E assim publicou: *Legislação portuguesa sobre contribuição de registo coordenada e anotada*; *Legislação portuguesa sobre imposto de selo*;

Legislação portugueza sobre a contribuição de renda de casas e sumptuária; Colecção de legislação relativa ao ríal de água, com prefácio e anotações ao último regulamento; Colecção de legislação fiscal, relativa ás principais contribuições directas, á organização e administração da fazenda e á contabilidade pública.

É por isso que o professor Assis Teixeira era principalmente um jurista. Embora os seus deveres profissionais o tenham levado mais particularmente para os estudos de finanças, êle afirmou constantemente pelos seus trabalhos esta modalidade do seu espirito. A contribuição de registo era para êle a *parte nobre do direito fiscal* e que maiores atenções merecia, por ser precisamente aquêlê dos nossos impostos mais dominado pelos conceitos e normas do direito civil. E na *Revista de Legislação e de Jurisprudencia* deixou artigos sôbre direito civil e fiscal do mais alto valor, muitos dos quais vieram a iluminar as correntes do fôro e da jurisprudência.

O direito privado pairava sempre, com as suas fórmulas cristalinhas e os seus conceitos rigorosos, sôbre os seus estudos de direito fiscal. Foi esta a primeira tentativa para constituir scientificamente o direito fiscal, durante muito tempo considerado um estudo empirico, sem princípios, árido e complicado. Pode parecer estranho subordinar a princípios uma legislação composta de expedientes mais ou menos engenhosos para aumentar as receitas em harmonia com a expansão das necessidades públicas.

Através dêsses expedientes, porém, surpreendem-se um certo número de princípios, de que o legislador não se afastou tanto quanto á primeira vista pode parecer. Sômente parece que êstes princípios são próprios dêste domínio do direito, entendendo até Von Myrbach-Rheinfeld que a aplicação das normas do direito privado num campo inteiramente diverso, não se pode fazer sem inconvenientes e sem perturbações. E assim esta escola nem mesmo permite suprir as lacunas do direito fiscal com as disposições do direito privado, por mais evidentes e perfeitas que sejam as analogias.

O professor Assis Teixeira era um académico, escrevendo o portugês com o maior esmero e mesmo elegância. Estão aí a atestalo as duas orações universitárias que fez por ocasião do doutoramento dos Drs. António Candido e Abel Andrade. Esta última é um cântico à Universidade, «onde, atravez do longo desenvolvimento da nossa nacionalidade, nos lances mais apertados e nas horas de resurgimento, o patriotismo e as mais generosas aspirações da alma nacional encon-

traram inalteravelmente os seus mais lidimos representantes e os seus mais estrenuos e convictos defensores».

Era um argumentador distinto. Revelava-o a cada passo, nos actos grandes. Usava geralmente de uma benevolência generosa nêstes actos. Mas conhecia todos os recursos da argúcia e da dialéctica. Lembro-me bem de um facto que prova isto. Defendia teses um candidato illustre. Tinha sido pouco correcto para com um professor que lhe acabava de argumentar. O Dr. Assis Teixeira fez-lhe sentir immediatamente com a sua argumentação, hábilmente conduzida, que o talento não era incompativel com outra attitude de mais respeito e consideração.



O professor Assis Teixeira exerceu o magistério num período difficil, quando o ensino do direito atravessava uma crise profunda em todos os países latinos, combatendo-se os velhos métodos sem haver critérios seguros para a sua reforma e renovação. Pertenceu á pleiade illustre de professores, hoje quasi todos desaparecidos, que procuraram vencer estas difficuldades, tornando, dentro da orientação tradicional, o ensino do direito um verdadeiro sacerdócio, que exerciam com grande amor e a maior austeridade. Foi por isso que o professor Assis Teixeira não teve uma carreira universitária bafejada pela aura da popularidade e pela simpatia das multidões, pois êle antepôs sempre a tudo o cumprimento rigoroso e inflexível dos seus deveres profissionais.

Na cadeira de finanças teve ainda de lutar com as difficuldades provenientes duma sciência que se encontrava nos seus começos. Diferenciada ainda há pouco da economia, apresentava a maior flutuação quanto ao objecto, ao método e á sistematização. Esse estado anárquico das finanças ainda não desapareceu completamente, mas hoje há um maior número de elementos de estudo, desde as subtis concepções da escola austriaca até às doutrinas positivas da escola alemã. O professor Assis Teixeira tinha educado o seu espirito nas teorias dos escritores franceses, principalmente de Leroy-Beaulieu, e por isso a elas se manteve fiel na sua carreira universitária. Viu o edificio destas teorias abalado por todos os lados com as novas reformas fiscaes, algumas de carácter verdadeiramente socialista, sem que isso tivesse diminuido as suas convicções, como tem acontecido com o próprio Leroy-Beaulieu.

Era um colega lealissimo. Nunca procurou fugir à responsabilidade das situações, ainda as mais dificeis. Fez sempre justiça ao trabalho e ao mérito dos outros. Inspirou-se constantemente no que

êle considerava o interesse da sua escola. E, através da linha hierática do seu porte, descobria-se um fundo inesgotável de bondade e afeição.

A Universidade e especialmente a Faculdade de Direito não podem deixar por isso de recordar com saudade e sentimento a figura íntegra e prestigiosa do ilustre professor.

MARNOCO E SOUSA.

Miscelânea

COMISSÃO DE REDACÇÃO DA «REVISTA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA»

A Comissão de Redacção desta Revista sofreu algumas modificações. O presidente passou a ser o novo Reitor da Universidade, Prof. Guilherme Alves Moreira. O Prof. António Garcia Ribeiro de Vasconcelos deixou, a seu pedido e por causa das suas occupações, de fazer parte desta comissão. Foi substituído no lugar de vogal pelo Prof. Augusto Joaquim Alves dos Santos, da Faculdade de Letras, e no lugar de 1.º secretário pelo Prof. José Ferreira Marnoco e Sousa, da Faculdade de Direito. Muito deve esta publicação à inteligência e trabalho do Prof. Garcia de Vasconcelos, e por isso não foi sem grande sentimento que a Comissão de Redacção o viu abandonar a direcção da Revista.

ESTAÇÃO DE TELEGRAFIA SEM FIO NO OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

No dia 4 do corrente mês de junho ficou concluída a instalação, no Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra, de uma estação receptora de telegrafia sem fio, e desde logo se pôde verificar que se encontrava em condições de satisfazer plenamente.

Com efeito, tanto os sinais horaicos como os despachos são ouvidos com toda a nitidez, mesmo de dia. O receptor, fornecido pelos Srs. F. Ducretet & E. Roger, está munido de um detector electrolítico, do tipo inventado pelo Comandante Ferrié, illustre director da Estação da Torre Eiffel, e foi estudado de modo que podessem ser recebidas as comunicações enviadas por aquela estação.

Para a colocação da antenna foram vantajosamente aproveitadas as torres da Universidade e do Observatório, com um mastro no meio da primeira, e um outro na segunda, no cunhal sudoeste. Êstes mastros distam de 80 metros e a antenna ficou composta de 3 fios de cobre, de 2^{mm} de diâmetro, espaçados de um metro.

Além da verificação da hora, útil para o nosso Observatório e também para o serviço centralizado no Observatório de Paris, a instalação de que estamos dando conta servirá com vantagem para a determinação da longitude do Observatório de Coimbra.

BOLETIM BIBLIOGRÁFICO
DA BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Começou a ser publicado no mez de janeiro do ano corrente o *Boletim Bibliográfico da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. Substitue o *Arquivo Bibliográfico da Biblioteca da Universidade de Coimbra*. Contêm as seguintes secções:

I. *Relação das publicações portuguesas recebidas na Biblioteca;*

II. *Catálogo dos manuscritos existentes na Biblioteca;*

III. *Inéditos;*

IV. *Vária* (artigos sôbre raridades bibliográficas, assuntos históricos e questões da vida económica e social).

O Sr. Dr. Teixeira de Carvalho está a publicar nêste boletim uma monographia notabilissima sôbre a livraria do mosteiro de Santa Cruz.

Já foi aí publicada uma nota muito interessante, pelo Sr. Dr. Luciano Pereira da Silva, sôbre o *Libro de Algebra de Pedro Nunes*. O Sr. Dr. Simões de Castro também tem publicado nêste boletim estudos muito eruditos e conscienciosos.

Tem saído em todos os meses com toda a regularidade.

BOLETIM DA FACULDADE DE DIREITO

Deve publicar-se por todo o mês de junho o primeiro número do *Boletim da Faculdade de Direito*, que se destina a preencher, entre outros, os fins que no regulamento das Faculdades de Direito de 4 de setembro de 1913 eram assinados ao *Boletim da Universidade*.

Assim, o *Boletim* publicará, dentre as sentenças, acórdãos e despachos que forem enviados à Faculdade pelos juizes e presidentes dos tribunais, no cumprimento do artigo 52.º do citado regulamento, aquêles que parecerem mais interessantes ou de maior oportunidade, fazendo-os acompanhar duma nota crítica; e, quanto aos restantes, inserirá o sumário da sua doutrina.

Além disso, o *Boletim* dará publicidade a trabalhos dos professores e dos alunos da Faculdade: trabalhos inéditos dos professores, trabalhos já publicados mas cuja divulgação se julgue conveniente e os relatórios dos assistentes, a que se refere o artigo 263.º do regulamento de 4 de setembro; trabalhos dos alunos ou sócios do *Instituto Jurídico*, nos termos do artigo 72.º do regulamento, e exercícios feitos pelos alunos nos cursos práticos.

O *Boletim* registará também, com uma apreciação crítica, o aparecimento de qualquer obra notável, nacional ou estrangeira, sôbre assuntos sociais ou jurídicos, e irá anotando os factos e os acontecimentos que mais de perto interessarem à vida do Direito e aos destinos da Faculdade.

MOVIMENTO DO PESSOAL UNIVERSITÁRIO
DESDE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1914

Faculdade de Direito

Dr. Alberto da Cunha Rocha Saraiva, nomeado professor ordinário do 3.º grupo da Faculdade de Direito, por Decreto de 20 de dezembro de 1913 (*Diário do Governo*, II série, n.º 10, de 13 de janeiro de 1914). Posse em 19 de janeiro.

Dr. António Faria Carneiro Pacheco, nomeado professor extraordinário do 4.º grupo da Faculdade de Direito, por Decreto de 20 de dezembro de 1913 (*Diário do Governo*, II série, n.º 13, de 16 de janeiro de 1914). Posse em 19 de janeiro.

B.º Manuel Paulo Merêa, nomeado assistente do 1.º grupo da Faculdade de Direito, por Decreto de 7 de março de 1914 (*Diário do Governo*, II série, n.º 60, de 14 de março). Posse em 16 de março.

Dr. António de Assis Teixeira de Magalhães (Conde de Felgueiras). Faleceu em Coimbra, em 21 de abril de 1914.

Faculdade de Medicina

Júlio Coutinho de Sousa Refoios, nomeado 2.º assistente provisório da 5.ª classe da Faculdade de Medicina, por Decreto de 13 de dezembro de 1913 (*Diário do Governo*, II série, n.º 8, de 10 de janeiro de 1914). Posse em 12 de janeiro.

Virgílio Joaquim de Aguiar, nomeado 2.º assistente provisório da 5.ª classe da Faculdade de Medicina, por Decreto de 13 de dezembro de 1913 (*Diário do Governo*, II série, n.º 10, de 13 de janeiro de 1914). Posse em 16 de janeiro.

Maximino José de Moraes Correia, nomeado 2.º assistente provisório da 1.ª classe da Faculdade de Medicina, por Decreto de 13 de dezembro de 1913 (*Diário do Governo*, II série, n.º 10, de 13 de janeiro de 1914). Posse em 16 de janeiro.

José Francisco Fernandes, nomeado definitivamente servente da Faculdade de Medicina, por Decreto de 10 de janeiro de 1914 (*Diário do Governo*, II série, n.º 28, de 4 de fevereiro). Posse em 6 de fevereiro.

José da Silva Lopes, nomeado definitivamente servente da Faculdade de Medicina, por Decreto de 10 de janeiro de 1914 (*Diário do Governo*, II série, n.º 28, de 4 de fevereiro). Posse em 7 de fevereiro.

Por Decretos de 20 de dezembro de 1913 (*Diário do Governo*, II série, de 6 de fevereiro de 1914), foram reconduzidos os seguintes assistentes interinos:

2.ª classe — B.º Carlos Augusto da Costa Mota, no lugar de 2.º assistente.

3.ª » — B.º Feliciano Augusto da Cunha Guimarães, no lugar de 1.º assistente.

4.ª » — B.º Mário Martins Ribeiro, no lugar de 2.º assistente.

5.ª » — B.º Afonso Augusto Pinto, no lugar de 1.º assistente.

6.ª » — Álvaro Fernando de Novais e Sousa, no lugar de 1.º assistente.

7.ª » — B.º Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa, no lugar de 1.º assistente.

— B.º Eduardo Nogueira de Lemos, no lugar de 2.º assistente.

8.ª » — B.º Alberto Moreira da Rocha Brito, no lugar de 1.º assistente.

— António Luís de Moraes Sarmiento, no lugar de 1.º assistente.

B.^{el} Eduardo Nogueira de Lemos, exonerado, como requereu, do lugar de 2.^o assistente provisório da 7.^a classe da Faculdade de Medicina, por Decreto de 4 de abril (*Diário do Governo*, II série, n.^o 80, de 7 de abril de 1914).

Dr. António de Pádua, faleceu em Coimbra, em 11 de fevereiro de 1914.

Faculdade de Ciências

Por Decretos de 15 de novembro de 1913 (*Diário do Governo*, II série, n.^o 10, de 13 de janeiro de 1914), foram nomeados definitivamente, os seguintes funcionários que exerciam os respectivos lugares na situação de interinos:

Adolfo Frederico Móler — jardineiro chefe do Jardim Botânico. Posse em 17 de janeiro.

Joaquim dos Santos Pires — jardineiro ajudante do Jardim Botânico. Posse em 17 de janeiro.

António Duarte — Conservador e Preparador do Museu de Zoologia. Posse em 16 de janeiro.

José António Domingos dos Santos — Conservador e Preparador do Museu de Antropologia. Posse em 16 de janeiro.

Fernando Esteves Viseu — Guarda do Gabinete de Física. Posse em 16 de janeiro.

Por Decretos de 20 de dezembro de 1913 (*Diário do Governo*, II série, n.^o 10, de 13 de janeiro de 1914), foram reconduzidos os seguintes assistentes interinos:

1.^o secção — Diogo Pacheco de Amorim, no lugar de 2.^o assistente.

— José Custódio de Moraes, no lugar de 2.^o assistente.

— João Pereira da Silva Dias, no lugar de 2.^o assistente.

2.^a » — José da Silva Santos, no lugar de 1.^o assistente.

— B.^{el} João Francisco Cavaco, no lugar de 2.^o assistente.

3.^a » — Fausto Lopo Patrício de Carvalho, no lugar de 2.^o assistente.

— B.^{el} José Sanzio Ribeiro da Cruz, no lugar de 2.^o assistente.

— José da Silva Tavares da Rocha Gouveia, no lugar de 2.^o assistente.

Por Decretos de 10 de janeiro de 1914 (*Diário do Governo*, II série, n.^o 28, de 4 de fevereiro), foram nomeados definitivamente os seguintes funcionários, que exerciam os respectivos lugares na situação de interinos:

Rogério Nogueira de Carvalho — Servente do Museu de Zoologia. Posse em 6 de fevereiro.

José Vitorino Batista dos Santos — Preparador do Museu de Mineralogia e Petrologia. Posse em 6 de fevereiro.

B.^{el} Artur Perdigão de Sousa Carvalho, nomeado 2.^o assistente provisório do 2.^o grupo da 3.^a secção, por Decreto de 7 de março de 1914 (*Diário do Governo*, II série, n.^o 69, de 25 de março). Posse em 26 de março.

Escola de Farmácia

Por Decretos de 20 de dezembro de 1913 (*Diário do Governo*, II série, n.^o 10, de 13 de janeiro de 1914), foram reconduzidos os seguintes assistentes interinos:

Ricardo Simões Dias, no lugar de 2.^o assistente.

António de Jesus Pita, no lugar de 2.^o assistente.

Biblioteca da Universidade

Por Decretos de 10 de janeiro de 1914 (*Diário do Govêrno*, II série, n.º 28, de 4 de fevereiro), foram nomeados definitivamente os seguintes funcionários, que exerciam os respectivos lugares na situação de interinos:

José Ernesto Marques Donato — Oficial subalterno. Posse em 6 de fevereiro,
Abel Pais de Figueiredo -- Continuo. Posse em 6 de fevereiro.

Observatório Astronómico

Por Decretos de 10 de janeiro de 1914 (*Diário do Govêrno*, II série, n.º 28, de 4 de fevereiro), foram nomeados definitivamente os seguintes funcionários, que exerciam os respectivos lugares na situação de interinos:

B.º Alfredo Maria Rego — Praticante de Maquinista. Posse em 6 de fevereiro.
Jorge Alves — Porteiro. Posse em 6 de fevereiro.

Arquivo e Museu de Arte

António Borges, nomeado servente do Arquivo e Museu de Arte, por Decreto de 10 de junho de 1914 (*Diário do Govêrno*, II série, n.º 28, de 4 de fevereiro). Posse em 6 de fevereiro.

Cadeira de Música

Francisco Lopes Lima de Macedo, bedel da Faculdade de Letras, nomeado provisoriamente para a regência da cadeira de música, por Decreto de 14 de março de 1914 (*Diário do Govêrno*, II série, n.º 72, de 28 de março).

Os poderes do juiz no julgamento da acção

1. Enunciação do problema. — 2. A acção e a sentença. — 3. Limites impostos pela qualidade dos sujeitos da acção. — 4. Limites derivados do objecto da acção ou do pedido. — 5. Limites derivados da causa de pedir.

1. Todas as vezes que, nas sociedades humanas, alguém encontra obstáculos na realização efectiva dos interesses tutelados pelo direito objectivo, êsse individuo, se não prefere renunciar ao seu próprio direito, tem de vencer as resistências que se opõem ao exercício legítimo da sua actividade jurídica.

Tais resistências podem remover-se ou por meio duma *transacção amigável* ou por meio duma *acção judicial*.

Se o titular do direito ameaçado ou violado resolve recorrer à *acção judicial*, o seu gesto tem esta significação e êste alcance: vai provocar o poder jurisdicional do Estado, solicitando-o para que êle desenvolva a sua actividade em ordem a eliminar os obstáculos que se opõem à livre realização do seu direito subjectivo.

O juiz, chamado por esta forma a restabelecer o império da ordem jurídica, aprecia a relação subjectiva que lhe é submetida e acaba por declarar qual é, no caso vertente, o direito applicável, impondo a sua determinação aos litigantes em conflito; por outras palavras, o magistrado judicial verifica qual das duas pretensões contrárias — a do autor e a do réu — é que gosa da protecção legal e conseqüentemente impõe à vontade da parte vencida a obrigação de se submeter ao direito reconhecido da parte vencedora, abstendo-se de continuar a interpor-se, como obstáculo, entre a actividade desta parte e o direito objectivo.

Desta sorte, escreve MORTARA¹, a vontade do poder soberano manifestada pelo órgão jurisdicional concilia e unifica, em relação à lei, as vontades individuais que estavam em conflito e actuavam em direcções contrárias.

¹ *Commentario del Codice e delle leggi di procedura civile*, 2.^a ed., vol. II, pág. 541.

O acto pelo qual o juiz realiza esta função é a *sentença*.

¿Dentro de que limites se move, ou deve mover, a actividade do magistrado no julgamento da acção, na emissão da sentença? Tal é o problema que nos propomos examinar.

2. Segundo o que deixamos dito, a sentença aparece-nos como um acto do juiz por intermédio do qual o Estado realiza a sua função, ou antes cumpre a sua obrigação de definir o direito nos casos concretos. Esta obrigação, por parte do Estado, tem como correspondência um direito, por parte dos individuos — o direito de *acção*.

Todo o homem, pelo simples facto de ter personalidade jurídica, tem o direito de *acção*, isto é, o direito de exigir do Estado o desenvolvimento da sua actividade para a apreciação das relações jurídicas incertas ou violadas. É pela sentença que o Estado faz esta apreciação. Daqui vem que entre a *acção* e a *sentença* deve em geral existir a mesma correspondência que há entre o direito e a obrigação correlativa.

A actividade do juiz, desenvolvida na sentença, tem como condição o impulso dado pelas partes através da *acção*. É natural, pois, que os poderes do juiz fiquem circunscritos aos limites dêsse impulso. Daí os brocardos tradicionais: *sententia debet esse conformis libello*¹; *ne eat iudex ultra petita partium*.

Assim como o juiz não pode, por sua iniciativa, restabelecer a ordem jurídica violada, tendo de aguardar que o titular do direito ofendido venha provocar o exercício da sua actividade por intermédio da *acção*, pela mesma razão não pode ultrapassar os limites que a *acção* movida traça ao desenvolvimento da sua função.

Daqui vem que o primeiro e principal limite imposto à actividade do juiz no julgamento resulta da necessidade de correspondência exacta entre a *acção* e a *sentença*.

A sentença deve julgar a *acção* proposta e controvertida, nem mais, nem menos, nem cousa diversa.

3. Estudemos as conseqüências e desenvolvimentos do princípio que acabamos de enunciar.

É sabido que uma *acção* se caracteriza e identifica por três elementos:

a) *os sujeitos* — o sujeito activo que promove a *acção*, o sujeito passivo contra o qual a *acção* é promovida (*personae*);

¹ A Ordenação no liv. III, tit. 66, § 1.º determinava o seguinte: «o julgador sempre dará sentença conforme ao libello».

b) a causa eficiente da acção, isto é, a razão específica por que se move a acção, e que ordinariamente se desdobra em dois fundamentos — um fundamento de direito, e um estado de facto contrário ao direito (*causa petendi*);

c) o objecto, isto é, o fim ou o efeito a que a acção visa, o qual se traduz no pedido (*petitum*)¹.

Desta sorte, é claro que o juiz tem de julgar a acção sem lhe alterar a individualidade e portanto sem mutilar nem modificar qualquer dos três elementos característicos.

Chegamos assim ao primeiro limite preciso e concreto: o juiz não pode declarar o direito senão em relação aos sujeitos da acção, às pessoas entre as quais o litigio se ventila. Se o magistrado atingir com a sua decisão pessoas extranhas à controvérsia judicial, quer proferindo uma sentença de simples apreciação, quer emitindo uma sentença de condenação, tais pessoas não ficam sujeitas ao efeito determinativo da sentença.

Por isso o artigo 922.º do Código de Processo Civil permite os embargos de terceiro a quem alegar e provar a posse na coisa penhorada e não tiver sido ouvido nem convencido na acção nem representar quem foi condenado nela.

Nestas circunstâncias, a sentença não tem a fôrça e a autoridade de caso julgado senão para os litigantes, isto é, para as pessoas entre as quais a acção se debate. Se o juiz condenar uma pessoa diferente, pode essa pessoa, sendo-lhe intimada a sentença, arguir em recurso a sua nulidade, com o fundamento de que não é parte na causa; e se a sentença lhe não fôr intimada e se promover entretanto a execução dela, pode essa pessoa embargar a execução com o fundamento de que a sentença não constitue contra si título exequível, fundamento que cabe perfeitamente dentro da fórmula «ilegitimidade do executado» do n.º 1.º do artigo 912.º do Código de Processo Civil.

Esta primeira limitação do poder jurisdicional do juiz deve entender-se com referência às partes principais. Se no processo intervierem assistentes, como êstes exercem uma função de simples auxilio, a decisão judicial não os pode atingir.

4. O segundo limite concreto ao poder do juiz resulta da correspondência que deve necessariamente existir entre a sentença e o pedido.

O artigo 281.º do Código de Processo Civil impõe ao juiz a obrigação de resolver, na sentença, *toda a questão*, e proíbe-lhe que condene além, ou em cousa diversa, *do que se pedir*.

¹ CHIOVENDA, *Principii di diritto processuale civile*, 3.ª ed., pág. 63.

A obrigação que o juiz tem de resolver *toda a questão* significa naturalmente que o magistrado é obrigado a *pronunciar-se* sobre todas as questões que são submetidas à sua decisão. É por isso que o n.º 3.º do artigo 1054.º do Código de Processo Civil declara nulos os acordãos que não compreenderem todo o objecto do recurso, isto é, os acordãos que deixarem de decidir qualquer questão que tenha sido sujeita, mediante o recurso, à apreciação do tribunal. E como o artigo 1054.º é aplicado também às sentenças propriamente ditas — decisões de tribunais singulares — pelo § 2.º do artigo 1159.º, segue-se que o juiz deve, sob pena de nulidade da sentença, pronunciar-se sobre *todo o pedido*, ou sobre todas as questões que as partes submetem à sua apreciação e decisão.

Por outro lado é nula a sentença que compreender mais do que pedido (artigo 1054.º n.º 4.º), isto é, a sentença que conhecer de o questões que as partes não tenham submetido à apreciação do tribunal.

Portanto o princípio da correspondência entre a sentença e o pedido resolve-se em dois postulados:

- a) o juiz deve conhecer de *todo o pedido*;
- b) o juiz deve conhecer *únicamente do pedido*.

Examinemos êstes dois postulados.

a) O pedido envolve uma declaração de vontade da parte para que o juiz pronuncie o seu veredictum sobre uma determinada questão. Ora, não é apenas o autor que tem a faculdade de submeter à apreciação do juiz questões de facto ou de direito; o réu pode também, em defesa da sua situação, provocar o exercício da actividade do juiz, reclamando o seu veredictum sobre questões novas tendentes a elidir a pretensão do autor.

Dum modo geral esta faculdade do réu traduz-se no direito de deduzir excepções, ou de excepcionar.

Isto basta para mostrar que incorre no vício de nulidade, não só a sentença que deixa de pronunciar-se sobre qualquer pedido do autor, mas ainda a sentença que deixa de conhecer de qualquer pedido do réu⁴. O § 2.º do artigo 281.º do Código de Processo Civil ordena até que o julgamento comece pela excepção, quando desta haja de conhecer-se na sentença.

Vê-se, pois, que na enunclação da regra — a sentença deve coincidir com o pedido — a palavra *pedido* é tomada, não no sentido estrito em que a empregam o artigo 394.º e o § único do artigo 130.º

⁴ Rocco, *La sentenza civile*, pág. 113.

do Código de Processo Civil, mas no sentido amplo de questões submetidas *pelas partes* à apreciação do juiz.

A sentença, diz o dr. JOÃO MONTEIRO ¹, professor da Faculdade de Direito de S. Paulo, deve resolver tudo quanto foi pedido na causa, quer por via principal, quer *ope exceptionis*, quer *ope reconventionis*, nada deixando sem decisão formal ².

Pelo que respeita ao autor, é à *conclusão* da petição inicial que tem de atender-se para se determinar qual é o pedido. Pouco importa que na narração o autor tenha exposto várias pretensões contra o réu; se na conclusão apenas formulou, com toda a nitidez, um determinado pedido, é dêste que o juiz tem de conhecer, sendo nula a sentença que julgar as outras pretensões a que a narração alude ³. É frizante o caso decidido pelo acordão da Relação de Lisboa de 23 de novembro de 1910 ⁴.

O autor articulara que sôbre o prédio do réu, e em benefício do seu prédio, se achavam constituídas duas servidões: 1.^a a de aproveitar a roda e engenho existentes no prédio do réu a fim de mover o seu lagar; 2.^a a de fazer passar água em cano descoberto sôbre o prédio do réu.

Mas na conclusão do requerimento inicial pediu apenas que o réu fosse condenado a reconhecer-lhe o direito de se servir da roda e mais peças do engenho a fim de mover o seu lagar. O juiz de primeira instância sómente conheceu desta servidão. Argüiu-se a nulidade da sentença, por não ter conhecido de todo o pedido, mas a Relação julgou válida a sentença.

Mas o autor pode na réplica explicar o pedido (Código de Processo Civil, artigo 396.º § único); por isso deve o juiz combinar os dois articulados, a petição e a réplica, para fixar com precisão qual é o pedido do autor.

Pelo que respeita ao réu, deve ter-se em conta, em primeiro lugar, a contestação e a tréplica; mas como há excepções que podem ser deduzidas em qualquer estado do processo, em primeira e segunda instância (Código de Processo Civil, artigo 3.º §§ 2.º e 3.º), tem o juiz de tomar em consideração também essas excepções, embora hajam sido invocadas depois de findos os articulados.

¹ *Curso de processo civil e comercial*, 2.^a ed., vol. III, pág. 40 nota.

² LOBÃO, *Segundas linhas sôbre o processo civil*, vol. I, pág. 680, nota 565.

³ Para se conhecer e julgar o que é pedido pelo autor, escreve LOBÃO (*ob. cit.*, nota 565), não se olha a narrativa do libelo, mas só a conclusão dêle. «*Conclusio Libelli, non narratio attenda est; quia in Libello conclusio praedominatur, et id petitum censetur, quod in eo concluditur*». Olea, *De Cess. jur.*, t. 6, Qu. 1, n. 18.

⁴ *Gazeta da Relação de Lisboa*, vol. XXV, pág. 411.

O pedido do autor pode ser genérico, nos termos do artigo 7.º § único do Código de Processo Civil; mas o seu objecto há de ser sempre preciso e especificado, não tendo o juiz de occupar-se de pedidos concebidos em termos vagos e nebulosos¹.

A regra de que é nula a sentença quando não julgue toda a questão, isto é, quando se não pronuncie sobre tudo o que é pedido pelas partes, tem excepções que resultam ou de preceitos legais ou da própria relação em que os pedidos se encontram entre si.

Assim é claro que, julgando o juiz ilegítimas as partes, ou nulo o processo ou procedente alguma excepção dilatária, não pode conhecer do fundo e do mérito da causa (Código de Processo Civil, artigo 283.º). Por outro lado, se o autor apresentou, em forma alternativa, dois pedidos, um principal e outro subsidiário, tendo este sido formulado *para a hipótese* de não vingar o primeiro, é evidente que, admitido o primeiro, o juiz não tem que pronunciar-se sobre o segundo.

Quanto ao modo por que o juiz há de desonerar-se da obrigação que lhe incumbe de conhecer das questões propostas, o princípio é que o juiz tem de pronunciar-se directamente e explicitamente sobre cada uma das questões.

O julgamento é uma declaração expressa do direito controvertido; não são, portanto, admissíveis julgamentos implícitos², senão quando a solução duma questão presuppõe necessariamente o exame e a resolução, em determinado sentido, duma outra³. Assim, se a sentença reconhece um dos litigantes como devedor principal, exclue necessariamente a hipótese de êle ser simples fiador, pois que esta qualidade é incompatível com a primeira⁴.

Não é necessário, porém, que o juiz se pronuncie expressamente sobre a questão na parte *dispositiva* da sentença, isto é, na *decisão* propriamente dita; basta que a questão tenha sido examinada e resolvida nos *fundamentos* da sentença. E assim, se um indivíduo pede a outro o pagamento de certo capital e dos juros e se o juiz, tendo nos fundamentos apreciado a questão dos juros e declarado que não são devidos, se limita, na decisão, a condenar o réu no pagamento do capital, sem julgar expressamente improcedente o pedido quanto

¹ Rocco, *ob. cit.*, pág. 116.

² Se o juiz conhece do pedido, sem ter examinado e decidido as questões prejudiciais, é nula a sentença; e o mesmo sucede quando o juiz julga o pedido subsidiário, sem ter previamente rejeitado o pedido principal.

³ O julgamento implícito satisfaz ao preceito legal quando é a consequência necessária dum julgamento expresso. Rocco, *ob. cit.*, pág. 119 e nota 67.

⁴ Ricci, *Commento al Codice di procedura civile*, 7.ª ed., vol. II, pág. 337.

aos juros, a sentença não é nula, pois não houve falta de resolução da questão relativa aos juros.

Por mais evidente que seja o erro ou a ilegalidade do pedido, o juiz não pode dispensar-se de o apreciar. Por isso, a jurisprudência italiana só julga satisfatória a fórmula — «*rigettata ogni contraria istanza o eccezione*» — quando do contexto da sentença deriva claramente que todos os pedidos foram realmente apreciados e examinados pelo magistrado ¹.

b) O segundo postulado — o juiz deve conhecer unicamente do pedido — é uma consequência lógica da relação de dependência em que o exercício da função jurisdicional se encontra para com a vontade das partes.

O juiz não pode pronunciar-se sobre questões que as partes não submeteram à sua apreciação. Por isso, se o autor, em acção de reivindicação, pediu sómente que lhe fosse reconhecido o direito de propriedade, não pode o juiz conhecer também do direito aos rendimentos enquanto o prédio esteve na posse do réu. Se o autor pediu apenas a sucessão *ab intestato*, não pode a sentença conhecer também da nulidade do testamento com que faleceu o autor da herança ².

Desta necessidade de o julgamento se manter dentro do pedido, resulta que ao juiz não é dado condenar nem em *mais do que o pedido*, nem em *cousa diversa do pedido*. Declara-o terminantemente o artigo 281.º do Código de Processo civil.

E assim, se o autor pediu apenas o pagamento do capital, não pode o juiz condenar o réu a pagar também os juros ³; se o autor pediu sómente a condenação do réu no pagamento de certa quantia, não é lícito ao juiz condenar em quantia maior, embora dos autos se deduza claramente que o réu deve ao autor quantia superior à pedida ⁴; se o autor pediu a rectificação dum erro arimético, o juiz não pode julgar nulo o contrato por erro de consentimento sobre a causa ⁵; se a acção era destinada a julgar que a parte vendida dum prédio

¹ Ricci, *ob. cit.*, pág. 338; Rocco, *ob. cit.*, pág. 120.

² Acordão do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de outubro de 1868, na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, vol. 1, pág. 525.

³ Acordão do Supremo Tribunal de Justiça de 3 de agosto de 1869, na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, vol. III, pág. 1.º.

⁴ Acordão do Supremo Tribunal de Justiça de 10 de março de 1871, na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, vol. V, pág. 365.

⁵ Acordão da Relação de Lisboa de 24 de maio de 1889, na *Gazeta da Relação de Lisboa*, vol. XII, pág. 752.

compreendia mais do que na respectiva escritura se declarava, não podia o juiz julgar nula a escritura ¹.

Mas se, na enunciação da quantia pedida, há erro de cálculo ou erro aritmético manifesto, é claro que o pedido não exprime a verdadeira vontade do autor e deve ser permitido a êste rectificar o erro, ou na réplica, ou nas alegações finais, ou até em simples requerimento. O pedido vale como declaração de vontade; mas se a vontade que o autor pretendia exprimir era manifestamente outra, deve o juiz atender à vontade real e não à expressa na petição e portanto deve ser lícito ao autor substituir a declaração errada a verdadeira. Não pode o juiz, por sua iniciativa, rectificar o erro; mas deve ser permitido ao autor fazer em qualquer altura a rectificação, emquanto não houver sentença com trânsito em julgado.

5. O terceiro limite ao poder do juiz no julgamento da acção procede da *causa de pedir*. Escreve MATTIROLO: Deve anular-se, por vício de *ultra petita*, a sentença em que o juiz invoca, como razão de decidir, um *título*, ou uma *causa* ou *facto jurídico*, essencialmente diverso daquele que as partes, por via de acção ou de excepção, deduziram como fundamento das suas conclusões ².

Esta doutrina é incontestável dada a correspondência que deve existir entre a acção e a sentença.

Mas a dificuldade está em definir com precisão o que deva entender-se por *causa de pedir*.

Parece, à primeira vista, que a causa de pedir, relativamente ao autor, corresponde aos *fundamentos* da acção; e como os fundamentos são de duas ordens — fundamentos de *facto* e fundamentos de *direito* — segue-se que o juiz não pode desviar-se nem das razões jurídicas aduzidas pelas partes nem dos factos por elas invocados para justificação das suas pretensões.

Êste conceito de causa de pedir é inteiramente erróneo.

Uma cousa é a causa de pedir e outra cousa são as razões, os argumentos e os meios de que a parte se serve para mostrar a existência dessa causa e a idoneidade dela em ordem a produzir o efeito que se pretende. A causa de pedir é o acto ou o facto susceptível de produzir efeitos jurídicos, que se invoca como base de determinado pedido: é o *negócio jurídico* que serve de fundamento à pretensão. Uma vez que o negócio jurídico permaneça inalterável, pouco importa

¹ Acordão da Relação de Lisboa de 31 de agosto de 1904, na *Gazeta da Relação de Lisboa*, vol. XVIII, pág. 481.

² MATTIROLO, *Trattato di diritto giudiziario*, 4.^a ed., vol. IV, pág. 921.

que variem os *motivos* ou as circunstâncias tendentes a justificar a atribuição dum efeito ou dum alcance determinado a êsse negócio jurídico.

Assim, se o autor propõe uma acção em juízo fundado num determinado contracto de empreitada, a causa de pedir é êsse contracto de empreitada e não o artigo de lei ou a cláusula do contracto que o autor especificadamente invoca para justificar a sua pretensão.

Portanto, ao juiz apenas é vedado substituir por outro o acto jurídico em que o autor se baseia — o contrato de empreitada; mas, mantendo-se dentro dêsse contrato, pode julgar procedente a acção, invocando uma disposição legal, ou uma cláusula convencional diversa da que o autor expressamente aduziu. Com isto não desfigura o juiz a acção proposta, nem ultrapassa os seus poderes legais.

Já os romanos diziam — *narra mihi factum narro tibi jus* — ou por outras palavras — *jura novit curia* — para significar que o magistrado gosava de autonomia mental na determinação dos preceitos de lei applicáveis à controvérsia suscitada.

O juiz tem, não só o direito, mas até o dever de apreciar a questão sob todos os aspectos jurídicos, embora as partes os não tenham posto em relêvo. É unânime, a êste respeito, a jurisprudência italiana¹. E entre nós também o princípio já tem sido afirmado pelos tribunais².

¿Relativamente aos fundamentos de facto, em que limites se move a actividade do juiz?

Importa distinguir o trabalho de *produção*, do trabalho de *apreciação* dos factos.

Quanto à *apreciação*, o juiz gosa de inteira liberdade mental, não estando escravizado aos raciocínios desenvolvidos pelas partes. Apenas tem de observar as normas legais relativas à gradação da fôrça probatória de cada espécie de prova.

¹ Pode ver-se a jurisprudência citada por CHIOVENDA, *Nuovi saggi di diritto processuale civile*, Napoli, 1912, pág. 52.

² Acordão do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de março de 1912, na *Gazeta da Relação de Lisboa*, vol. xxv, pág. 747. Propuzera-se uma acção na comarca de Barcelos; o réu arguiu a incompetência em razão das pessoas, alegando que o seu domicilio era na Póvoa de Varzim; a excepção foi julgada procedente. O A. recorreu da sentença, sustentando que o domicilio do réu era em Barcelos; a Relação revogou a sentença, não pelo motivo invocado pelo A., mas por se tratar duma acção emergente do contracto de mútuo e ser em Barcelos o domicilio do mutuante, fazendo applicação do n.º 2.º do artigo 21.º do Código de Processo Civil e do artigo 1529.º do Código Civil, apesar de não terem sido aduzidos pela parte. O Supremo confirmou a decisão.

Quanto à *produção*, o juiz em regra tem de pronunciar a sua decisão sobre os factos fornecidos e provados pelas partes, não dispondo de iniciativa para colher e coordenar factos novos ou para completar os factos alegados. Os Códigos, que como o nosso se moldaram no *sistema francês* da *inércia* e *passividade* do juiz, só excepcionalmente permitem que o magistrado proceda officiosamente na produção de provas ¹.

Em princípio, o juiz assiste impassível à luta travada entre as partes e só conhece dos factos e provas que aos litigantes aprouver submeter à sua apreciação.

Mas este sistema vai perdendo terreno dia a dia, acossado pelo *sistema austro-germânico*, que investe o juiz numa larga iniciativa na instrução do processo e na produção das provas ². Mal se comprehende, na verdade, que o juiz se veja forçado a decidir sobre relações fictícias, sobre factos incompletos ou desfigurados, sobre situações quiméricas. As partes tem a liberdade de deixar de submeter a controvérsia à apreciação do juiz; mas desde que a submetem, hão de apresentá-la tal como ela é, sob pena de o juiz poder officiosamente completar e corrigir as suas deficiências, pois não pode reconhecer-se às partes o direito de disporem, como cousa sua, dos factos e das provas ³.

Certo é, porém, que, enquanto o sistema legal não fôr modificado, os juizes tem de limitar-se a conhecer dos factos produzidos pelas partes, salvos os casos excepcionais em que lhes é dado actuar officiosamente.

Cumprê, em todo o caso, apurar-se, dentre os factos produzidos pelas partes, o juiz pode conhecer de todos, ou deve sómente conhecer daqueles que as partes expressamente alegarem.

A regra tradicional é que «*secundum allegata et probata partium iudex judicare debet*». E CHIOVENDA aplaude a doutrina contida nesta regra ⁴.

Mas não vemos razão decisiva que impeça o juiz de conhecer de factos constantes dos autos, embora não alegados, todas as vezes que tais factos não importem alteração na causa de pedir ⁵. O juiz, to-

¹ Código de Processo Civil, arts. 235.º § 1.º e 277.º; Código Civil, art. 2533.º

² Veja-se UGO FERRONE, *Il processo civile moderno*, pág. 158 e segs. e bibliografia cit. na nota 272.

³ TISSIER, *Le centenaire du code de procédure et les projets de réforme*, na *Revue trimestrelle de droit civil*, 1906, pág. 654.

⁴ *Nuovi saggi* cit., pág. 61.

⁵ No mesmo sentido UGO FERRONE, *Il processo civile moderno*, pág. 161.

mando conhecimento destes factos, nem quebra a sua linha de neutralidade ou passividade — pois os factos emergem dos autos, não foi êle que os produziu — nem ultrapassa os limites da acção, visto subsistir inalterável a causa de pedir, o negócio jurídico em que a pretensão se baseia ¹.

O que é essencial é que a causa de pedir não sofra alteração. Quando a causa de pedir é desfigurada e substituída, então não há dúvida de que o juiz ultrapassou os limites do seu poder jurisdicional.

Por isso, bem julgou o acordão da Relação do Pôrto de 26 de março de 1884 ², revogando uma sentença que, a respeito duma acção proposta com fundamento num contrato de empréstimo, a julgara procedente com o fundamento de que a quantia pedida era devida pelo réu ao autor como sinal duma promessa de venda; e bem decidiu ainda o acordão do Supremo Tribunal de Justiça, de 11 de maio de 1906 ³, anulando um acordão da Relação que julgara procedente um pedido de indemnização, não pelo fundamento invocado — inobservância das regras usuais na execução de trabalhos (artigo 2398.º § 1.º), mas por um fundamento diverso — excavações feitas junto de muro alheio (art. 2323.º).

Mas julgou mal o acordão da Relação de Lisboa de 11 de fevereiro de 1911 ⁴, autorizando pelo justo receio de ocultação de bens um arresto que fôra requerido com o fundamento de justo receio de insolvência.

Se a acção ou a excepção visa a anular ou rescindir um acto jurídico, o juiz tem de cingir-se estritamente à causa que foi alegada como

¹ Na sentença do juiz de Celorico de Basto, de 21 de novembro de 1891, publicada na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano xxv, pág. 125, afirma-se que aos juizes não é lícito fundamentar as suas sentenças em factos substancialmente diferentes dos deduzidos na petição inicial da causa, porque seria isso o mesmo que julgar cousa diversa do pedido ou por motivo diverso do mesmo pedido e autorizar o tumulto no processo e a postergação dos direitos da natural defesa.

Já se vê que consideramos exacta a doutrina quanto aos factos que importem alteração da causa de pedir, mas inexacta quanto aos que não tenham esse efeito.

Mais longe foi o Supremo Tribunal de Justiça, em acordão de 15 de junho de 1906 (*Colecção oficial*, vol. x, pág. 352), afirmando a nulidade do acordão cuja decisão se baseia na prova de factos não articulados.

É claro que o juiz pode tomar em consideração a prova de factos não articulados, visto que só a prova por depoimento de parte (Código de Processo, art. 226.º) e a prova testemunhal (Código de Processo, art. 273.º) é que estão adstritas aos factos articulados.

² Publicado na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano xvii, pág. 191.

³ *Colecção oficial de acordãos*, vol. ix, pág. 302.

⁴ *Gazeta da Relação de Lisboa*, vol. xxv, pág. 516.

fundamento de anulação ou rescisão; se julgar procedente a acção ou a excepção por um fundamento diverso, altera a causa de pedir.

E assim, proposta uma acção para anulação dum testamento por não ser idónea determinada testemunha, o juiz não pode julgar procedente a acção por uma falta diversa, por exemplo, por não ter sido feita em voz alta a leitura do testamento.

Mas quem propõe uma acção em juízo, para fazer valer certo direito, tem de demonstrar que se verificam todos os elementos constitutivos desse direito e todas as condições legais da acção¹; se não fizer a prova de qualquer elemento ou condição, o juiz deve julgar a acção improcedente, embora o réu não invoque a falta desse elemento ou condição, ou embora o réu se limite a arguir a falta dum outro elemento ou condição que o juiz dá como verificado.

Por isso, se um individuo propõe uma acção de manutenção de posse e não alega nem prova que a turbação teve lugar há menos dum ano (Código civil, artigo 504.º § único), o juiz deve julgar a acção improcedente, ainda que o réu se defenda apenas com a alegação de que os factos considerados turbativos representam o exercício dum direito. Do mesmo modo, se um contraente propõe contra o outro acção de anulação do contracto por causa de erro mais dum ano depois de celebrado o contracto, sem alegar e provar que teve conhecimento do erro há menos dum ano (Código Civil, artigo 689.º), o juiz deve julgar improcedente a acção, embora o réu se limite a alegar, na contestação, que não houve erro na prestação do consentimento.

J. ALBERTO DOS REIS.

¹ CHIOVENDA, *Nuovi saggi di diritto processuale civile*, pág. 48.

Sôbre abcessos cerebrais de origem otítica

Prefácio

Dentre as complicações intracranianas das otites mereceram-nos os abcessos cerebrais especial atenção, por se tratar de assunto não inteiramente esclarecido e de interesse prático considerável. Firmados no estudo duma série de oito casos de abcessos cerebrais de origem otítica, observados e operados na clínica oto-rinológica do Prof. PASSOW (Berlim) e no conhecimento da principal literatura médica a tal respeito, procurámos com êste trabalho contribuir, tanto quanto em nossas fôrças coube, para o esclarecimento da questão.

Aliado ao interesse de juntarmos o nosso esforço isolado ao de muitos ilustres autores, que do mesmo assunto com inegalável brilho e inteligência se ocuparam, outro factor nos incitou a realizar a presente publicação—o de se tratar de matéria ainda não explorada até hoje em Portugal.

Colocando-nos sempre num ponto de vista essencialmente prático, apreciando os factos sobretudo nas suas relações com a clínica, estamos certos de prestarmos um serviço à medicina portuguesa, que mais não seja, por chamarmos a atenção dos colegas para o assunto.

É dever, que gratamente cumprimos, manifestar o nosso profundo reconhecimento para com o Ex.^{mo} Geh. Rat Prof. PASSOW, que gentilmente à nossa disposição pôs o material do seu modelar serviço da «Charité» de Berlim. A êsse mestre, um dos mais ilustres—se não o mais ilustre—da nossa especialidade, aqui deixamos consignado o testemunho da nossa muita admiração e da grande saüdade pelo tempo em que tivemos a subida honra de praticar e servir sob as suas ordens.

CAPÍTULO I

Histórias clínicas e comentários

*Observação n.º 1*¹ — 10-VII-910.

Marie L., natural de Berlim, de 4 anos de idade.

Nada de notável nos antecedentes pessoais e hereditários.

Há seis meses que o ouvido esquerdo lhe supura continuamente. Hoje às 5 1/2 horas da tarde, quando a criança acabava de beber leite e ainda conservava o copo na mão, ficou de súbito imóvel, com os olhos fixos para a frente, defecando em pé (contrariamente aos seus hábitos) e vomitando depois o leite que havia ingerido. A mãe pegou então na filha ao colo, conservando esta os olhos fixos a distância, sem responder às perguntas que lhe eram dirigidas.

Deitada na cama, começaram a manifestar-se-lhe contracções clónicas na commissura labial direita, a seguir na esquerda, depois no braço e perna direitos, e, mais tarde, também nos membros do lado oposto, sendo as contracções mais acentuadas à direita do que à esquerda. Nova emissão involuntária de fezes se produziu às 9 1/2 da noite.

Posteriormente, declarou a mãe ter a pequena, bastantes dias antes, caído com o lado direito da cabeça de encontro ao canto duma mesa de cozinha. Todavia, em seguida a este acidente não foram observados sintomas de comoção cerebral.

A doente é trazida à clínica da «Charité» sem sentidos, soltando apenas de vez em quando gritos inarticulados. Os membros do lado direito, bem como a região inervada pelo facial do mesmo lado mostram contracções clónicas. A cabeça está fortemente desviada para a direita.

Trata-se duma criança regularmente desenvolvida para a idade e com acentuados estigmas de raquitismo (ventre proeminente, deformação das pernas, etc.). Não apresenta nítida rigidez da nuca. Kernig negativo. Reflexo patelar mais nítido à direita. No pé do mesmo lado clonus muscular.

As pupilas reagem à luz, existindo nistagno espontâneo para a direita, isto é, para o lado do ouvido são. Uma observação do fundo do olho torna-se impossível pelo movimento constante dos globos oculares.

¹ Todas as histórias clínicas são material da Clínica Oto-rinológica da «Charité» de Berlim, cujo director é o Prof. Passow.

O exame do ouvido direito nada de anormal revela. À esquerda está o pavilhão da orelha edemaciado, o conduto auditivo externo fortemente avermelhado, com queda da sua parede superior. Na profundidade descobrem-se numerosas granulações, que impedem observar a região timpânica. Não se consegue determinar a existência de dôr, exercendo pressão sôbre a apófise mastoidea, em virtude da perda de sentidos.

Temperatura 39,1. Pulso 150.

A punção lombar, praticada no momento da admissão, fez surgir um liquido cérebro-espinal seroso sob 280^{mm} de pressão.

A paciente é imediatamente operada sem narcose.

Durante a intervenção no ouvido esquerdo (operação radical) o facial direito, o braço e perna do mesmo lado apresentam abalos constantes. Incisão típica. O osso está muito congestionado. Operação radical típica. Bigorna intacta. Do martelo nada se encontra. Mucosa timpânica cheia de granulações. A dura-madre das fossas cerebrais média e posterior é posta a descoberto em grande extensão, pois o osso está cariado até aí. Dentre o osso e a dura-madre da fossa cerebelosa esvazia-se um pouco de pus seroso. A superfície dural mostra-se apenas um tanto hiperemiada. Depois de cuidadosamente desinfectada a dura-mater com água oxigenada e sublimado, praticam-se várias punções encefálicas, dirigindo a agulha em diferentes sentidos para o interior do cérebro e cerebêlo, sem que se consiga descobrir pus. Como o seio lateral se apresente muito duro, é punccionado, apesar de facto algum justificar uma suspeita de trombose: extrae-se apenas sangue liquido.

No fim da operação, que durou 1 1/2 horas, cessam os abalos do lado direito do corpo, bem como o nistagmo. A criança começa a fixar com a vista as pessoas presentes e a pegar com a mão esquerda nos objectos que se lhe apresentam. Faz-se uma abundante expulsão de fezes e gases, de modo que o timpanismo abdominal diminue notavelmente. A perna e braço direitos estão agora absolutamente paralisados. A metade direita da face move-se livremente. Tamponamento com gaze iodoformada. Penso sêco.

Uma hora depois da operação, começa a doente movendo de novo os membros do lado direito.

11-VII. — A criança mostra-se perfeitamente orientada. Ausência de nistagmo e de qualquer paralisia. Responde prontamente às perguntas. Ferida operatória bem. Depois da mudança de penso, abalos passageiros no facial e braço direitos, bem como eructações. A doente alimenta-se bem.

Temperatura 37,1. Pulso 135.

12-VII. — Observação do fundo do olho: papilas nitidamente limitadas, vasos um pouco dilatados e sinuosos.

Vomitou duas vezes depois da refeição. A doente está abatida. Brinca, porém, comendo e bebendo com apetite.

Temperatura 38. Pulso 105.

13-VII. — A ferida operatória apresenta bom aspecto. A duramater não está saliente e o seio lateral menos do que dantes. Exame do fundo do olho: veias bastante congestionadas, mas sem estase papilar. Não há rigidez da nuca. Kernig negativo. O líquido céfaloraquidiano é estéril.

Temperatura 36,8. Pulso 130.

17-VII. — A criança ainda fala pouco, mas mostra-se alegre. Ferida bem. No ângulo posterior da incisão colocam-se dois agrafes, que bastante diminuem a extensão da superfície desnudada.

Temperatura 36,6. Pulso 125.

18-VII. — Ferida bem. A doente fala mais, tem melhor aspecto, bebe e come com apetite.

Temperatura 36,9. Pulso 115.

21-VII. — Nada de notável. Temperatura à noite 38,2. Pulso 150.

23-VII. — Temperatura 38,8. Pulso 158.

A punção do seio lateral, que pouca tendência mostra em granular, revela sangue puro. Exame oftalmoscópico — nada de notável.

25-VII. — Temperatura 39,2 à tarde. Pulso 155.

Nistagmo térmico (água fria) aparece nítido passados 15 segundos. Romberg negativo. Não há ataxia dos membros superiores.

1-VIII. — Por punção lombar retiram-se 25 cc. de líquido seroso com alguns flocos brancos e sob uma pressão de 240^{mm}.

Temperatura 39,2 à tarde. Pulso 135.

4-VIII. — Diarreia. Edema inflamatório da parte inferior da ferida, sem retenção de pus. Incisão da parede inferior do conduto auditivo.

Temperatura 39,4. Pulso 150.

12-VIII. — Melhor da diarreia. Fezes mais consistentes. Vômitos frequentes. Kernig sempre negativo.

Temperatura 38,6. Pulso 125.

16-VIII. — Nova punção lombar: líquido claro e sem aumento de pressão. Kernig negativo. Não ha rigidez da nuca. Reacção de Pirquet negativa.

Temperatura 39. Pulso 125.

16-VIII. — Em virtude da temperatura se manter elevada e dos vômitos persistirem, executa-se nova operação. O seio e o cerebêlo

pulsam. Por punção do seio dural obtem-se sangue líquido. A duramadre da fossa cerebral média, já desnudada durante a primeira operação, não pulsa e apresenta-se fortemente espessada. Executam-se várias punções cerebrais a êsse nível, sendo extraídos, ao penetrar com a agulha na direcção da ínsula, 5 cc. de liquido sero-hemático. Incisando a dura, mostra-se esta aderente ao cérebro em larga extensão. Penetrando com uma pinça hemostática no interior da cavidade do abcesso, não sai mais liquido. Drenagem com gaze iodoformada. Penso sêco.

20-VIII. — Lavagem da cavidade do abcesso com sôro fisiológico. Kernig negativo. A criança não fala e responde difficilmente ao que se lhe pergunta. Vômitos menos frequentes. Não há paralisia alguma. Alimentação relativamente boa. A doente está apática, mas não em estado de sopor.

Temperatura 39,2. Pulso 135.

24-VIII. — Morte.

A autópsia revela morte, em virtude de tuberculose crónica do cérebro. Não havia meningite. Abcesso cerebral perfeitamente incisado e drenado.

Notas clínicas. — Trata-se duma doente, cuja otite média supurada crónica do lado esquerdo dá súbitamente lugar a sintomas, que não pertencem a período algum da evolução das otites crónicas simples.

À criança, que até então se adaptara à sua otorreia, sobreveem de repente vômitos, emissão involuntária de fezes, contracções clónicas do facial e membros do lado direito, e, mais tarde, dos membros esquerdos, onde são, porém, menos acentuadas. E, ainda, a perda de sentidos, a febre e o nistagmo espontâneo, horizontal, dirigido para o lado sã, veem enegrecer mais o quadro clínico.

Estamos em presença dum caso de diagnóstico completo, todavia pouco fácil. Os vômitos, a febre, a perda de sentidos e as convulsões poderiam ser levados à conta duma meningite de origem otítica. Mas, além do aumento de tensão do liquido céfalo-raquidiano, todos os outros sintomas das meningites faltam — as pupilas reagem, a nuca não está rígida, o Kernig é negativo. A autópsia veio demonstrar, com a ausência de meningite, o bem fundado destas considerações.

Temos de entrar depois em linha de conta com o pormenor importante da maior acentuação das contracções clónicas do lado direito do corpo. A otite era esquerda. O mais provável seria que se tratasse dum abcesso cerebral esquerdo (lóbulo temporal), provocado por propagação da infecção do ouvido médio. De favorecer essa propa-

gação encontrava-se na doente uma péssima drenagem do pus: o conduto auditivo estava obstruído por tecido de granulação, que impedia o exame das regiões mais profundamente situadas.

Durante a operação descobre-se um pequeno abcesso extra-dural da fossa cerebelosa. Seria êste abcesso extra-dural o produtor da sintomatologia observada? Um abcesso extra-dural pode perfeitamente exteriorizar-se por sintomas análogos e mesmo, raras vezes, por sintomas idênticos aos dum abcesso cerebral. Na maior parte dos casos, porém, a colecção purulenta extra-dural apresenta uma sintomatologia nula ou obscura, traíndo-se então por dôres de cabeça mais ou menos violentas. Não era natural, pois, que um pequeno abcesso, como o descoberto durante a trepanação da mastoidéa, provocasse os sintomas alarmantes, que determinaram a admissão da doente e a sua operação imediata.

O predomínio das contracções à direita, o facto do osso apresentar lesões evidentes até à dura-madre e de esta se encontrar hiperemiada eram factores de pêso, para se presumir a existência dum abcesso intra-cerebral. Foi nesta ordem de ideias que se procedeu, puncionando-se a massa encefálica em várias direcções. Não se aspirou pus. Forçoso era, pois, considerar as más condições de drenagem, a meningite serosa e o abcesso extra-dural como causadores dos sintomas existentes.

Em seguida à operação os membros do lado direito, primeiro paralizados, retomam os seus movimentos, a temperatura normaliza-se, a ferida operatória apresenta bom aspecto, tudo faz crer, emfim, que as melhoras continuarão até à cura completa. Assim não sucede: sete dias depois da intervenção, instalam-se de novo vômitos e a temperatura sobe progressivamente. A persistência dêstes sintomas conduz à segunda operação, sendo então descoberto um diminuto abcesso do lóbulo temporal do cérebro, que se drena com gaze iodoformada. Após a segunda intervenção, a temperatura baixa ligeiramente, para depois subir e se manter elevada até à data da morte, oito dias depois da segunda operação.

Não pode sofrer dúvida que o abcesso cerebral já existia quando da primeira intervenção. O não ter sido descoberto foi seguramente devido a que a agulha não penetrou no lugar da colecção purulenta. São accidentes que sucedem e dos quais se não pode lançar a culpa ao cirurgião. A propósito, vêm-nos à lembrança um caso que observámos na clinica oto-rino-laringológica do Dr. MANN no hospital Friedrichstadt de Dresde. Uma primeira punção cerebral através duma dura-madre espessada provocou hemorragia tão abundante que se foi obrigado a interromper a intervenção cirúrgica. Desta maneira não

foi descoberto um grande abcesso do lóbulo temporal do cérebro, que, poucos dias depois, conduzia o doente à morte.

A autópsia do nosso doente revelou, como já foi dito, além do abcesso cerebral, lesões de tuberculose crónica do cérebro, das quais facto algum fizera suspeitar. A reacção de Pirquet fôra negativa. Tal constatação não faz mais do que confirmar a regra clínica do quasi nenhum valor das reacções negativas.

Outro problema convêm encarar no caso que nos ocupa. Encontrado o abcesso intra-cerebral sómente na segunda intervenção cirúrgica e existindo êle, sem dúvida, quando foi praticada a primeira, como explicar que o sintoma principal, indicativo da séde do abcesso — hemiparálize cruzada — desaparecesse com a simples operação radical? Tentemos faze-lo. O abcesso cerebral da doente não exercia por si só, quer pela situação, quer pelo volume, qualquer acção inibitória mecânica, sobre os feixes volitivos dos membros e facial do lado oposto. O aumento de tensão do líquido céfalo-raquidiano, bem como o abcesso extra-dural, elevando a pressão no interior da caixa craniana faziam com que as fibras nervosas motrizes do hemisfério esquerdo fossem comprimidas pela colecção purulenta intra-cerebral. Praticada a punção lombar e esvaziado o líquido extra-dural, isto é, diminuída pela operação a tensão intra-craniana, o abcesso cerebral deixou de exercer acção compressiva, voltou ao estado de latência e os membros do lado oposto recuperaram a mobilidade normal. Além deste efeito da primeira operação, que nos parece ter sido o principal, ainda ela, atacando directamente o foco, origem das lesões, provocou uma incontestável melhora nas condições locais, impedindo a persistência e progressão dos fenómenos inflamatórios; o que veio naturalmente favorecer a conservação do pequeno abcesso intra-cerebral em estado latente.

Outros factos desejamos ainda salientar na discussão clínica do caso presente: o resultado do exame oftalmoscópico, o pulso e o nistagmo.

O exame do fundo do olho nada de particular revelou, apenas congestão venosa. Não havia estase papilar, nem esta se manifestou em qualquer fase da evolução do processo mórbido.

O pulso manteve-se frequente desde o início até à terminação fatal, sempre acima de 100. Mesmo durante o curto período (oito dias), em que a doente parecia entrar em convalescença, o pulso permaneceu alto (entre 110 e 135 pulsações por minuto) em contradição flagrante com a temperatura. Jámais se observou bradicardia. A persistência da taquicardia, apesar do abaixamento térmico, seria um indício, que nos parece de importância, de que as melhoras não eram francas.

O nistagmo espontâneo, dirigido para o lado sã, que tão brilhante se manifestava na doente, desapareceu imediatamente após o esvaziamento do abcesso extra-dural da fossa cerebelosa. Convém fixar este pormenor, ao qual voltaremos a referir-nos.

Observação n.º 2. — 18-XI-910.

Gusman G., trabalhador, de 25 anos de idade.

O doente é trazido da cadeia em coma profundo. Temperatura 39º, 7. Pulso 130. Respirações, 36 por minuto. Há parésia do facial e dos membros do lado esquerdo. Reflexo patelar positivo. Babinski e Kernig negativos. Ligeira rigidez da nuca à rotação da cabeça.

Pupilas desiguais, a direita maior. Dêsse mesmo lado a pupila reage preguiçosa e pouco extensamente. Papilas nítidas. Há nistagmo, quando os globos oculares se dirigem para a esquerda e desvio conjugado.

Em ambos os condutos auditivos pus fétido. Á esquerda grande perfuração da membrana de Schrapnell e da parte ântero-inferior do tímpano. Á direita, igualmente perfuração da membrana de Schrapnell. Ai está o tímpano espessado, vermelho, sendo o pus pulsátil.

No próprio dia da admissão é operado de urgência. Operação radical típica do lado direito. O osso apresenta-se cariado até à dura-madre. No ponto, onde o osso está particularmente lesado, é posta a nu a dura-madre da fossa cerebral média na extensão duma moeda de dois marcos. Ai a dura faz hérnia e não pulsa. Por meio de punção cerebral, praticada a êsse nível, descobre-se pus. Incisão do abcesso, que está sob forte pressão. Esvaziamento de duas colheres de sopa de pus extremamente fétido. Tamponamento da cavidade operatória e drenagem do abcesso com gaze iodoformada, renunciando-se a qualquer plástica do conduto auditivo externo.

19-XI. — Faleceu às 5 horas da tarde.

Necropse: Extenso foco de amolecimento no lóbulo temporal direito. Fusão purulenta da substância cerebral. Meningite purulenta da convexidade direita. Trombose purulenta dos seios transversos e longitudinal.

Notas clínicas. — Trata-se dum quadro patológico complexo, no qual a anamnese falta por completo. O que domina a situação, porém, é o sintoma proveniente do abcesso cerebral direito: a hemiparésia esquerda.

O nistagmo espontâneo dirige-se para o lado sã, como na observação n.º 1.

A evolução do processo mórbido é evidente. A infecção propagou-se, como no caso n.º 1, por continuidade até ao conteúdo do crânio, onde produziu as lesões descritas.

Observação n.º 3. — 31-XI-910.

Isidor S., pintor, de 29 anos de idade.

Antecedentes pessoais e hereditários sem nada digno de registo.

Adoeceu há seis semanas com dôres no ouvido esquerdo e supuração, inchando-lhe ao mesmo tempo a região situada atrás da orelha do mesmo lado. Com aplicações locais quentes diminuíram as dôres, a tumefacção desapareceu, mas a audição, reduzida desde o início da doença, não mostrou melhora sensível. Há quatro semanas teve furúnculos no ouvido esquerdo, os quais foram incizados por duas vezes. Há dois dias, porém, sobreveio no seu estado um agravamento, constituído por intensa cefalalgia localizada na metade esquerda da nuca e por acessos de vertigem. Estes ultimos, bem como as dôres de cabeça, persistem ainda hoje. Dorme bem. Tem pouco apetite.

O reflexo patelar é fracamente positivo de ambos os lados. Babinski negativo. Sinais de Kernig e Romberg esboçados. Rigidez da nuca existe, mas pouco pronunciada.

Os movimentos dos globos oculares fazem-se livremente. Não há nistagmo espontâneo. Fundo do olho normal à direita. À esquerda turvação da córnia.

O exame oto-rino-laringológico dá: mucosa faríngea um pouco avermelhada, forte desvio do septo, fossas nasais estreitas. O tímpano do lado direito mostra-se um pouco deprimido. À esquerda a região situada sob o conduto auditivo externo está tumefacta e ligeiramente infiltrada. O mesmo conduto encontra-se com o seu lúmen concêntricamente reduzido em virtude de numerosos furúnculos.

Exame funcional da audição:

Voz ciciante	{ direita . . . 5 ^m	
	{ esquerda . . ad concham	
Weber		→ esquerda
Rinne	{ direita . . . —	
	{ esquerda . . +	
Condução óssea		aumentada
Limite inferior da audição	{ direita . . . G	
	{ esquerda . . D	
Limite superior da audição	{ direita . . . 16552	} duplas vibrações
	{ esquerda . . . 9944	
Temperatura		38,8.

No dia da admissão foi incizado um furúnculo no conduto auditivo.

1-I-911. — Antrotomia esquerda, narcose com éter (120,0) e clorofórmio (15,0). Duração da operação, 50 minutos. Incisão das partes moles não infiltradas. A mastoideia apresenta-se extraordinariamente esclerosada, com muito poucas células e sangra abundantemente. No antro, que é muito reduzido, encontram-se espessas massas granuladas e pouco pus livre. A dura-madre da fossa cerebral média, posta a descoberto em grande extensão, aparece fortemente avermelhada. O seio lateral, posto a nu igualmente em grande extensão, está mudado de côr e coberto dum induto esbranquiçado. Tamponamento com gaze iodoformada. Penso sêco.

A punção lombar revela um liquido claro sob pressão normal.

6-I. — O doente sente-se bem. Não há dôres. Dorme e come bem.

14-I. — O paciente apresenta hoje mau aspecto. O exame da urina patenteou a existência de grande quantidade de albumina (5 0/00). Não há cilindros.

15-I. — Como o estado geral peorasse e reaparecesse a cefalalgia acompanhada de elevação térmica, foi praticada uma punção lombar sob narcose ligeira. O liquido céfalo-raquidiano saiu turvo, mas sem aumento de tensão.

16-I. — Operação radical típica à esquerda. Anestesia com éter (80,0) e clorofórmio (30,0). Duração, 30 minutos. A parede posterior do conduto auditivo externo e a caixa timpânica sangram muito. Como se suspeite duma trombose do seio, punciona-se êste no ponto, onde êle se apresenta esbranquiçado, saindo apenas sangue liquido e estéril, como o demonstrou o exame bacteriológico mais tarde efectuado. No tegmen timpani não existe qualquer necrose ou fistula que indique uma progressão do processo infeccioso para o interior da cavidade craniana. No entanto, como dentre a dura e o tegmen saía bastante sangue, é êste último largamente resecado. A dura-madre mostra-se então muito negra na região correspondente à parte anterior do tegmen, região cujo contacto dá lugar à saída de grande quantidade de pus espesso. Por isso pratica-se uma larga incisão na dura que se encontra fortemente aderente à superficie cerebral. Drenagem do abcesso com gaze iodoformada. Penso.

17-I. — O doente troca muitas vezes as palavras, pede, por exemplo, para comer e logo a seguir para beber ou pede primeiro para comer fazendo o gesto de beber e estaca na palavra «comer».

Liquido cérebro-espinhal estéril.

Essbach (3 1/2 0/00).

18-I. — Sinal de Kernig, rigidez da nuca e outros sintomas de meningite encontram-se diminuídos.

19-I. — A albuminúria cessou.

20-I. — Vomitou depois da mudança de penso. Grande transpiração ao meio-dia. Bebe e come bem. Queixa-se de picadas na cabeça.

21-I. — Vestígios de albumina.

22-I. — A região pre-auricular do lado doente está tumefacta e a pálpebra superior edematosa. Pratica-se uma incisão vertical de 3 cm. de comprimento. Penso húmido.

23-I. — O paciente está algumas vezes em sopôr. Appetite sofrível. O Kernig torna a acentuar-se, não havendo, porém, rigidez da nuca. Abertura larga do seio lateral em anestesia ligeira (Prof. PASSOW).

24-I. — O doente continua em sopôr. Houve elevação térmica.

25-I. — Os edemas reduziram-se. Os drênos do abcesso cerebral apresentam-se embebidos em pus.

Temperatura 38°.

28-I. — Estado geral mau. Por vezes sonolência.

31-I. — Morte.

Autópsia. — Abcesso do lóbo temporal esquerdo do cérebro, operatóriamente esvaziado. Prolapso cerebral. Ferida operatória supurante no osso temporal do mesmo lado.

Leptomeningite purulenta.

Tráqueo-bronquite. Focos bronco-pneumónicos na base do pulmão direito. Sinéquias pleuríticas no vértice direito.

Pigmentação dos folículos de Peyer.

Gânglios mesentéricos calcificados.

Kisto na base da língua.

Notas clínicas. — A sintomatologia apresentada pelo doente no momento da sua admissão não é a duma mastoidite banal provocada pela otite média aguda, que o exame otológico facilmente constataria. Outros sinais existiam — dôres no lado esquerdo da nuca, rigidez desta, vertigens, Romberg e Kernig esboçados, etc. — sinais de irritação meníngea, que claramente indicavam ter o processo patológico ultrapassado os limites do temporal e invadido já as meninges. Por isso mesmo a intervenção executada, a antrotomia, foi seguida dum largo desnudamento da dura-madre na fossa cerebral média. O facto dessa membrana se encontrar hiperemiada seria indicação suficiente para se elevar a exploração mais longe, para se puncionar o cérebro? Eis um problema de difícil resolução e a que só no fim dêste trabalho poderemos cabalmente responder.

O facto é que a esta antrotomia larga sucedeu um período de

melhoras sensíveis de quasi duas semanas. Em seguida a êsse período, porém, voltaram as cefaleias, a temperatura elevou-se e o estado geral agravou-se a tal ponto, que uma segunda intervenção foi considerada como inevitável. De acentuar no meio destas considerações é a ausência absoluta de qualquer ponto de referência, mesmo no período de agravamento, para se estabelecer uma diagnose verosímil de qualquer complicação intra-craniana.

Praticou-se então a operação radical e durante ela deparou-se com um tegmen timpânico perfeitamente integro «*sem necrose ou fistula indicadoras de progressão do processo infeccioso para o interior do crânio*». E, no entanto, o abcesso cerebral existia, como o demonstrou a seqüência do acto operatório. Neste caso, pois, a progressão das lesões até à dura-máter fez-se, não por continuidade, mas com toda a verosimilhança pelo caminho vascular.

Outra particularidade interessante a pôr em relêvo neste caso é a aparição de perturbações da fala só depois de esvaziado e drenado o abcesso cerebral. Tal facto indica sem dúvida que as lesões encefálicas, apesar da intervenção, apresentavam character progrediente. Caso semelhante a êste é o de HAYMANN¹ onde igualmente a afasia se manifestou só depois da drenagem dum abcesso cerebral.

A notar ainda a existência duma leptomeningite purulenta, como a autópsia verificou, contrastando com os caracteres normais do liquido céfalo-raquidiano obtido por punção lombar.

Observação n.º 4. — 25-III-911.

Aloine S., casada, 26 anos de idade.

Nos antecedentes hereditários nada de notável. Em criança teve difteria, escarlatina e sarampo. Depois foi sempre saudável.

Há mais de três meses, notou a doente com certa surpresa, que ouvia com dificuldade. Foi então tratada no hospital de Moabit por meio de cateterismos tubários. No começo de fevereiro sofreu grandes dôres, provocadas por um furúnculo do conduto auditivo esquerdo. Tratamento: pomadas e applicações locais quentes. Não sentindo alívios, o seu médico assistente incizou o furúnculo três vezes, obtendo a paciente algumas melhoras, posto que efémeras. Voltaram-lhe depois as dôres, extremamente violentas, que até agora persistem, aparecendo também, por vezes, uma inchação passageira da metade esquerda da cara. Não tomou a temperatura. Dorme e come sofrivelmente.

Trata-se duma mulher fortemente constituída, com espesso panículo adiposo.

¹ *Münchener M. Wochenschrift*, n.º 3, 1913.

Pupilas iguais, reagindo normalmente. Ausência de nistagmo espontâneo. Ao exame do fundo do olho, nada de anormal.

Babinsky, Kernig e Romberg negativos. A doente dá a impressão de se encontrar em estado de ligeiro sopôr.

A observação otoscópica descobriu um tímpano retraído à direita. No conduto auditivo esquerdo numerosas granulações poliposas impedem o exame da região timpânica. Apófise mastoidéa dêsse mesmo lado é sensível à pressão. Atraz do pavilhão e sôbre a mastoidéa foram as partes moles incizadas, escapando-se daí pus muito fétido e em abundância.

Exame funcional do ramo coclear do nervo auditivo:

Voz ciciante.	{	direita.	0,5 ^m
		esquerda.	ad concham (voz alta)
Weber.			→ esquerda
Rinne	{	direita.	—
		esquerda.	—
Condução óssea.			encurtada
Limite superior da audição (monocórdio).	{	direita.	16 ^{cm}
		esquerda.	25 ^{cm}
Limite inferior da audição	{	direita.	E ₂
		esquerda.	F ₁ .

A prova do nistagmo térmico à esquerda (água fria) deu, após 4 minutos, ausência de nistagmo.

27-III.— Operação radical à esquerda. Anestesia com éter-clo-rofórmio. Duração, 70 minutos. A parede posterior do conduto auditivo externo está completamente destruída. A apófise mastoidéa, por seu lado, apresenta-se transformada em uma cavidade cheia de espessas massas de granulações, sangrando fortemente. Desnudamento em grande extensão do seio lateral, coberto de espessas granulações de aspecto lardáceo, dando hemorragia em vários pontos. A dura-madre da fossa cerebral média mostra-se mudada de côr e coberta de granulações. Na caixa timpânica grossas massas granulantes. Ausência dos ossos próprios do ouvido. Em virtude do aspecto da dura e do seio não se executa plástica alguma, nem se fecha a abertura retro-auricular.

10-V.— Evolução normal. Não tem havido febre.

17-V.— A doente, quási curada, tem alta.

A 17-VII, quer dizer, dois meses mais tarde, é de novo admitida na «Charité» de Berlim.

Na cavidade da operação radical a dura-madre das fossas cerebral

média e cerebelosa, que apresenta aspecto lardáceo, faz saliência tal, que enche quasi por completo essa cavidade. O prolapso é agitado por pulsações nítidas.

26-VII. — Fundo do olho de ambos os lados normal.

3-VIII. — Reacção térmica à esquerda negativa, após 5 minutos de lavagem com água fria.

6-VIII. — Cauterização diária do prolapso com nitrato de prata.

16-VIII. — A ferida operatória mostra um aspecto muito melhor. Existem poucas massas necrozadas.

31-VIII. — A ferida melhora. Mudança diária do penso.

10-IX. — A ferida cobre-se de granulações sujas, de mau aspecto.

19-XI. — Ainda granulações com a mesma aparência. Grande prolapso.

Intervenção em narcose clorofórmica. Raspagem das granulações de mau aspecto em volta da cavidade operatória. Excisão de pedaços de prolapso, o que provoca abundante hemorragia. Na profundidade sente-se osso cariado. É impossível a orientação a esse nível. Em virtude da hemorragia extraordinariamente violenta interrompe-se a operação.

22-IX. — Mudança de penso. Prolapso proeminente, necrozado e fundindo-se em pus. Paciente muito abatida. Kernig ligeiro. A doente, até à data, apirética, tem hoje de tarde 39,8. Pulso 130.

24-IX. — Parésia facial esquerda (?). Audição diminuída de ambos os lados.

Temperaturas 37,2-37. Pulso 100.

29-IX. — Diariamente eliminam-se massas necrosadas de cheiro fétido. O cérebro proemina cada vez mais. A paciente está bastante abatida e algum tanto mudada psiquicamente.

Temperaturas 37,6-38,2. Pulso 115.

4-X. — O prolapso destroe-se por necrose e da profundidade, da região situada atrás do labirinto destruído, sae abundante pus fétido. Exame do fundo do olho: de ambos os lados limites papilares ligeiramente apagados.

Temperaturas 37-37,2. Pulso 115.

6-X. — Queixa-se de dôres nas pernas. Durante a mudança de penso sae abundante pus retido na região situada entre o cérebro e cerebêlo. De resto, o aspecto da ferida é relativamente bom.

Temperaturas 38,8-38,6. Pulso 115.

7-X. — Emissão involuntária de fezes.

Temperaturas 37,6-39,2. Pulso 115.

8-X. — Ligeiro nistagmo espontâneo para a esquerda, quando olha para esse lado. Estado ligeiramente soporoso.

Temperaturas 37,1-37,2. Pulso 110.

Às 11 ³/₄ da noite — morte.

Autópsia: Cavidade no lóbulo temporal esquerdo, quasi do tamanho dum punho, em parte cheia de pus e tamponada. Hidrocéfalo interno, meningite purulenta total. Degenerescência parenquimatosa do miocárdio. Ligeiro edema pulmonar. Tráqueo-bronquite. Calcilose vesicular. Baço mole. Degenerescência parenquimatosa dos rins.

Notas clinicas.— Quando da primeira admissão da doente, os symptomas subjectivos resumiam-se em forte otalgia, explicável pela difficil evacuação do pus do ouvido médio. Como a história clinica refere, o conduto auditivo, cheio de granulações, impedia uma boa drenagem do foco purulento. A notar apenas o ligeiro estado de sopôr da doente, facto que não pertence à sintomatologia própria das otites simples.

Do exame funcional da audição resulta estar lesado o ramo clear do nervo auditivo. O ramo vestibular encontra-se igualmente atingido, não reagindo como normalmente.

De resto, não havia febre, vômitos, vertigens, etc., indicio algum, emfim, de qualquer complicação intra-craniana.

Durante a operação, porém, é de salientar o aspecto mórbido da dura-madre, coberta de granulações, mudada de coloração e espessada. Êste facto junto ao outro, já mencionado nestes comentários — ligeiro sopôr — deveria talvez levar a uma exploração mais completa do encéfalo durante a intervenção cirúrgica.

Em seguida à operação radical a doente, quasi curada, tem alta mês e meio depois.

Três meses mais tarde, é de novo internada na «Charité», em virtude do grande prolapso encefálico, que o largo desnudamento da dura-madre originara. O prolapso é tratado então com cauterizações repetidas, que a doente suporta bem, continuando o tratamento durante dois meses e sem que cousa alguma de anormal se manifestasse. Passado êsse tempo, porém, as granulações da ferida tomam mau aspecto, o prolapso apresenta pouca tendência para reduzir-se, o que leva a praticar em narcose a sua excisão. Uma abundante hemorragia impede a exploração completa do campo cirúrgico e determina a interrupção do acto operatório.

Três dias após a intervenção inicia-se a ascensão térmica, a massa encefálica destaca-se em pedaços necrosados, dando assim passagem ao pus do abcesso cerebral. Êste abriu, por si próprio, passagem para o exterior, demasiado tarde, porém, para ser útil à doente.

A autópsia constituiu surpresa pelas lesões múltiplas e tão pro-

fundas que foram encontradas e que em vida não se haviam traído por sintomatologia especial.

A destacar ainda a mudança psíquica da paciente nos últimos tempos, a surdez notada no ouvido até aí íntegro e o nistagmo espontâneo dirigido para o lado doente no dia do successo letal (comparar com as observações 1.^a e 2.^a).

Observação n.º 5. — 17-VIII-912.

Ana St., 15 anos.

Em criança teve sarampo, escarlatina e difteria.

Declara que aos cinco anos, depois dum ataque de escarlatina, o ouvido direito começou a supurar. O mesmo succedeu com o ouvido esquerdo, cessando aí, porém, a supuração aos doze anos após a extracção dum dente. O ouvido direito tem sempre deitado pus com pequenas interrupções, sem haver dôr ou qualquer sintoma anormal.

Há uma semana, porém, sente zumbidos e fortes dôres no ouvido direito, coincidindo tal facto com um aumento da supuração. Tem igualmente dôr nas regiões frontal e temporal direitas e na nuca. Jámais sentiu vertigens nem foi atacada de vômitos. A febre nunca ultrapassou 37,8. Dorme mal. Tem pouco apetite. Funções digestivas regulares.

Trata-se duma rapariga de grande estatura, fortemente desenvolvida, com abundante panículo adiposo. Língua húmida e saburral. Apresenta hiperestesia de toda a cabeça. Fundo do olho sem nada de notável. Ausência de nistagmo espontâneo. Pupilas iguais, reagindo a L. e C. A doente é uma histérica acentuada.

O conduto auditivo direito apresenta-se um tanto avermelhado e reduzido de calibre. O tímpano do mesmo lado está perfurado na membrana de Schrapnell, por onde sáe uma secreção não fétida de pus mucoso. Região mastoidéa direita dolorosa à palpação.

Exame funcional da audição:

Voz ciciante	}	direita . . .	ad concham
		esquerda . .	5 ^m
Weber			→ direita (C ₁)
Rinne	}	direita . . .	—
		esquerda . .	+
Condução óssea	}	direita . . .	$\frac{8}{15}$
		esquerda . .	$\frac{15}{20}$
Limite inferior da audição.	}	direita . . .	50
		esquerda . .	20

} duplas vibrações.

Nistagmo térmico (água fria) dirigido para o lado não injectado.

A doente é operada no próprio dia da admissão. Operação radical. Osso duro. Ao destacar a ponte surge da região do tegmen pus fétido em abundância. A dura madre, turva e espessada ao nível da linha temporal, readquire aspecto normal um dedo mais acima. Descobre-se um abscesso na base do lóbulo temporal do cérebro. Os bordos do orifício timpânico da tuba estão cobertos de granulações. Seio e canal semi-circular horizontal sem nada de notável. A dura-madre da fossa cerebral média é seccionada em cruz, afim de evitar prolapso. Drenagem do abscesso cerebral, cuja cavidade se estende uns cinco centímetros para cima, com gaze iodoformada.

21-VIII. — Mudança de penso. Secreção abundante. Elevação térmica.

25-VIII. — Ligeira rigidez da nuca. Não há estase papilar. Kernig negativo.

28-VIII. — A cavidade operatória está quasi limpa, apenas as paredes cobertas com um pouco de pus. Secreção reduzida, mas fétida, sobretudo acentuada na caixa do tímpano. A sonda penetra 5 centímetros na cavidade do abscesso. Estado geral bom. Algumas dores na nuca. Não há estase papilar. Kernig negativo.

29-VIII. — Levantou-se durante meia hora. Estado geral bom. Há prolapso cerebral para a caixa do tímpano.

4-IX. — A entrada para a cavidade intra-cerebral tem tendência a estenosar-se. Introdução dum dreno. Estado geral bom. Não há cefalalgia nem nistagmo.

8-IX. — Já não se introduz dreno na cavidade do abscesso, a qual cada vez mais se reduz. Ligeira cefalalgia difusa.

16-IX. — O acesso para a cavidade intra-cerebral tornou-se tão estreito, que apenas com uma sonda se consegue penetrar profundamente. As dores de cabeça persistem pouco intensas. Bexiga de gelo sobre a cabeça.

19-IX. — Cefalalgias de variável intensidade. Vomitou de noite. Em narcose (éter-clorofórmio) penetra-se na cavidade do cérebro, incisando-se de modo a assegurar um largo acesso. Raspagem de granulações da caixa do tímpano e da dura-madre. Por engano, foi empregada durante a narcose, em vez da bomba de oxigénio, a de anhidrido carbónico, o que só se reconheceu no fim da operação. Durante esta o sangue é muito escuro. Respiração espasmódica e irregular. Pulso acelerado. Pupilas, apesar de se suspender a administração de clorofórmio, de vez em quando não reagem. Reflexo conjuntival apagado. A doente permanece durante algum tempo de-

pois da operação em coma, fortemente dispneica e cianótica. Vômitos frequentes. Contrações passageiras das mãos.

20-IX. — Paciente ainda dispneica e ligeiramente cianósada. Cefalalgia existe como anteriormente. Não há dôr nem rigidez da nuca. À noite vômito.

21-IX. — Mudança de penso. Cefalalgia mais fraca. Não vomitou. A doente já não está dispneica mas ainda ligeiramente cianósada. Estado geral bom.

25-IX. — De tempos a tempos leves dôres de cabeça. Queixa-se hoje de dôr na região do apêndice. Funções digestivas regulares. Apetite sofrível. Aplicações quentes sôbre o ventre. Temperatura 37,8.

29-IX. — Foi examinada por um ginecologista, que apenas lhe encontrou uma flexão lateral esquerda do útero.

30-XI. — A cavidade do abcesso cerebral fecha-se cada vez mais. As dôres de cabeça desapareceram.

4-X. — Na coxa direita formou-se um furúnculo. Regiões vizinhas infiltradas. Penso húmido.

5-X. — A infiltração diminuiu. No furúnculo originou-se uma abertura, por onde sáe matéria necrosada.

12-X. — Furúnculo quási curado. A doente queixa-se de dôres no baixo ventre, à esquerda. A cavidade operatória, quási sem secreção, fecha rápidamente. Mantem-se a ausência de cefalalgia.

14-X. — Hôntem de tarde, teve uma elevação térmica de mais de 40°, acompanhada de violenta cefaléa. Fundo do ôlho normal. Ligeira bronquite.

16-X. — Temperaturas de tarde acima de 38°. A essa hora aparecem dôres de cabeça.

20-X. — A doente queixa-se do outro ouvido. Exame negativo.

24-X. — Declara ter uma continua sensação de vertigem. Quando anda, descáe para a direita.

26-X. — Nos últimos dias teve a doente dôres no baixo ventre e hoje, durante a noite, abundante epistaxis. A última menstruação realizou-se há seis semanas. Trata-se de menstruação vicariante.

27-X. — Queixa-se hoje de dôres no ôlho direito e diz ver os objectos em duplicado. Do exame feito conclue-se que a doente, uma histerica averiguada, fornece falsas indicações.

30-X. — A paciente queixa-se duma dôr surda na perna direita. Ao levantar as pernas é a direita levantada mais lentamente. Reflexo patelar positivo dos dois lados.

3-XI. — Hoje súbita ascensão térmica a 40°. Queixa-se de violentas picadas na cabeça. Fundo do ôlho normal. A medição da

temperatura no recto revela saber a doente elevar por artificio a temperatura axilar.

5-XI. — Hoje apenas se queixa de fortes céfalalgias, que aparecem de vez em quando.

8-XI. — Temperatura normal. A paciente sente-se inteiramente bem. Anda a pé.

15-XI. — Queixa-se de novo de diplopia, a qual é psiquicamente determinada.

18-XI. — Queixa-se de picadas no lado esquerdo do corpo. Objectivamente nada se encontra. Bronquite difusa. Ipeca.

21-XI. — Já não há diplopia. A ferida atraz da orelha fechou completamente.

5-XII. — A doente sente-se curada. Cicatriz resistente e de bom aspecto. Alta.

Notas clinicas. — A história apresentada oferece grande interesse pratico. Em primeiro lugar repararemos na completa ausência de sintomas que fizessem suspeitar sequer da existência duma complicação intra-craniana da otite. Há zumbidos, otalgia, dôr de cabeça do lado direito — eis em que se resume a sintomatologia subjectiva d'êste abcesso.

As alterações patológicas encontradas durante a intervenção é que levaram à descoberta do abcesso cerebral. Como se veja surgir pus da região do tegmen, desnuda-se a dura-madre, que tem mau aspecto e está espessada. Estas lesões da dura dão origem a que a exploração prosiga mais profundamente, descobrindo-se então o abcesso do lóbulo temporal do cérebro.

A tendência da fístula cerebral para se fechar, favorecendo assim a retenção de produtos sépticos, manifesta-se também neste caso, onde deu lugar a segunda intervenção, durante a qual se passou o acidente já minuciosamente descrito.

Emprestando á história clinica um cunho especial, surgem aqui e ali «gestos» de hysterismo bem próprios para sobresaltar os médicos assistentes, se estes não estivessem, como estavam, prevenidos contra êles por meio dum rigoroso exame da doente.

(Continua)

CARLOS DE MELLO.

Actuais tendências legislativas em matéria criminal

I

1. Os códigos penais actuais não correspondem às aspirações da consciência contemporânea. Há um manifesto desequilíbrio entre os princípios do vigente direito repressivo e os interesses da defesa da sociedade contra o crime. Sente-se a impotência actual da repressão; reconhece-se a insubsistência das crenças tradicionais, impregnadas da utopia generosa do século XVIII, sobre que repousa o direito penal clássico.

Mas, embora a hora do crepúsculo tenha soado, sem dúvida, para o direito penal apriorístico, a adopção brusca dos princípios proclamados em um ímpeto de fé, por vezes sob forma demasiadamente dogmática, pela escola criminal positiva, apresenta-se praticamente impossível. Os interesses criados em torno da presente organização jurídica são enormes; todo o projecto de transformação radical levantaria tais resistências que o tornariam irrealizável.

É outro o caminho que se procura seguir. Em todos os países os esforços dos criminalistas de todas as escolas convergem actualmente no sentido de fazer penetrar os novos critérios na velha organização legal. Existe um direito criminal em formação, que pode considerar-se como uma fórmula de transição para o positivismo jurídico; defendendo ou repelindo as premissas do direito clássico, intenta vivificá-lo mediante certas aplicações, essencialmente práticas, das novas doutrinas.

Poder-se-ia caracterizar deste modo o actual momento da ciência criminal:

- a) por obra da escola positiva, após trinta anos de crise, a escola clássica perdeu, definitivamente, autoridade e sequazes;
- b) domina, presentemente, uma orientação eclética que procura efectivar alguns dos postulados fundamentais da escola positiva e que representa, pois, uma vitória parcial desta;

- c) os cultores da ciência criminal, abandonando o campo filosófico, entregaram-se à elaboração dogmática do direito criminal, procurando apresentar uma sistematização análoga à das demais disciplinas jurídicas, ligando o direito criminal a todos os outros ramos do direito público e procurando aplicar àquele as mais recentes doutrinas que tão largo desenvolvimento deram a êste (*orientação dogmático-sistemática da ciência criminal*);
- d) os partidários da escola positiva, depois de se terem ocupado, nos primeiros tempos, preferentemente, de estudos antropológicos e sociológicos, veem apresentar uma organização jurídica da sua concepção do direito repressivo, integrando-o no sistema de todo o direito e mostrando as modificações que a doutrina positiva da defesa contra o delito introduz nos domínios da filosofia do direito e nos outros ramos da ciência jurídica (*fase jurídica da escola positiva*)⁴.

De autor para autor e de projecto para projecto varia, porém, a parte com que contribue a moderna criminologia: excessivamente limitada em alguns², pretende ser em outros uma sistemática revisão das reformas jurídicas conciliáveis com as suas bases presentes³, ou uma coordenação prática de meios defensivos sem subordinação aos conceitos de crime e de pena⁴, ou uma política criminal de limites jurídicos imprecisos⁵, ou uma reconstrução jurídica baseada na defesa social⁶, ou uma reforma sôbre bases mixtas, admitindo-se o velho critério para a repressão e o novo para a prevenção da criminalidade⁷, ou um sistema geral de luta contra a delinqüência⁸, ou um

¹ Como ensaios de construção dogmática do direito criminal merecem ser citados: ROCCO, *L'oggetto del reato e della tutela giuridica penale*, Torino, 1913; HIRSCHBERG, *Die Schutzobjekte der Verbrechen speziell untersucht an den Verbrechen gegen den Einzelnen, Eine Konstruktiv dogmatische Studie zugleich ein Beitrag zur Strafrechtsreform*, Breslau, 1910.

² RODOLFO RIVAROLA, *Derecho penal argentino*, Madrid, 1910, pág. 47 e segs.

³ CONTI, *Diritto penale e suoi limiti naturali (Le ultime sistemazioni proposte)*, Cagliari, 1911, pág. 201.

⁴ PEDRO DORADO, *Estudios de derecho penal preventivo*, Madrid, 1901, pág. 7 e segs.

⁵ VON LISZT, *Traité de droit pénal allemand*, trad. par LOBSTEIN, tom. 1, 1911, pág. 94 e segs.

⁶ FRANCHI, *Il sistema giuridico della difesa sociale e i suoi presupposti storici e antro-sociologici*, apud *Scuola Positiva*, 1910, pág. 102 e segs.

⁷ SILVIO LONGHI, *Repressione e prevenzione nel diritto penale attuale*, Milano, 1911, pág. 779 e segs.

⁸ THOMSEN, *Das deutsche Strafrechts*, Berlin, 1906, pág. 15 e segs.

conjunto de medidas tendo por fim assegurar a máxima defesa contra os indivíduos perigosos, permitindo a máxima reabilitação dos readaptáveis à vida social¹, ou um sistema que, baseado na identidade de pena e medida de segurança, funda a prevenção e a repressão penal².

Surge, pois, um direito criminal em formação. E existe não só no espírito dos criminalistas, mas em todos os ensaios de reforma penitenciária e nos novos projectos de códigos criminais.

2. Como primeiro factor d'este movimento de reforma apresenta-se nos a insuficiência da repressão. Não que a consciência popular censure ao direito penal vigente a renúncia aos processos abomináveis que a revolução francesa definitivamente condenou. Há mais dum século que se discute, é certo, se é necessário opôr ao criminoso a indulgência ou o rigor: discutia-se isto quando, na clara luz do céu de Itália, BECCARIA glorificava a humanidade, ao mesmo tempo que, nas brumas de S. Petersburgo, DE MAISTRE se pronunciava pelo al-goz; e discutiu-se, decorrido mais dum século, quando TOLSTOI, vendo no crime uma forma de sofrimento, lhe opunha a piedade, ao passo que NIETZSCHE, considerando o vício e o sofrimento como uma invasão da espécie superior pela inferior, via na piedade um factor de decadência e não a admitia contra o direito do mais forte.

Mas a humanização do espírito público, conquista definitiva do belo impulso do racionalismo filantrópico, repele as tentativas de alguns espíritos paradoxais³ no sentido do restabelecimento dos castigos corporais e até da tortura.

Os exemplos da lei norueguesa de 12 de dezembro de 1903⁴, do código penal egípcio de 14 de fevereiro de 1904⁵, do código penal da

¹ JOSÉ INGEGNIEROS, *Criminologia*, Madrid, 1913, pág. 11.

² GRISPIGNI, *L'odierna scienza criminale in Italia*, apud *Scuola Positiva*, 1909, pág. 257 e segs.; *Il nuovo diritto criminale negli avamprogetti della Sviçzera, Germania ed Austria*, Milano, 1911, pág. 1 e segs.

³ Vid. CUCHE, *Traité de science et de législation pénitentiaire*, Paris, 1905, pág. 228 e segs.; H. LAURENT, *Le fouet contre le crime*, Paris, 1913, pág. 17 e segs.

⁴ Restabelece os castigos corporais para os condenados com menos de 18 anos de idade ou para aqueles que tenham sido privados do exercício dos direitos políticos. O director da prisão não pode, porém, ordenar esta medida disciplinar sem parecer do médico e aprovação do Conselho da prisão. E as estatísticas provam que ela tem sido aplicada pouco frequentemente: de 1903 a 1907 empregou-se o chicote em 2,9% dos casos em que foi necessário recorrer a meios violentos. *Actes du congrès pénitentiaire international de Budapest de 1905*, 1906, tom. IV, pág. 421 e segs.

⁵ O artigo 61.º d'este código prescreve que, se o condenado tiver mais de 7 e

Coreia de 1905¹, da lei inglesa de 13 de novembro de 1912², ficam como providências transitórias, excepcionais, que os costumes farão bem cedo revogar.

Assim, na Dinamarca, onde a opinião pública, impressionada com o progresso da criminalidade, levava à publicação da lei de 1 de abril de 1905 sobre penas corporais, eram estas abolidas, com aplauso geral, pela lei de 1 de abril de 1911. A Holanda e a Bélgica, a Turquia e o Sião acabam de abolir — estes dois países a pena de açoute, aqueles todos os castigos corporais; no império moscovita punha-se termo pelo ukase de 30 de julho de 1904 ao regimen do *Rožgui*, do *plet'*, do *knout*.

Os costumes, mais fortes do que as leis, restringiam dia a dia o campo de aplicação dos castigos corporais na Rússia; o manifesto do tzar, daquêlê ano, pode bem considerar-se como o ponto de partida para a sua abolição geral.

E o inquérito aberto em 1908 por DORIA, director geral das prisões italianas, em que depozeram tantos dos mais notáveis criminalistas europeus, mostra bem que é impossível o regresso ao sistema penal do antigo regimen³.

Reconhece-se, porém, que o sistema que os códigos modernos substituíram ao antigo regimen repressivo, e que repusa essencialmente sobre as penas privativas da liberdade, não garante suficientemente a ordem e a segurança social: é um facto inegável que as penas

menos de 15 anos de idade, o juiz, em lugar de pronunciar as penas previstas na lei em matéria de crimes ou delitos, poderá fazer aplicar ao menor uma pena afflitiva ou condená-lo a receber um determinado número de açoutes, não excedente a 12 em matéria de contravenção e a 24 quando se trate de crime ou delito. Deve, todavia, dizer-se que em 1905 foram criados no Egito tribunais especiais para crianças, suavizando-se o tratamento dos menores delinquentes. Até 1910 tinham sido submetidos a correcção corporal 1.384 dos 5.294 delinquentes menores julgados nos tribunais egípcios. CHÉRON, *Les jeunes delinquants en Egypte*, apud *Revue pénitentiaire et de droit pénal*, 1906, pág. 770 e segs.; HASSAU RACHAT, *Les jeunes delinquants*, Paris, 1913, pág. 108 e segs.

¹ O artigo 672.º dispõe que «será punido com 40 açoutes todo aquele que tiver feito o que não devesse fazer; se se tratar de facto grave, a pena será de 80 açoutes». BOISSONADE, *Code pénal coréan*, apud *Revue pénitentiaire et de droit pénal*, 1905, pág. 598 e segs.

² Prescreve o açoute para os *souteneurs* e proxenetas do sexo masculino. Mas o resultado da votação parlamentar mostra-nos que os castigos corporais estão em desfavor na Inglaterra: a lei foi aprovada por uma maioria de quatro votos. E estamos bem longe da aplicação do *Garotters act* de há poucas décadas.

³ *Referendum sur le système de gouvernement des détenus indisciplinés, rebelles et agités, dans les établissements pénitentiaires*, apud *Rivista di discipline carceraria*, 1908, pág. 41 e segs.

insertas nas leis penais não são exemplares, não intimidam o criminoso e raramente o corrigem. Pelo contrário, precipitam-o, não raro, mais adiante na via do crime. Não o reconheceu o próprio legislador, prescrevendo em certos casos a suspensão da pena, cujo fim é, precisamente, preservar o delinquente dos perigos de corrupção da prisão?

A estatística mostra, de facto, o continuo aumento das infracções, tanto nas suas formas legais e contravencionais, como nas naturais¹. Eis alguns dados quanto aos principais estados europeus:

		1826-1828	1893-1895
França (em 70 anos)	{	Indivíduos condenados por crimes	
		e delitos	de 100 a 181
		Idem por contravenções.	de 100 a 398
		1840-1842	1893-1895
Bélgica (em 50 anos)	{	Indivíduos condenados por crimes	
		e delitos	de 100 a 192
		Idem por contravenções.	de 100 a 135
		1882-1884 ²	1893-1895
Alemanha (em 14 anos)	{	Indivíduos condenados por crimes	
		e delitos	de 100 a 125
		Idem por contravenções.	de 100 a 172
		1873-1875	1893-1895
Itália (em 23 anos)	{	Indivíduos condenados por crimes	
		e delitos	de 100 a 128
		Idem por contravenções.	de 100 a 136
		1867-1869	1893-1895
Áustria (em 29 anos)	{	Indivíduos condenados por crimes	
		e delitos	de 100 a 368
		Idem por contravenções.	de 100 a 173

¹ Constitue excepção a Inglaterra. Há 50 anos que o decrescimento do número das infracções graves se vem produzindo quasi regularmente; e, embora o número das infracções leves tenha progredido, deve notar-se que elle comprehende factos destituídos de todo o caracter delituoso.

A estatística acusa quanto ás *indictable offences*:

	Média anual
1861-1865	91.651
1881-1885	94.473
1901-1905	87.591.

² A estatística criminal alemã foi publicada pela primeira vez em 1884; o primeiro volume applica-se aos resultados judiciários de 1882.

		1885	1895
Rússia	} Individuos condenados por crimes Idem por contravenções.	de 100	a 156
(em 21 anos)		de 100	a 215
		1835-1837	1893 1895
Inglaterra	} Individuos condenados por crimes Idem por delitos e contravenções	de 100	a 96
(em 61 anos)		de 100	a 176
		1883-1885	1893-1895
Espanha	} Individuos condenados por crimes Idem por contravenções.	de 100	a 108
(em 13 anos)		de 100	a 114.

Para se avaliar com precisão o aumento da criminalidade nos países e nos períodos acima indicados, deve ter-se em vista a causa mais geral e constante daquele aumento: o progresso da população. Nos períodos correspondentes aos do acréscimo da delinquência verificou-se o seguinte aumento proporcional na população dos vários estados:

França.	de 1826 a 1894 —	20 %
Bélgica	de 1840 a 1894 —	57 %
Alemanha	de 1882 a 1894 —	12 %
Itália	de 1873 a 1894 —	14 %
Áustria	de 1869 a 1894 —	21 %
Rússia.	de 1874 a 1894 —	20 %
Inglaterra	de 1831 a 1894 —	117 %
Espanha	de 1883 a 1892 —	4 %.

Em Portugal, a estatística mostra, quanto ao continente, os seguintes resultados proporcionais no período de trinta e dois anos:

	1878-1881	1891-1895	1903-1910
Individuos condenados			
(média anual). . .	7.647	17.019	17.078
Aumento	de 100	a 222	a 223.

E a população do continente aumentou

de 4.160:315	a	4.660:095	a	5.021:657
(censo de 1878)		(censo de 1890)		(censo de 1900)

isto é

de 100	a	112	a	120.
--------	---	-----	---	------

Os quadros seguintes mostram, quanto aos acusados e condenados por todas as categorias de infracções, as cifras effectivas e as cifras proporcionais a 100.000 habitantes, em alguns dos principais países:

Cifras electivas

Anos ¹	Alemanha		Áustria		Bélgica		Espanha		França		Inglaterra		Italia		Portugal		Rússia	
	Acusa- dos	Conde- nados	Acusa- dos	Conde- nados	Acusa- dos	Conde- nados	Acusa- dos	Conde- nados	Acusa- dos	Conde- nados	Acusa- dos	Conde- nados	Acusa- dos	Conde- nados	Acusa- dos	Conde- nados	Acusa- dos	Conde- nados
1890	472.300	281.450	1.077.570	570.903	120.023	94.218	695.497	664.566	750.035	615.163	547.383	335.753	55.541	38.801				
1891	485.763	391.064	1.075.981	584.831	123.720	97.872	699.888	669.423	744.835	611.028	600.182	360.235	57.344	39.241				
1892	524.616	422.327	1.068.077	578.251	118.538	95.014	704.221	671.051	723.459	589.512	618.368	370.307	16.267	39.475				
1893	538.526	430.403	1.050.050	560.493	125.347	99.508	707.662	674.189	661.667	514.913	594.175	321.509	18.047	—				
1894	561.035	446.110	1.050.849	562.900	122.324	121.563	701.768	669.279	690.611	538.183	622.300	370.144	16.071	—				
1895	579.752	454.211	1.042.835	558.061	111.593	96.267	654.413	625.922	679.018	529.837	624.182	360.289	17.972	30.341				
1896	580.615	456.969	1.065.102	575.181	144.903	114.261	668.903	635.224	729.441	565.397	644.103	377.445	49.177	30.640				
1897	587.338	463.585	1.063.642	573.547	124.785	115.482	679.628	648.472	749.716	593.525	668.752	416.183	45.403	35.275				
1898	605.455	477.897	1.123.634	607.634	—	—	658.319	627.95	796.821	642.647	693.17	424.855	59.989	40.155				
1899	605.274	478.159	1.099.915	589.833	134.719	100.314	662.528	634.815	811.816	665.077	724.584	458.262	74.244	49.796				
1900	593.136	469.810	1.101.615	614.637	150.828	106.325	661.919	631.531	770.853	624.766	660.659	395.382	65.696	43.344				
1901	627.592	497.310	1.102.313	614.687	121.712	89.447	632.459	602.214	792.419	617.159	648.514	405.125	80.460	54.789				
1902	650.210	512.254	1.143.687	610.801	113.973	81.633	648.914	618.709	787.681	643.229	677.908	499.755	81.207	53.999				
1903	643.227	505.353	1.138.078	615.194	109.776	77.487	659.390	628.774	863.696	660.300	677.908	499.755	15.835	—				
1904	680.857	516.976	1.126.611	602.648	118.004	83.520	641.013	619.779	807.159	665.379	699.859	379.820	16.207	—				
1905	661.802	520.356	1.022.820	593.219	—	—	660.229	634.566	791.190	650.229	661.715	454.018	17.744	—				
1906	—	—	—	603.664	—	—	624.186	594.186	—	—	682.602	451.863	17.675	—				
1907	—	—	—	585.883	—	—	695.944	—	—	—	—	343.829	17.449	—				
1908	687.099	559.270	—	600.399	—	—	714.433	760.899	—	—	—	410.876	17.827	—				
1909	—	—	—	598.883	—	—	—	—	—	—	—	486.242	18.313	—				
1910	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.102	—				

¹ Os números que apontamos, sujeitos a correções, dada a imprecisão dos elementos estatísticos em alguns países, foram, quanto à Espanha, por nós directamente colhidos da *Estatística de la administración de Justicia en lo criminal en la península e islas adyacentes, publicada por el Ministerio de Gracia y Justicia*; relativamente à França, do *Compte general de l'administration de la Justice criminelle, présenté au President de la République par le Garde des Sceaux, ministre de la Justice*; quanto à Italia, dos *Annali di statistica, Atti della Commissione per la statistica giudiziaria e notarile*. Para os demais países: Bosco: *La criminalità in vari paesi d'Europa*, Roma, 1903; *Archives d'anthropologie criminelle, de médecine légale et de psychologie normale et pathologique; Révue pénitentiaire et de droit pénal; Rivista penale di dottrina, legislazione e giurisprudenza*; etc.

O progressivo incremento do delito manifesta-se especialmente no aumento da reincidência e da delinquência precoce. O progresso da reincidência é um fenómeno desolador revelado pelas estatísticas de quasi todos os países. Surge êle com maior frequência nas formas de delinquência habitual, constituindo até um dos caracteres específicos desta. Mas o seu acréscimo verifica-se a respeito de todas as categorias de criminosos.

Em França, o número de reincidentes aumentou, de 1880 a 1905, na proporção de 31 %; na Itália fez-se sentir, de 1890 a 1907, o acréscimo de 33 %; na Bélgica, a proporção das infracções cometidas por reincidentes passou de 38,5 % em 1899, a 49,6 % em 1907; na Áustria, de 1885 a 1904, aumentou 12 %; na Inglaterra, a percentagem de reincidentes sobre o número total dos condenados foi de 50 % em 1893 e de 58,5 % em 1911; na Alemanha, passou de 26 % da cifra total dos condenados, em 1882, a 44,9 % em 1904.

Em Portugal observa-se o seguinte aumento no número das reincidências:

	Número de reincidentes	Proporção por 100 criminosos
de 1878 a 1880 (média). . .	563	7,6
de 1891 a 1895 » . . .	3.092	17,6
de 1903 a 1910 » . . .	4.077	23,8.

Vejamos ainda os números relativos à delinquência infantil. Entre os caracteres que distinguem a criminalidade actual, encontra-se o da maior precocidade, o que faz com que ela tenda a tornar-se também mais tenaz, já que a corrupção cedo originada cria naturalmente um estado de degenerescência mais difícil de reparar.

Em todos os países se nota esta alteração profunda da moralidade das crianças.

Na Alemanha, o número de criminosos de 12 a 18 anos elevou-se de 30.697, ou seja 568 por cada 100.000 indivíduos dessa idade, em 1882, a 87.219 ou 851 por cada 100.000 em 1913.

Segundo JOLY, um dos mais activos investigadores franceses no domínio dos estudos criminaes, o conjunto dos delitos dos menores de 18 anos não excedia no seu país 13.500 em 1841; em 1910 ascendeu a 33.136.

Na Itália, nota-se constante acréscimo dos criminosos precoces: de 1880 a 1887, os menores de 21 anos representavam 15 % dos condenados pelo juri, 20 % dos condenados pelos tribunais correcionais. De 1895 a 1899 a percentagem elevou-se, respectivamente, a 27 % e a 32 %.

Na Áustria a delinquência infantil aumentou 27 % no período de

1881-1901; na Hungria, os condenados de 16 a 20 anos do sexo masculino subiram de 1895 a 1898 de 14 a 15 % e os do sexo feminino de 18 a 31 % do conjunto de criminosos; na Holanda duplicou o número de menores criminosos no período de 1874 a 1894; na Rússia a delinqüência precoce aumentou em vinte anos, de 1874 a 1894, 18,5 %; na Bélgica passou de 141 por 100.000 habitantes em 1888 a 346 em 1912.

Só a Inglaterra constitue excepção ao acréscimo da criminalidade precoce: o número de menores condenados a prisão passou, a despeito do aumento da população, de 13.981 em 1856, a 8.801 em 1861, a 3.855 em 1891 e a 1.358 em 1899.

Da nossa estatística resulta a seguinte média anual de criminosos menores de vinte anos de idade:

	1878-1880	1891-1895	1903-1908
Condenados	1.092	3.384	3.497
Aumento	de 100	a 309	a 320
Por 1.000 habitantes . . .	1,6	4,8	5.

A confiança na acção benéfica da pena privativa de liberdade dissipou-se. A prisão é, em si mesma e como meio comum de repressão, um expediente ilógico, contraproducente e anti-científico. As penitenciárias, grandes edifícios onde o remorso pudesse visitar comodamente a alma do criminoso, trabalhando-a no arrependimento e na regeneração, foram proclamadas a maior aberração científica do século XIX; a prisão foi considerada uma das causas principais da reiteração do delicto, a ponto que um criminalista não duvidou afirmar que «le meilleur moyen de rendre la prison efficace c'est encore d'y mettre le moins de monde possible».

3. Mas a corrente de reformas nos domínios da legislação criminal não é determinada exclusivamente pelo sentimento da insuficiência dos actuais meios repressivos: tem causas mais profundas. Os novos métodos de observação permitiram acumular um material vasto e complexo que veio servir de base à reconstrução positiva do saber; as disciplinas incorporadas nas *sciências do espirito* (*Kulturwissenschaft*) parecem encaminhadas a transformar-se rapidamente em *sciências da natureza* (*Naturwissenschaft*). As sciências sociais que, na antiga concepção, se integravam nas primeiras, adaptam-se, nas suas modernas expressões, aos critérios e métodos das segundas¹. Sob a in-

¹ Na filosofia científica define-se já uma dupla tendência, altamente proveitosa para o desenvolvimento da cultura moderna: por um lado é, evidente o propósito

fluência destas tendências, foram submetidas a uma análise severa, quasi sempre profunda, mas não raro exagerada na intransigência da sua crítica, as noções principais e até então indiscutidas, que formam a base da actual organização jurídica; o direito penal não podia conservar-se afastado d'êste movimento de renovação e transformou-se por sua vez.

Para esta transformação concorreram os alienistas, que, desde os inícios do século XIX, vinham estudando a biologia dos delinquentes nas suas relações com a responsabilidade criminal. Desvanece-se a figura ideal do louco, criada pelas legislações penais, esboçando-se, em substituição, a do homem delinvente. A longa lista de alterações mentais, as suas formas cada vez menos objectivas, mais delicadas e occultas à simples vista — critério único a que até então se recorria; o seu character relativo, no duplo sentido de se manifestarem em uma só ideia ou sentimento e de concorrerem (e não se sucederem como na antiga teoria dos intervalos lúcidos) com os estados de saúde; a reprodução de figuras jurídicas de delitos em numerosas psicopatias — estendendo as fronteiras da enfermidade mental, reduzem o campo da delinquência clássica e preparam a explicação da natureza mórbida do delicto.

PINEL e ESQUIROL haviam encerrado o ciclo dos métodos affitivos e propriamente penais contra os loucos, lançando as bases da psiquiatria; e, meio século depois, MOREL viria considerar a degenerescência como um desvio mórbido da normalidade humana primitiva, e, estudando a função da hereditariedade na génese e desenvolvimento daquela e a evolução do processo psicopático, chegaria a estabelecer, pela primeira vez, as relações entre a criminalidade e a degenerescência.

DESPINE viria ocupar-se do aspecto psicológico do criminoso, descobrindo no delinvente habitual uma anomalia moral caracterizada pela falta de remorso; e MAUDSLEY, uma das figuras mais salientes da sciência mental contemporânea, procuraria fazer o diagnóstico do delinvente como um louco moral, notando a existência duma vasta zona média entre a enfermidade mental e a delinquência.

E, após os progressos da fisiologia e da patologia mental, chegava-se à construção duma sciência positiva do homem: a antropologia.

de ultrapassar a fase spenceriana, depurando o seu sistema de alguns resíduos teológicos e escolásticos que perturbam a sua unidade; por outro, é visível o pertinaz esforço para a progressiva revisão do dogmatismo materialista, demasiadamente rígido e esquemático, mediante uma crítica filosófica baseada na incessante ampliação da experiência.

Foi sobre o tronco da antropologia geral que LOMBROSO criou o ramo da antropologia criminal, traço de união poderoso entre a psiquiatria e a justiça penal, que veio traduzir o voto de CÍCERO, de que é à natureza do homem que se deve ir buscar a natureza do direito.

Abria-se assim a crise presente do direito penal. Os sociólogos e psicólogos convergiram a essa crise por outra via, introduzindo o conceito genético-evolutivo no estudo das instituições jurídicas, demonstrando a acção dos factores sociais na origem da delinquência e investindo contra os próprios fundamentos da responsabilidade criminal com as conclusões da nova psicologia biológica e determinista.

O acto de fé sobre o qual assentava a obra da repressão, a crença na eficácia dum castigo expiatório, infligido ao criminoso em nome da justiça eterna e na medida exacta da sua responsabilidade moral, não resistiu a tais investigações.

A escola clássica, admitindo que o acto está integralmente contido no pensamento, vê sempre no crime a exteriorização dum pensamento criminoso. O delinqüente é punido porque é responsável; é responsável porque o seu acto é consciente e voluntário. A pena, no sentido clássico do termo, é o único remédio possível para o delicto, a única possível compensação da falta cometida.

Construía-se um tipo susceptível de servir de medida comum da humanidade; a apreciação da culpabilidade do delinqüente, segundo esta medida comum, não exigia o concurso de psicólogos profundos: bastaria um géometra capaz de comparar com a medida adoptada os desvios que constituem o delicto.

A moderna criminologia veio repelir esta antiga concepção penal. Abandonava-se a base tradicional e clássica do juízo repressivo — a responsabilidade subjectiva do criminoso, adoptando-se uma base mais objectiva — o princípio da defesa social ¹.

A psicologia clássica desconhecia as forças psíquicas que explicam a nossa actividade, quando reduzia toda a nossa personalidade moral a este elemento irredutível — a vontade inteligente e livre; esquecia-se que nós somos, como diz BOUTROUX ², uma diversidade instável; a nossa vontade não pode ser considerada como uma abstracção destacada da realidade.

A escola positiva, reconhecendo que o crime é um fenómeno estritamente relacionado com a organização bio-social do indivíduo,

¹ Contra a função de defesa social, assinada à pena pelos positivistas, pronunciou-se recentemente COCURELLO, *Diritto penale e funzione preventiva*, Roma, 1912, pág. 3 e segs.

² BOUTROUX, *Science et religion*, Paris, 1908, pág. 301.

abandona o terreno da responsabilidade e do castigo, que ainda conserva o caracter da antiga vingança, cruel e ineficaz; e, em troca, procura a emenda do criminoso, se possível, ou limita-se a defender a sociedade dêsse elemento perturbador. A defesa social é, pois, a base racional dum sistema punitivo scientifico, exclusivamente proporcionado à temibilidade do delinqüente.

O tipo convencional do homem normal ou médio foi preterido: o homem médio não é senão uma fórmula matemática, que elimina tudo o que é individualidade, originalidade e diferença e reduz tudo ao esquema abstrato dum ser que não existe, porque uma média não corresponde a nenhuma realidade viva.

Mesmo supondo que fosse possível tentar um ensaio de generalização, diz com razão o eminente criminalista PRINS ¹, o que se encontraria mais freqüentemente não seria o homem normal, mas o anormal. Desde o irregular, o excêntrico, o indisciplinado, o vagabundo em busca de aventuras, até ao insuficiente mental e moral, ao maniaco, ao alienado ou ao idiota profundo, há gráus infinitos de estados incompletos ou defeituosos, cuja média não dá, de modo algum, o homem normal.

E se os criminalistas não demonstraram a existência do criminoso-nato, como a escola lombrosiana defendera ², e os alienistas não teem, por enquanto, definido os caracteres que distinguem o homem normal do anormal, assentaram, todavia, de maneira definitiva, que um grande número de criminosos são portadores de fundas taras hereditárias ou adquiridas.

Ninguém pode negar a presença nas prisões dum grande número de individuos defeituosos ³.

Em Inglaterra, em 1907, computava-se em 10 0/0 o número de degenerados encerrados nas prisões; em 10 0/0 o dos defeituosos nas *Workhouses*; em 62 0/0 o dos anormais nos *State Reformatories* ⁴.

¹ A. PRINS, *La défense sociale et les transformations du droit pénal*, Bruxelles, 1910, pág. 7.

² Sobre a base das anomalias morfológicas do individuo, a escola lombrosiana procurou construir um tipo delinqüente especial; não viu que se tratava simplesmente do tipo degenerativo comum e que os estigmas que se consideravam específicos da criminalidade só eram os da degenerescência observados nos criminosos mais degenerados. Deve dizer-se que o estudo das anomalias morfológicas dos criminosos cedeu o passo ao das suas anormalidades psicológicas. Vid. PATRIZI, *La fase psicologica del l'antropologia criminale*, Torino, 1911.

³ A estatística organizada por KOHLMANN acusava em 1901 na Suécia 1 degenerado por 500 habitantes, nos Estados-Unidos 1 por 700. Na Bélgica, DESMOOR computa esta proporção em 1 degenerado por 850 habitantes.

⁴ *Blue Book*, London, 1908, tom. VII.

Na Bélgica, sobre 5.000 vagabundos que passam anualmente pela prisão de Bruxelas, encontrou VERVAECK 40% de defeituosos¹.

Para estes, a escola clássica, quando não considerava as suas anomalias psíquicas como causas extintivas de responsabilidade, inventava as fórmulas da responsabilidade atenuada e da pena atenuada², quando é certo que, podendo o defeituoso menos responsável ser também o mais perigoso, uma pena reduzida compromete neste caso a segurança social. Na conferência feita na Escola dos Altos Estudos de Paris, em 1913, notava o professor GILBERT BALLEZ, que não há espírito de justiça nem medida de protecção social, mas um verdadeiro perigo, em procurar causas de atenuação na inferioridade mental dos defeituosos³.

E não é só a concepção simplista do homem normal que não corresponde às exigências actuais; é também a das relações entre o indivíduo e o ambiente. A doutrina clássica isolava o indivíduo de tudo o que o cerca e analisava sobretudo a sua vontade no momento em que a infração fôra cometida; a moderna criminologia liga o indivíduo ao ambiente: a criminalidade não é, em última análise, senão uma das formas da vida social. O ritmo do crime acompanha o ritmo da actividade honesta. Na sua marcha progressiva, a civilização encerra como que uma força de absorção do delito, porisso que depois de have-la determinado, devera a própria delinquência, originando sucessivamente novas formas do crime.

A opinião pública, instruída destes problemas, sente que as antigas fórmulas se tornaram insuficientes e reclama as reformas necessárias para o restabelecimento da disciplina social.

II

4. O movimento de reforma iniciou-se por toda a parte.

Reformas práticas que foram surgindo gradualmente e em forma

¹ VERVAECK, *Existe-t-il un type anthropologique du vagabond en Belgique?*, Bruxelles, 1907.

² Vid. *Compte-rendu du Congrès de Neurologie*, Genève, 1907, tom. 1, pág. 25. A doutrina da responsabilidade atenuada teve no entanto, recentemente, a adesão, digna de notar-se do neurologista GRASSET (*Demi-fous et demi-responsables*, Paris, 1907).

³ O reconhecimento da loucura como causa de irresponsabilidade criminal é, diz INGEGNIEROS (*La simulazione della pazzia*, Torino, 1904, pág. 248), o motivo principal da simulação da loucura, considerada como um recurso defensivo do delinqüente na luta contra o ambiente jurídico.

fragmentária, como a experiência as ia sugerindo, e sem representarem a efectivação dum plano geral preestabelecido.

Dada esta origem empírica, compreende-se como tais leis sejam isentas de qualquer apriorismo científico. Antes que de livre arbitrio e de tipos de criminosos, falam elas de delinquentes loucos e alcoolizados, de delinquentes instintivos habituais e profissionais, de delinquentes menores, primários e de ocasião, classificação que se satisfaz com dados psicológicos rudimentares e que recorre a elementos determinativos de ordem diversa: fisiológicos (menores), patológicos (loucos e alcoolizados instintivos), estatísticos (habituais, profissionais e primários). São estas as distinções que mais especialmente se encontram nas legislações menos escravas da tradição e da harmonia arquitectónica do direito penal. Como era natural, foram a Alemanha e a Itália as últimas nações a abraçar as novas reformas — países imbuídos de doutrinário, sujeitos à tirania dos sistemas, pelo menos quanto à ciência criminal, e por isso mesmo mais inclinados às reformas abstratas gerais.

A) *Menores.*—No século das crianças era natural que a delinquência dos menores constituísse um problema dominante.

A psicologia experimental veio permitir ver claro naquele pequeno mundo, extranho e caprichoso, que é a alma da criança. O homem nasce amoral, como nasce privado de movimentos voluntários; o recém-nascido é um ser espinal e só, ulteriormente, com a formação progressiva da própria psique, com a estratificação do character, adquire, especialmente com a ginástica da imitação, o senso moral, que é uma das últimas aquisições da humanidade e do individuo.

Qualquer que possa ser, pois, a apreciação que se faça da eficácia da educação como meio de luta contra a criminalidade, indiscutível é a influência que ela exerce sobre a alma do homem em formação; afora os casos duma verdadeira e própria teratologia psíquica, a educação pode sempre fazer duma criança um homem honesto, ou um amoral ou um delinquente, segundo favoreça, guie e excite a natural evolução psicológica para as sucessivas aquisições morais, ou favoreça, pelo contrário, a paralização do desenvolvimento ou, peor, o seu desvio. E esta educação consiste menos na repetição oral de normas morais do que na acção efficacíssima do exemplo. São postulados pedagógicos em que substancialmente concordam os mais vários e opostos sistemas, de HERBART a PÉREZ, a BAIN, a ARDIGÒ. Assim, os legisladores, emancipando-se do antigo conceito da pena retributiva, proscreveram o absurdo tratamento penal preconizado pela escola clássica para a infância abandonada ou perigosa. Esse absurdo era duma evidência flagrante. Por um lado, admitia-se até certa idade a irres-

ponsabilidade legal, graduando, depois, de período para período, até à maioridade, as frações de livre arbítrio e de responsabilidade: era o preconceito da escala do delito, segundo a qual o menor deve, antes de se tornar um malfeitor, começar por delitos leves, seguindo uma como que carreira burocrática do crime; era o esquecimento de que a precocidade constitue um dos caracteres do criminoso por tendência congénita. Por outro lado, entendendo-se que ao menor se deve atribuir uma certa parcela de responsabilidade, defendia-se o seu internamento na prisão, isto é, em uma escola em que se aperfeiçoará na arte do delito, se fica em contacto com criminosos peores do que êle, e em que a sua degenerescência física e moral aumentará, se fica no isolamento ou com outros menores.

É interessante passar em revista os diversos meios empregados com o fim de remover o *perigo pueril*.

1) *Estados-Unidos da América do Norte*.— Foi êste país o que primeiro deu o exemplo duma legislação verdadeiramente humana e bem compreendida para a luta contra a delinqüência precoce. Em 1899 era criado em Chicago, graças aos esforços da *Chicago visitation and aid Society*, um tribunal especial para crianças; em 1902 instituíram-se outros em Filadélfia, Dower e New-York; em 1906, tomados como que por uma febre de emulação, 24 estados votavam a criação dêstes tribunais. Muitos congressos especiais se reuniram, atestando o interesse dos norte-americanos por êste problema; em 1910, de 2 a 8 de outubro, realizava-se o congresso penitenciário internacional de Washington¹, que veio imprimir nova orientação à legislação referente aos menores delinqüentes.

¹ O congresso penitenciário internacional de Washington, de 1910, exprimiu, quanto aos menores delinqüentes, o seguinte voto:

1) os menores delinqüentes não devem ser submetidos às formas de processo penal que actualmente se applicam aos adultos;

2) os princípios que devem reger o processo para os menores delinqüentes são os seguintes:

a) os encarregados de conhecer e instruir os processos devem, em primeiro lugar, ser indivíduos com reconhecida aptidão para compreender os menores e possuir conhecimento das sciências sociais e penológicas;

b) conviria que fossem auxiliados por empregados especiais (*probation officers*), que teriam por missão fazer um exame particular em cada caso, vigiar e auxiliar os que estão submetidos à prova (*on probation*);

c) seria conveniente que, com base no exame dos processos dos jovens delinqüentes, se fizessem investigações que podessem trazer novas informações acerca da criminalidade dos menores, para aproveitá-las sempre que se ofereça a oportunidade de sucessivos processos. Os exames médicos não devem ser feitos senão

A legislação americana tem por primeira característica a especialização do juiz único. Com excepção de New-York, todos os *Juvenile Courts* americanos possuem êste juiz único, de character familiar e paternal, ou nomeado pelo governador do Estado ou eleito pelo povo.

Segunda característica: as audiências são igualmente especializadas, sem aparato, simples, familiares, quasi íntimas. Não intervem o Ministério Publico, nem, excepto no Colorado, advogado. A criança tem em face de si o juiz, e é tudo.

Os *Juvenile Courts* são completados pela instituição dos *probation officers*, delegados do tribunal, encarregados de assistir ao juiz, de preparar o processo do delinquente menor, inquirindo acerca do seu ambiente familiar, character, hábitos e relações, e de vigiar pela execução da sentença do magistrado.

O juiz americano não está adstrito, no exercício das suas funções, a nenhum texto legislativo, nem a jurisprudência alguma: decide segundo a sua consciência, quasi sempre em primeira e última instância, e pode fazer entregar o menor à família, ou colocá-lo em liberdade vigiada, ou confiá-lo a uma comissão de patronato, ou interná-lo em uma casa de correção.

Êste sistema tem dado já os seus frutos: o número de menores reincidentes diminuiu sensivelmente na América do Norte, duma maneira quasi geral. Em Chicago a sua proporção é, no conjunto dos criminosos, de 8 a 10 0/0; em Dower, de 5 0/0¹.

(Continua).

J. CAEIRO DA MATA.

por facultativos que tenham conhecimentos especiais das sciências sociais e psicológicas;

d) sempre que seja possível, deverá evitar-se a prisão dos menores, que não convêm decretar senão a título excepcional;

e) quando seja necessário deter os menores, não deverão ser colocados nos mesmos pavilhões ocupados pelos adultos;

f) nos países em que o conhecimento dos crimes está confiado aos juizes, não deverão as causas referentes aos menores ser discutidas na mesma audiência que as dos adultos, e dever-se há proceder, quanto possível, por via de conferência, tendendo ao bem da criança maisdo que á discussão a seu respeito. Vid. ARMANDO CLAROS, *Nuevas tendencias penales en el Congreso penitenciario de Wáshington*, Buenos Aires, 1911, pág. 22 e segs.

¹ GRIFFE, *Les tribunaux pour enfants*, Paris, 1914, pág. 11 e segs.; JULHET, *Les tribunaux pour enfants aux États-Unis*, 1912, pág. 6 e segs.

Algumas observações a uma edição comentada dos Lusíadas¹

III

44. O comentário à palavra por que principiam os *Lusíadas* limita-se ao seguinte: «armas] latinismo por: feitos militares»².

¿Mas em que relação se acha esta palavra com a que se lhe segue?

¿Há uma simples coordenação, de maneira que o poeta se propõe cantar *as armas e os barões*?

¿Ou estamos em presença de uma hendiade?³

Entre os que identificaram a Taprobana com a ilha de Samatra cita o comentário a I, 1, 4, «D. João de Castro, *Rot. de Lisboa a Goa*».

Efectivamente, na edição dêste *Roteiro*, devida a Andrade Côrvo (Lisboa, 1882), lê-se o seguinte, em uma das notas da pág. 14: «Taprobana é agora chamada Samatra. *Nota do auctor*».

¿Mas a nota pertencerá realmente ao illustre autor do *Roteiro*⁴, ou será um aditamento posterior?

O texto obriga-nos a admitir a segunda opinião, pois a Taprobana de que nêle se fala é manifestamente Ceilão.

¹ Continuado do vol. III, pág. 199.

² Indica, além disso, por esta forma a fonte de I, 1, 1: «Arma virumque cáno... qui... (Verg. *En.* I, 1) (F S)».

³ Do assunto me ocupei no *Instituto*, vol. 59, pág. 661. As dificuldades que qualquer das duas explicações oferece levam-me a supôr que nos *Lusíadas* se trata apenas de uma imitação da *Eneida*. Aquelas transferem-se assim para o *Arma virumque* do poeta latino. E neste, a meu vêr, só podem resolver-se admitindo que as referidas palavras não formavam o começo do poema. Veja-se, por exemplo, o *Jahresbericht* de Bursian, correspondente ao ano de 1906 (*Jahresbericht über Vergil*, 66 e 101).

⁴ Como se sabe, o original não é conhecido.

Com efeito, D. João de Castro lembra ao rei D. João III «como as prayas do oriente estão submetidas e soieitas a seu imperio; como os moradores dos famosos rios Euphrates, Indo e Ganges lhe são obedientes e tributarios; como Taprobana, que os antigos criam ser outro mundo nouo, reconhece seu alto nome e lhe paga pareas».

Ora, em primeiro lugar, a Taprobana que os antigos criam ser outro mundo novo, era Ceilão e não Samatra. D. João de Castro tinha presentes as palavras com que Plínio começa a descrição da grande ilha que fica ao sul da Índia: «Taprobanam alterum orbem terrarum esse diu existimatum est»¹.

Em segundo lugar, quem pagava páreas a D. João III era Ceilão e não Samatra. Lá dizem os *Lusiadas*:

A nobre ilha tambem de Taprobana,

..... agora soberba e soberana

Pela cortiça cálida, cheirosa,

Dela dará tributo á lusitana

Bandeira.....

(X, 51).

E do assunto tratam também largamente Barros, D. III, l. 2, c. 2, e Castanheda, l. IV, cap. 43².

Em quanto às páreas pagas pela ilha de Samatra, basta lêr esta passagem de Barros: «Porque esta fortaleza de Pacem³ foi a primeira q̄ até hoje temos leixada contra nossa vontade, por os combates que os da terra nos derão: será necessario primeiro maes particularmente do que temos feito, tratar dos Reys & senhores, que tinha por vizinhos: e assi as differenças que entre elles ouue, por cujo respeito a nós leixamos: & amizade que tinhamos com todos se conuerteo em odio de hum só. O qual ao presente he feito senhor de todos aquelles

¹ *Naturalis historia*, l. VI, cap. 22.

² O cap. de Barros tem por epigrafe: «Como Lopo Soarez per mandado d'el-Rey dom Manuel foi á ilha de Ceilão fazer húa fortaleza, & o que passou ante de ser feita, com o Rey da terra, o qual ficou tributario deste Reino». E o tributo foi fixado em 1:200 quintais de canela, uns tantos aneis de rubis e safiras e alguns elefantes.

³ Esta fortaleza foi construida por Jorge de Albuquerque, que ia por capitão para Malaca (1521) e levava ordem para, de caminho, colocar no trono de Pacem, na ilha de Samatra, o príncipe herdeiro, esbulhado por um usurpador (Castanheda, l. V, cap. 54, 61-64). A fortaleza teve de ser abandonada pouco depois, em 1523. O caso vem longamente narrado em Barros (III, 8, 2-4). Cf. Castanheda, l. VI, cap. 50-51.

estados, & tão poderoso com nosso danno, que com suas armadas comete a nossa cidade Malaca» (D. III, l. 8, c. 1).

Não me parece, portanto, que D. João de Castro, pela nota do *Roteiro de Lisboa a Goa*, se deva incluir entre os que identificavam a Taprobana com Samatra. Tal nota deve provir de algum leitor do manuscrito do *Roteiro*.

A respeito do verbo *prometer* de I, 1, 6,

Mais do que prometia a força humana,

o comentário, depois de observar que não teem razão as edições que o substituem por *permitir* e que neste passo êle equivale a «deixava esperar de si», continua: «(Tambem na idade argentea o verbo latino *promitto* era empregado neste sentido, tendo por sujeito nomes de cousas; v. o Dicionario latino de Freund em *promitto*)».

Da maneira como esta observação está redigida pode coligir-se que, segundo Freund, o verbo *promitto* só na idade argêntea é que teve a significação de *deixar esperar de si*, e isto quando o sujeito era nome de cousa.

Ora o que aquêle dicionarista diz é o seguinte: «PROMITTO... B) *promettre qqche a qqn., faire attendre, donner à espérer (c'est le sens dominant du mot à toutes les périodes et dans tous les styles)*». E na devida altura vem exemplos de Plínio, o naturalista, com esta observação: «*Avec un nom de chose pour sujet*».

Em um comentário a êste passo dos *Lusiadas* viriam a propósito alguns dos muitos lugares de obras anteriores ao poema, nos quais o verbo *prometer* é empregado do mesmo modo que neste. Assim, em Castanheda lê-se, por exemplo: «A apparencia da cidade prometia que ouesse nela boa soma de gente» (L. II, c. 2). E no *Palmeirim de Inglaterra*: «Depois d'estar olhando algũ espaço a maneira do valle e as cousas cõ que antes o ameaçauã, tendo em pouco os medos dellas, porque seu parecer mais prometia deleytaçã ao corpo que temor ao coração» etc. (T. II, c. 98). Das muitas passagens do *Memorial das proezas da segunda Tavola redonda* citarei apenas duas: «Se em ti ha aquella humanidade que essas graves e honestas cãs de si prometem, danos remedio (cap. 20, pág. 116 da edição de 1867). «Deshi prometendolhe seu esforçado animo todas as cousas mais difficultosas» etc. (*Ibid.*, pág. 262. Cf. pág. 22, 34, 117, 144, etc.). E João de Barros: «Maes vida do que a enfermidade prometia» (*Déc.* II, l. 10, c. 8).

45. Comentário a I, 2, 7 (*Cantando espalharei por toda parte*): «Nos *Lusiadas* encontra-se ora «toda a parte» (III 51; X 78, duas vezes),

ora «toda parte» (I 2, IV 15, 25, 84; VIII 89; X 67). Como se funde, na pronuncia, o *a* final de «toda» com o artigo «a», é provavel que «toda parte» seja graphia inexacta, vulgar ainda no século XVI (por exemplo no *Esmeraldo*) e que verdadeiramente se deva escrever «todã parte».

Mas não há razão para adoptar esta grafia, pois os melhores escriptores contemporâneos de Camões, neste caso, ora empregavam, ora omitiam o artigo, e há muitas passagens em que não pode dizer-se que êste se funde com a vogal final de *toda*.

Dois exemplos de Barros: «(Na qual cidade) habitauão Gentios & Mouros de todas nações» (II, 3, 4). «Despois que vio ser a ilha entrada per todas partes» etc. (*Ibid.*, l. 5, c. 5). Outros dois de Ferreira de Vasconcelos: «Tomando em meyo ho acometiam per todas partes» (*Memorial*, cap. 9). «Dambas partes se pelejou igualmente» (*Ibid.*, c. 3). No *Palmeirim de Inglaterra*, a par de *todas as pessoas* (cap. 29), é freqüente encontrar-se *todas partes* (c. 99, 100, 160, etc.), *todas armas* (c. 2, 30, etc.), *todas cautelas* (c. 10). E no cap. 27, a pequena distância: *ambas mãos* e *ambas as mãos*¹.

A propósito de I, 61, 2², nota o comentário: «Cam. costuma dizer «todo o», antes de nomes appellativos, quando «todo» equivale a «inteiro» (v. *R Ph*); assim que parece-me que, pelo menos, deve ler-se «todã».»

Aqui a palavra *companhia* está tomada no sentido colectivo e equivale a *companheiros*. Camões podia omitir o artigo, como Francisco de Moraes, por exemplo, o omite nestas passagens: «Ajuntou todos seus vassallos» (*Palmeirim*, cap. 19). «Todos seus amigos foram presos» (cap. 42).

E mesmo quando equivale a *inteiro*, a palavra *toda* aparece às vezes sem ser seguida do artigo, quer esteja a concordar com nomes próprios, quer com apelativos. Assim Barros diz: «(O) xeque Ismael, que era Rey de toda Persia» (D. II, 2, 4). «Nas cousas dos Reys & principes se deue falar com toda reuerencia» (Déc. III, pró-

¹ No *Amadís de Gaula* nota-se a mesma cousa. *Toda la noche, todas las gentes* alternam com *toda cosa, todas partes, todas armas, todos diablos, ambas partes*, etc. Cf. introdução, l. I, cap. 1, 4, 5, 9, 12; l. II, cap. 13, etc. Refiro-me ao *Amadís* por causa dos muitos pontos de contacto que, em quanto à linguagem, se notam entre o célebre romance e alguns dos nossos melhores escriptores dos séculos XV e XVI.

² Recebe o capitão alegremente
O mouro e toda sua companhia.

logo). E do *Memorial... da... Tavola redonda* transcreverei estes passos: «Mandou logo abalar ho campo com toda ordem» (c. 3). «Satisfaziase com... conversala debayxo da ley de toda honestidade» (c. 14). «Senhoreando dali toda Africa» (c. 17). «Nam foy descuydado, antes se deu toda diligencia» (c. 18). «Devia logo dar nas outras (ilhas) com toda brevidade» (c. 19). «Damasco he das mais ricas cidades de todo levante» (c. 39). «Senhor universal de toda Christandade» (c. 16).

Nem é de estranhar que, escrevendo-se frequentemente *todas cousas, ambas mãos*, fôssem também consideradas legítimas as expressões do tipo *toda montanha*, quer com a significação de *todas as montanhas*¹, quer com a de *a montanha toda*. Pode porisso o texto primitivo de I, 35, 5, ser êste:

Brama toda montanha, o som murmura.

O comentário prefere ler *toda a montanha* e observa: «Todo seguido do substantivo appellativo sem o artigo definido só pode empregar-se no sentido de «todos»; Cam. disse pois necessariamente «toda a montanha»; a omissão do *a* é facil de explicar-se attendendo a que «toda a» se pronuncia «todã».

A regra que os textos autorizam a formular é que, no tempo de Camões, o artigo definido podia omitir-se entre *todo* e o nome comum, quer *todo* pudesse substituir-se por *todos*, quer mesmo às vezes fôsse o equivalente de *inteiro*².

O padre Vieira também empregou sem artigo a palavra *todo* na significação de *inteiro*. «Pedi mais tempo e se lhe concedeu todo janeiro» (*Cartas*, t. 4.^o, pág. 76, edição de 1855). «Por todo feve-reiro» (*ibid.*, pág. 129).

No *Registo philologico*, v. TODO, observa o comentário: «Tem-se

¹ Cf., por exemplo, Barros, II, 1, 2: «Quando he nobre, como era o seu, (o sangue) em toda idade se mostra».

² Meyer-Lübke, depois de dizer que o ruménio e o português só admitem a forma *totus ille homo*, rejeitando o *totus homo*, acrescenta: «Uebrigens finden sich im Altportugiesischen wenigstens Spuren des gemeinromanischen Brauches, vgl. *armado de todas armas* (Graal 58), *a todas partes* (74), *per todas partes* (Aleixo 3, 8), *insinava a filha a leer e a toda ssabedoyra* (Rom. XI, 358)». *Grammatik der Romanischen Sprachen*, III, § 165.

Do italiano antigo cita o illustre professor, entre outras frases, estas: *la giente venia di tutte parti; domani per tutto di*. E a respeito do francês diz: «Noch im XVI. Jahrh. findet man zahlreiche Beispiele, vgl. *ainsi sont toutes femmes femmes* (Rab. 3, 32),... *toute nuit* ist bei Corneille und Molière, *en tous endroits, en tous lieux* heute gebräuchlich».

dicto, inexactamente, que ao singular «todo», quando designa a classe inteira e equivale portanto ao plural «todos», os escriptores clássicos não juntam o artigo definido. Nos *Lusiadas* vem o artigo, por ex., em III 51, 105, 129; V 79, 83, 99, 100».

Em exactidão, está efectivamente esta regra a par da que o comentário a I, 35, 5, formula por estas palavras: «Todo» seguido de substantivo appellativo sem o artigo definido só pode empregar-se no sentido de «todos».

46. Dirigindo-se a D. Sebastião, diz Camões:

Vós, ó novo temor da maura lança,
 Maravilha fatal da nossa idade,
 Dada ao mundo por Deus, que todo o mande,
 Pera do mundo a Deus dar parte grande...

(I, 6, 5-8).

¿ Quem é o sujeito de *mande*, ou, por outros termos, qual é o antecedente do *que*, que precede êste verbo?

Supõe-se geralmente que o antecedente é *maravilha fatal*, isto é, D. Sebastião, referindo-se assim o *todo* o a *mundo*.

E como o *que* pode ser um simples relativo ou equivaler a *para que ela*, o poeta diria, neste caso: *maravilha dada ao mundo por Deus, a qual*, ou, *para que ela* veja todo o orbe terráquio submetido ao seu império.

Isto é: quer sob uma forma atenuada, quer de uma maneira mais positiva e fazendo-se, por assim dizer, o interprete do plano divino, Camões desejaria ou prometeria a D. Sebastião o império universal. E isto dirigindo-se-lhe directamente e por uma forma solene, na grandiosa dedicatória dos *Lusiadas*.

Ora ninguém tomaria a sério tal conceito, que só poderia ter origem em uma baixa lisonja, mal de que o poeta não padecia ¹.

Se era vastíssimo o *alto império* que D. Sebastião era chamado a dirigir ², se êle estava, portanto, em condições próprias

Pera do mundo a Deus dar parte grande,

¹ São disso prova muitas passagens dos *Lusiadas*.

² Cf. I, 8:

Vós, poderoso rei, cujo alto império
 O sol, logo em nascendo vê primeiro,
 Vê-o também no meio do hemisfério,
 E quando desce o deixa derradeiro...

não era menos verdade que no mundo, a começar pela cristandade ¹, havia poderosíssimos estados, que pela mente de ninguém podia passar que ainda viriam a estar sujeitos a D. Sebastião.

Pensam alguns que o antecedente de *que é Deus* e que *mande* está em vez de *manda* ou exprime uma deprecação. O poeta diria, portanto: maravilha dada ao mundo por Deus, o qual todo o (mundo) mande (= manda), ou: o qual oxalá todo o (mundo) mande ².

No primeiro caso teríamos uma construção gramatical inadmissível; no segundo, um conceito inconciliável com a ideia que o poeta formava da divindade, se a frase se considera destacada do último verso; ou um absurdo, se com esse verso deve ligar-se, pois absurdo seria dizer-se: oxalá que Deus mande todo o mundo, para que D. Sebastião dê a Deus grande parte desse mundo.

A dificuldade da interpretação dêste passo dos *Lusiadas* cedo deve ter começado a ser sentida. Já no *Comentário* de Manuel Correia (1613) parece que se lhe pretende escapar, lendo no v. 7 *Dado*, em vez de *Dada* ³.

Se a correção é intencional, podemos crêr, embora o comentador nada diga, que êle attribue ao poeta o seguinte pensamento: D. Sebastião foi dado ao mundo por Deus, o qual oxalá todo o mande, oxalá o envie com a missão especial de dar a Deus etc. Isto é: o antecedente de *que é Deus*, e *todo o* refere-se a D. Sebastião.

É um conceito perfeitamente aceitável e corrente nos poetas da época, como logo se verá.

Mas esta emenda desliga do verso 6.^o a primeira parte do verso 7.^o, que é uma continuação ou antes uma explicação daquêle.

Nas *Fontes dos Lusiadas* propôs outra correção, que evita êste inconveniente. Lendo-se *toda a*, em vez de *todo o* (seria mais um ou dois erros tipográficos a juntar a tantos outros, que desfeiam as duas

¹ Logo na estância seguinte especifica o próprio poeta a *árvore cesária* e a *cristianíssima*.

² «Parece que a Rima obrigou a dizer *o mande*, devendo ser *o manda*, referindo-se ao Mundo; mas pode passar como uma deprecação». Garcez Ferreira, *Os Lusiadas*, Napoles, 1731. «O — *que todo o mande*, do v. 7, fatalmente o errou o poeta, porque o verbo deveria estar no indicativo. Comtudo Ignacio Garcez Ferreira... acha-lhe a seguinte saída: Parece» etc. Gomes de Amorim, *Os Lusiadas*... Edição crítica e anotada. Lisboa, 1889. José Agostinho de Macedo, na *Censura dos Lusiadas*, supõe também que há êrro de gramática e naturalmente por inadvertência transforma o *todo* em *tudo*.

³ O mesmo faz José da Fonseca, na sua edição de 1846.

primeiras edições dos *Lusiadas*), desaparecem as graves dificuldades que oferecem as outras interpretações:

Vós, ó novo terror da maura lança,
Maravilha fatal da nossa idade,
Dada ao mundo por Deus, que toda a mande
Pera do mundo a Deus dar parte grande...

Camões exprimiria aqui, recorrendo até à mesma palavra, um conceito então muito em voga.

Assim, no *Epitáfio do príncipe D. João*, do pai de D. Sebastião, diz António Ferreira:

Príncipe João, filho de João terceiro,
De Carlos genro, a que outro igual Deus mande ¹.

E Andrade Caminha (*Poesias*, pág. 29; Lisboa, 1791) escreveu:

Manoel, teu avô, que muitos mande
Deus á terra como elle...

Como nestas passagens, também o sujeito do verbo *mandar* dos *Lusiadas*, I, 6, 7, deve ser *Deus* e também o complemento directo *todo o se* deve referir a uma pessoa.

O comentário diz: «que todo o mande] é oração relativa final e por isso tem o verbo no conjunctivo (*totus cui serviat orbis* na versão de Santo Agostinho de Macedo). O antecedente do relativo é «maravilha» (e não «Deos» como suppôs J. A. de Macedo, e com elle Gomes de Amorim). O pensamento contido nos dois versos é «que Deos quer que D. Sebastião impere em todas as partes do mundo, para assim dilatar o imperio da Fé christã, ainda tão resumido; cf. VII 2, 14-15».

Segundo o comentário, a letra do texto é esta: *D. Sebastião foi dado ao mundo por Deus, para que mande todo o mundo*. Da letra, porém, tira êle êste sentido: *Deus quer que D. Sebastião impere em todas as partes do mundo*.

¹ Cf. Ode 8.^a, l. 1.^o; carta 8.^a, l. 1.^o; carta 3.^a, l. 2.^o. Na primeira destas composições lê-se:

Quem ha que a cargo tome
As victorias de fama e eterno espanto
Dos reis passados, quaes Deus sempre mande ?

E na segunda:

... O bom Sá Miranda (a quem os ceos mandem)
Cantar mil annos cá...

Vê-se a diferença. Uma cousa é a letra expressa, terminante, fielmente reproduzida no *totus cui serviat orbis* da versão latina. Outra, é a frase dúbia — *impere em todas as partes do mundo*. Dúbia, porque tanto pode significar: que tenha o império de todas as partes do mundo, de todo o mundo, como: que tenha domínios, terras, em todas as partes do mundo?

No primeiro caso, temos o império universal, que não podia estar na mente do poeta. No segundo, há manifesto desvio da letra, se ela é como supõe o comentário. *Ser o senhor de todo o mundo* faz muita diferença de *ser senhor de terras, de regiões, situadas em todas as partes do mundo*.

Se a letra exprime o primeiro conceito, não é permitido substituí-lo pelo segundo. Se aquêlé é inaceitável, é porque a letra do texto deve ser outra.

47. Mencionando os inimigos com que D. Sebastião terá de andar em guerra, para sustentar e alargar o império português na Africa e no Oriente, inimigos que se espera êle submeterá, diz o poeta:

Vós, que esperamos jugo e vitupério
Do torpe ismaelita cavaleiro,
Do turco oriental e do gentio
Que inda bebe o licor do santo rio...
(I, 8, 5-8)

O epíteto *oriental* explica-se naturalmente pela procedência dos turcos, à qual em mais de um passo se referem os *Lusíadas*.

Assim, em I, 60, eles

... são aquelas gentes inhumanas,
Que, os apousentos Cáspios habitando,
A conquistar as terras asianas¹
Vieram, e por ordem do destino
O império tomaram a Costantino.

E em VII, 12, Camões apela, nestes termos, para a Europa cristã:

Fazei que torne lá ás silvestres covas
Dos Cáspios montes e da Scítia fria
A turca geração, que multiplica
Na polícia da vossa Europa rica.

¹ Trata-se, é claro, da Ásia ocidental, especialmente da Ásia menor e da Síria.

O comentário diz: «Oriental] i. é, que está senhor do Imperio Romano do Oriente».

48. É sabida a distinção entre turcos e rumes. Assim, João de Barros, depois de dizer que o sultão Badur galardoou Mustafá, dando-lhe o nome de *Rume*, explica: «O Rume lhe chamou por ser natural grego; porque os Mouros da Índia, como não sabiam fazer divisão destas provincias de Europa, a toda Tracia, Grecia, Esclavonia e Ilhas circumvizinhas do Mar Mediterraneo chamam Rum, e aos homens dellas Rumij, sendo este nome proprio dos naturaes daquella parte de Tracia em que está Constantinopla, que do nome que ella teve de nova Roma, tomou a Tracia o de Romania. E assi são diferentes nações Rumes e Turcos; porque estes tem sua origem da provincia Turchestan, e os Rumes da Grecia e Tracia, e como tais se tem por mais honrados que os Turcos, fazendo-lhe vantagem nos seus costumes e valor e tendo por afronta chamarem-lhes Turcos» (*Déc.* IV, 4, 16). E Diogo do Couto, tratando «da diferença que ha entre rumes e turcos» (*Déc.* IV, 8, 9), escreve também: «Os verdadeiros turcos são aquelles que decerão dos montes Caspios, & forão conquistar toda essa Natolia, toda essa Grecia, & o grande imperio de Constantinopla... Os Rumes são todos aquelles naturais da provincia de Tracia, & aquella parte de Constantinopla que se chama Romania... E não só os que se passárão a ley de Mafamede,... mas ainda os de toda Grecia que ficárão na sua antiga».

Couto diz ainda que os naturais da România se chamaram «Romanis» e que «os Turcos depois corrompendolhe o nome lhe chamárão Rumeli, & nós depois Rumes».

Mas êste nome tem uma origem muito anterior à invasão turca, pois provêm da adaptação que os árabes fizeram da palavra *romano*.

Eis o que sôbre o assunto se lê na *Encyclopaedia Britannica*: «ROUM (RÚM) is the name by wich the Arabs call the Romans, *i. e.*, all subjects of the Roman power. *Bilad al-Rúm*, «the lands of the Romans», accordingly means the Roman empire. The parts of the old empire conquered by the Arabs were regarded as having ceased to be Roman, but the Western Christian lands were still called lands of the Rúm, without reference to the fact that they had in great part ceased to pay any allegiance to the «king of Rúm», *i. e.*, the Byzantine emperor. In Spain a «Rúmiya» meant a «Christian slave-girl». Sometimes all Europa is included in the lands of the Rúm; at other times again the word means the Byzantine empire; and finally, the kingdom founded by the Seljúks, in lands won by them from Byzan-

tium, is the kingdom of the Seljúks of Rúm, so that Rúm comes to take the restricted sense of Asia Minor».

Em resumo: a palavra *rume*, proveniente do vocábulo árabe que corresponde a *romano*, significava, no tempo de Camões, os descendentes, cristãos ou não cristãos, dos antigos habitantes do império romano do Oriente, invadido pelos turcos, vindos de uma região situada a leste desse império ¹.

O comentário a X, 68, 1-2:

..... Rumes,
Que trazido de Roma o nome tem,

diz: «Rumes] são os mahometanos da Turquia. O nome «Rumes»... liga-se etymologicamente ao nome «Roma», sendo que o imperio Byzantino, de que os Turcos se assenhorearam no sec. xv, era de principio o imperio Romano Oriental».

Ora: 1.^o) nem todos os rumes eram maometanos e súbditos do grão-turco; 2.^o) nem todos os maometanos da Turquia eram rumes; 3.^o) os turcos, nem pelo facto de se terem apoderado do império romano do Oriente, se passaram a chamar rumes.

É verdade que, às vezes, onde uns dos nossos escritores falam em *rumes*, outros fazem menção dos *turcos*.

Assim, por exemplo, historiando o segundo cêrco de Diu, Damião de Goes ² e Diogo do Couto ³ só se referem aos turcos, ao passo que Camões, no lugar citado (X, 68), que se ocupa do mesmo cêrco, não especifica estes últimos, mas nomeia os rumes ⁴.

A razão disto encontra-se na variadíssima proveniência da gente que, muitas vezes, se juntava para combater contra os portugueses, no Oriente. Para designar o todo, dava-se frequentemente a preferência a êste ou àquêle elemento preponderante, o que, é claro, não exclue os outros ⁵.

¹ No *concerto* feito em 1535 entre Nuno da Cunha e o embaixador do rei do Guzerate há esta cláusula: «E porem avendo no estreito, ou em outra parte, armada de Rumes e turquos, poderão ir pelejar con ela e destroylla. *Tombo do Estado da India*, pág. 221-222, nos *Subsidios para a historia da India portugueza, publicados... sob a direcção de... Lima Felner*. Lisboa, 1878.

² *De bello Cambaico ultimo, Lovanii*, 1549. Reimpresso no t. II da *Hispania illustrata*.

³ *Década VI*, 1, 6, etc.

⁴ Em II, 50, o poeta, tratando dos dois cêrcos de Diu, omite qualquer alusão a turcos ou rumes, para só falar nos *mouros*, no sentido lato que esta palavra tinha nos nossos escritores, ao ocuparem-se das cousas do Oriente.

⁵ Outro exemplo temo-lo no que se lê a respeito da armada de Mir Ocem, destrôçada em Diu por D. Francisco de Almeida. Esta armada, que o sultão do Cairo

49. A propósito da *paç angélica dourada* de I, 17, 3, observa o comentário: «dourada] por «aurea», como também *auratus* está ás vezes por *aureus*».

A nota poderia ser ampliada com passagens de escritores nossos, em que a palavra *dourado* tem a mesma significação que aqui lhe dá o poeta. Na *Eufrosina*, por exemplo, lê-se: «Por esta causa apartou Jupiter na idade dourada a copia das cousas» (*acto I, scena 3.^a*). E nos *Sermões* de Vieira: «Aquella idade doirada, tão celebre nos primeiros tempos, quem a fez?» (t. V, pág. 244, edição de 1855)¹.

50. «Figuratamente, *argento e liquido argento*, dicese l'aqua molto limpida» — lê-se no dicionário da *Crusca*. E o primeiro exemplo citado é êste de Alamani²: «Rendete il puro argento alle vostre onde, Sacratì fiume»³.

Não é de estranhar, porisso, que Camões, conhecedor como era da lingua italiana, adoptasse a palavra *argento* com aquella significação e chame assim ao mar *salso argento* (I, 18, 5; VI, 3, 6), *argento de Tetis* (IV, 49, 1-2).

enviou à India, alguns anos antes que o Egipto fôsse conquistado pelos turcos, é para Barros (*Déc.* II, 3, 3, etc.) e para Castanheda (*Hist.*, l. II, c. 76, etc.) uma armada de *rumes*. Camões, no canto X, chama-lhe a *armada de Egipto* (29, 8) e os soldados que nela vinham são *mamelucos* (32, 8); mas em V, 45, D. Francisco de Almeida é o vencedor da *turca armada dura*.

Que do Egipto partiram também turcos nessa armada, vê-se pelo que diz Barros (II, 2, 6); o seu número, porém, não é natural que fôsse muito elevado.

¹ Note-se que o *Dicionário* de Moraes não regista estas nem outras quaisquer passagens.

² «Poète florentin, vivait vers la fin du quinzisième et au commencement du seizième siècle. Il est cité, pour la pureté de son style, dans le *Vocabolario della Crusca*. *Nouvelle Biographie universelle* de Didot (Paris, 1852).

³ Outro exemplo, mas posterior aos *Lusiadas*, é êste de Tasso, na *Gerusalemme Liberata*:

S'alcun giammai tra frondeggianti rive
Puro vide stagnar liquido argento...

(XIII, 60).

Cf. *Lusiadas*, VIII, 73, 5:

Rompendo a força do líquido estanho,

em que a palavra *estanho*, segundo uns, é o metal, e segundo outros, a tradução do italiano *stagno*, derivado do latim *stagnum*, com que por vezes foi designado o mar. Neste sentido disse o Ariosto:

I marinari.....
Portavan lieti pei salati stagni
Verso Selandia il Duca, etc.

(X, 15).

Ácêrca do *salso argento*, como perifrasede *mar*, diz o comentário a I, 18, 5: «Esta periphrase foi suggerida a Cam. provavelmente pela expressão de Ovidio: *fons nitidis argenteus undis* (*Met.* III, 407)».

51. Depois de indicar os motivos que levaram Baco a hostilizar os portugueses e Venus a favorecê-los, conclue Camões:

Assi que, um, pela infâmia que arreceia,
E o outro, polas honras que pretende,
Debatem e na perfia permanecem.

(I, 34, 5-7)

No verso 6.^o substitue Gomes de Amorim *o outro* por *a outra* e observa: «*E o outro*, referindo-se a Venus, póde, em rigor, permitir-se, em certas circumstancias, e a poetas de menos pulso; mas Camões deve ter escripto como eu restabeço» (*Os Lusíadas, edição crítica*, I, 208).

O comentário justifica desta maneira a lição das duas primeiras edições: «hum» (Marte) «o outro» (Venus) estão empregados substantivamente, por isso, na coordenação com «hum» tem de dizer-se «o outro» e não «a outra».

Mas não há dúvida que pode dizer-se «a outra», como propõe Gomes de Amorim.

Se, portanto, o poeta escreveu «o outro», referindo-se a Venus, a razão não pode ser a que o comentário apresenta.

Se ela fôsse aceitável, não havia motivo para se restringir só a estes pronomes (*um, o outro*); devia também ser obrigatório dizer-se, por exemplo, *este* (Marte) e *aquele* (Venus).

Ora, neste caso, não só não é obrigatória a forma masculina do segundo pronome, mas mesmo ninguém a empregaria.

A meu vêr, se isto se pode dar com o pronome *outro*, é por influência do uso do pronome compôsto (*um e outro, um do outro*, etc.), em que a forma masculina também se refere a individuos do sexo feminino. Assim, no *Memorial das proezas da segunda Tavola Redonda*, a propósito dos amores de Florismarte e de Almina, lê-se: «Ho prometerse *hũ a outro* eterno amor» etc. (cap. 18). E ainda no mesmo capítulo, tratando-se dos de Florisbel e Belfloris: «Quanto mais se hiam entendendo, tanto mais punham ho seu gosto na comunicação *hum do outro*».

52. Em I, 40, 1-3, Venus diz a Júpiter:

E tu, Padre de grande fortaleza,
Da determinação que tens tomada
Não tornes por detrás...

Comentário a estas últimas palavras: «tornar por detrás» por «tornar atrás» está antiquado. A locução corresponde ao *sententia vobis | versa retro* de Verg. *En. X*, 6-7».

Eu citaria esta passagem da *Eufrosina*, aliás a única que conheço, em que aparece a referida locução: «Melhor seria, certo, lançar tudo por detrás» (*Acto III, scena 1.^a*).

Assim também, a respeito de II, 4, 7-8

Daqui levarás tudo tão sobejo,
Com que faças o fim a teu desejo,

eu não me limitaria a esta observação do comentário: «Com que] equivale a: que, com o que lebares».

Construções análogas são frequentes nos escritores contemporâneos ou anteriores a Camões e viria aqui a propósito a citação de uma ou outra passagem: «Se elle tomava a salva della a elRey seu sobrinho, era por ser tão velho com que ficava desculpado ante elle» (Barros, *Déc. I*, 3, 9). «Andava discorrendo por muitas partes, fazendo cousas tais, de que em extremo se fallava» (*Palmeirim*, cap. 46). «Mandou o Principe tornar com o corpo de D. Egas tantos dos seus e taes pessoas, com que podia ir honradamente» (Galvão, *Crónica de D. Afonso Henriques*, cap. 12).

53. Em Mombaça, Vasco da Gama manda desembarcar dois degredados e

E por estes ao rei presentes manda,
Porque a boa vontade que mostrava
Tenha firme, segura, limpa e branda.

(II, 8, 1-3).

Comentário: «O sujeito de «mostrava» é «o Rei», e o de «Tenha» é V. da Gama»; v. o com. a I 82, 1-3».

Isto é: temos aqui, segundo o comentário, um caso de mudança de sujeito.

Mas nada obriga a recorrer neste lugar a tal explicação.

¿Porque é que o sujeito de «Tenha» não há de ser o mesmo que o de «mostrava»?

Vasco da Gama envia presentes ao rei de Mombaça, para que este *tenha*, isto é, *mantenha*, *conserve* firme etc. a boa vontade que havia mostrado, para que este não modifique as disposições em que parece estar para com os recém-chegados.

Quando há mudança de sujeito, é o conteúdo da frase que a impõe, o que aqui se não verifica. Veja-se o n.º 25, *supra*.

54. Para evitar que Vasco da Gama entrasse no pôrto de Mombaça, onde o esperava a traição do rei desta cidade, Venus e as nereidas, quando a armada portuguesa, de velas infunadas, se dirigia para a barra, com a capitaina à frente, forçaram esta a recuar (II, 17-29).

Ficou Vasco da Gama surpreendido com tal facto, pois nem o vento, que era favorável, nem qualquer corrente de água o podiam explicar.

Combinando, porém, êste caso extraordinário com outras circunstâncias, coligiu que havia ali intervenção divina, para o livrar de cair nas mãos do dissimulado inimigo:

E vendo, sem contraste e sem braveza
Dos ventos¹ ou das águas sem corrente,
Que a nau passar avante não podia,
Havendo-o por milagre, assi dizia:

«O caso grande, estranho e não cuidado!
Ó milagre clarissimo e evidente!» etc.

(II, 29, 5-30, 2).

Observa o comentário ao 2.^o destes versos (II, 29, 6): «Em «ou» ha anacoluthia, sendo que o Poeta pôs «ou» como se houvesse de dizer simplesmente «ou corrente das aguas»; mas depois repetiu a preposição «sem» e não substituiu «ou» por «e».

Mas aqui não há anacoluthia, não há a falta de seqüência sintáctica que caracteriza esta figura².

A preposição *sem* está repetida, porque se trata de duas causas diferentes, nenhuma das quais actuava para produzir o efeito e que eram as únicas que o podiam explicar, sem recorrer ao milagre.

Vasco da Gama via que, sem que soprasse vento que impelisse para trás a sua nau, *ou sem que* houvesse corrente, da barra para o mar largo, que produzisse o mesmo efeito, aquela contudo não *passava avante*, antes *tornava pera detrás*. Isto é:

... Sem contraste e sem braveza
Dos ventos, *ou* das aguas *sem* corrente,
... a nau passar avante não podia.

¹ Hendíade, por: *sem bravos (fortes) ventos contrários*.

² «Anacoluthon, where a sentence is begun in one way and finished in another not syntactically accordant; e. g. *Deos verisimile est ut alios indulgentius tractent for deos... alios tractare* or *Di... ut... tractent*». Roby, *A Latin grammar for schools*, pág. 367. Londres, 1894.

É uma construção semelhante a esta: *Sem dinheiro ou sem crédito não há negócio que prospere.*

Tanto se pode dizer: *sem dinheiro ou sem crédito*, como: *sem dinheiro ou crédito*. *Sem dinheiro e sem crédito* — já exprimiria um conceito diferente.

Se o poeta quisesse dizer que a nau de Vasco da Gama não podia entrar no pôrto, sem que houvesse vento e corrente que a fizessem avançar, é que haveria o anacoluto a que o comentário se refere.

A construção normal seria, com efeito, nesse caso:

E vendo, sem contraste e sem braveza
 Dos ventos e das águas sem corrente,
 Que a nau passar avante não podia...

Ou melhor: não haveria um anacoluto, com a repetição do *sem*. Haveria um pensamento diferente do que, na hipótese de se tratar dos agentes que poderiam fazer entrar a capitaina para dentro da barra, seria expresso pelas palavras: *ou das águas sem corrente*.

No primeiro caso, eram precisos os dois propulsores; no segundo, bastava um deles.

Mas, como se vê por toda a passagem, não se trata das duas fôrças que, isolada ou simultâneamente, podiam fazer entrar a armada de Vasco da Gama no pôrto de Mombaça: trata-se da ausência das mesmas fôrças, que não actuavam em sentido contrário ao da entrada, o que tornava incompreensível o retrocesso da capitaina.

A referência ao anacoluto ¹ leva-me a crêr que o comentário deu às palavras do poeta um sentido que elas, em outro contexto, poderiam ter ², mas que no caso presente é inadmissível.

A Vasco da Gama não faltava vento para poder entrar a barra:

Da proa as velas sós ao vento dando,
 Inclinam pera a práia abalisada.

(18, 3-4)

¹ As palavras que precedem esta referência, são aplicáveis a qualquer das interpretações supramencionadas: «sem contraste — sem corrente] (= sem que houvesse contraste, etc.) pertence para «a nao passar avante não podia» (v. *R Ph* em «Transposição»).

² Salvo a expressão *contraste... dos ventos*, que indica os ventos opostos à marcha do navio. Cf. III, 88:

Mas a fermosa armada, que viera
 Por contraste de vento àquela parte...

É então que Venus e as nereidas

Já chegam perto donde o vento teso
Enche as velas da frota belicosa;
Repartem-se e rodeiam nesse instante
As naus ligeiras, que iam por deante.

(21, 5-8)

E, pondo *no duro madeiro o brando peito*, fecham à capitaina o caminho da barra, de modo

Que em vão assopra o vento, a vela inchando.

(22, 4)

O resultado é que

Torna pera detrás a nau forçada,
Apesar dos que leva, que gritando
Mareiam velas...

(24, 1-3)

É então que Vasco da Gama, vendo que a nau não passava avante,

... sem contraste e sem braveza
Dos ventos, ou das aguas sem corrente,

nota que deve nisto haver um milagre.

Faltar vento ou corrente que fizessem entrar as naus, não era motivo para estranheza. Era-o, pelo contrário, o facto de a nau, que marchava impelida pelo vento, começar a retroceder sem vento contrário *ou* sem corrente de água, que a isso a forçassem.

55. A fala de Júpiter a Venus em II, 44 e segg. começa pelas palavras *Fermosa filha minha*, a propósito das quais o comentário observa: «filha minha] é expressão de carinho; para Cam., Venus brotou da espuma do mar, v. II 19, 3».

Esta razão não é suficiente, pois não é raro que sôbre o mesmo assunto adopte Camões mais de uma opinião, quer para se mostrar conhecedor das divergências existentes, quer por isso convir à narrativa.

Assim, por exemplo, em I, 7, 7-8, os cinco escudetes das armas portuguesas representam as cinco chagas de Cristo. Pelo contrário, em III, 53, 7-8, estes escudetes simbolizam os cinco reis mouros vendidos em Ourique.

Em III, 7, 7, como se vê pela expressão *Tróia triunfante*, admite Camões a opinião de que, no cêrco de Tróia, a vitória pertenceu aos sitiados. Mas a opinião contrária acha-se expressa em III, 57, VI, 19, e VIII, 5 (cf. *supra* o n.º 5).

Em I, 39, as relações entre Baco e Luso são indicadas pelas

palavras: *seu tão privado*. Em III, 21, a palavra *Lusitânia* deriva de Luso ou Lisa, que, *parece, fôram filhos ou companheiros de Baco*. Em VI, 30, Baco diz que Luso foi *seu vassalo*. Finalmente, em VIII, 3 e 4, Luso é *filho e companheiro, companheiro e filho amado* de Baco¹.

Em III, 72, 7-8, e IV, 64, 3-4, o paraíso terreal é localizado na Arménia; em IV, 74, 1-2, e VII, 1, 4, fica na região onde nasce o Ganges. É escusado observar que, no tempo do poeta, não podia subsistir a opinião que considerava o Ganges como sendo um dos rios que, juntamente com o Tigre e com Eufrates, saíam do paraíso. Porisso êle não fala nos três rios ao mesmo tempo, como tendo origem comum, mas não deixa de lha dar em lugares diferentes.

Em X, 93, adopta o poeta a opinião de João de Barros (*Déc. I, 10, 1*), que faz nascer no mesmo lago os três grandes rios da Africa, Nilo, Zaire e Cuama (Zambeze):

Vê que do lago donde se derrama
O Nilo, também vindo está Cuama.

Apesar disso, não logo na estância seguinte, mas na imediata a esta, reproduz a opinião de Ptolemeu, muito mais próxima da verdade²:

Olha lá as alagoas donde o Nilo
Nace, que não souberam os antigos³.

(X, 95).

¹ Estas opiniões divergentes encontrava-as o poeta referidas em uma nota ao *Vincentius* (II, 84) de Resende, publicado em 1545. Nela se comenta a conhecida passagem de Plínio, III, 8, por esta forma: «Lusum, Liberi patris filium, non autem socium, ut quidam contra loquendi usum interpretantur, una cum Lysa, nimirum Liberi socio, nomen Lusitaniae nostrae dedisse».

O comentário à III, 21, 5-8, conjectura que, neste passo, se guiou o poeta por uma edição de Plínio, como a de Paris, 1532, e que no intervalo entre a composição do canto III e a do VIII, leu o *Vincentius*, em que Luso é apresentado como filho de Baco, e não apenas como seu companheiro.

Mas não é preciso recorrer a esta explicação, como o mostram os outros exemplos citados no texto. O *Vincentius* devia tê-lo lido o poeta pelo menos logo que começou a preparar-se para escrever os *Lusíadas*. Note-se ainda: 1.º Que no canto VI, 30, Luso volta a ser um vassalo de Baco, portanto a leitura do *Vincentius* deveria colocar-se mais precisamente entre êste canto e o VIII; 2.º Que, qualquer que fôsse a data em que Camões leu o poemeto de Resende, o que é certo é que nos *Lusíadas* há divergência de opiniões a respeito dos laços que ligavam Luso a Baco.

² Eis o que sobre o assunto diz Bunbury, *A History of ancient Geography*, II, 615 (Londres, 1883): «There seems no reason to doubt that authentic intelligence of the great lakes in the equatorial regions of Africa, from which the Nile really derives its waters, had reached the ears of the Greek traders at Rhapta, and passed through them to the knowledge of the Alexandrian geographer».

³ Cf. Ovídio, *Metam.*, II, 254-255:

Nilus in extremum fugit perterritus orbem,
Oculuitque caput, quod adhuc latet...

Mais outro exemplo, que pode parecer bem singular, é o que nos oferece a narrativa da viagem de Vasco da Gama desde o Restelo até os mares da Guiné (V, 3-12).

Basta comparar o *Roteiro da viagem de Vasco da Gama* ou o respectivo capítulo de Castanheda (I, 2) com o que se lê nos *Lusiadas*, para se vêr que aqui, a par da derrota de Vasco da Gama, há outra diferente, talvez a da nau em que o poeta foi para Índia ¹.

O comentário nem mesmo menciona as dificuldades que sugerem os três últimos casos. E não é com o critério a que obedece a nota a II, 44, 1, que elas poderão ser resolvidas.

56. Prognosticando as futuras proezas dos portugueses no Oriente, Júpiter diz a Venus, em II, 53-54:

Nunca com Marte instructo e furioso
Se viu ferver Leucate,

Como vereis o mar fervendo aceso
Cos incendios dos vossos.

¿ Que significa, neste passo, a palavra *incendios*?

Há nos *Lusiadas* outro lugar que pode comparar-se com êste. É o que refere a segunda vitória naval do lendário D. Fuas Roupinho,

..... que na terra
E no mar respandece juntamente,
Co fogo que acendeu, junto da serra
De Abila, nas galés da maura gente.

(VIII, 17)

O sentido óbvio destas palavras seria que D. Fuas incendiou as galés dos mouros.

Mas a fonte do poeta — a *Crónica de D. Afonso Henriques*, de Duarte Galvão — obriga-nos a outra interpretação. O que nela se diz, com efeito, é que os portugueses, com D. Fuas por almirante, «acordaram ser bem ir sobre o porto de Cepta, e hi acharam Fustas de Armada de Mouros, e tomaram-nas, e assi outros Navios grandes

¹ Vasco da Gama, por exemplo, não passou pela Madeira, mas foi por entre as Canárias e a costa de Africa. Todavia, em V, 5, 1, diz:

Passamos a grande ilha da Madeira.

A passagem pelas Canárias é mencionada na est. 8.^a, depois de na est. 7.^a se ter transpôsto o trópico de cancer, ao norte do qual ficam aquelas ilhas, à distância de alguns graus, etc.

com elles, e depois de estarem dous dias ante Cepta, tornáram para Lisboa, trazendo os Navios tomados comsigo» (cap. 56, edição de 1906).

O fogo que D. Fuas *acendeu* é, portanto, a vitória que êle alcançou, pois os navios não fôram destruídos pelo fogo, mas trazidos para Lisboa.

¿ Não deverá a palavra *incendios* de II, 54, 2, ser entendida da mesma maneira? É o que me parece.

O comentário explica: «os incendios] i. é., o fogo da artilharia; Plinio diz: *mons Aetna nocturnis mirus incendiis* (N. H. III § 88)».

E quando chega a VIII, 17, limita-se a transcrevêr o que diz Galvão, não explicando o sentido das espessões do poeta.

57. Nota do comentário a II, 64, 7: «(e)sprito» é forma antigamente popular, que o Poeta só por necessidade metrica emprega. Segundo G. Paris... na versificação *rhythmica latina* ha vestígios de *spiritus* com accento na penultima syllaba».

A forma *esprito* ou *sprito* não é empregada só pelos poetas do século XVI¹, para os quais poderia valer a razão da necessidade métrica.

Sem estarem obrigados a esta, também a usaram prosadores e dos melhores. Basta citar Francisco de Moraes (*Palmeirim*, cap. 99, 109, etc.), Ferreira de Vasconcelos (*Eufrosina*, acto I, scena 3.^a; acto III, scena 2.^a, etc.), Castanheda (*Historia*, l. II, cap. 26, etc.).

59. Em II, 81, 5-7, o emissário de Vasco da Gama pergunta ao rei de Melinde²:

Que má tenção, que peito em nós se sente,
Que de tão pouca gente se arreceia?
Que com laços armados, tão fingidos,
Nos ordenassem ver-nos destruidos?

Isto é: que maus intuitos se descobrirão em nós, para que se tenha receio de tão pouca gente, para que se trate de a aniquilar à falsa fé?³

¹ Além de Camões, veja-se, por exemplo, António Ferreira (*Carta XII* do l. I, *carta IX* do l. II, etc.) e Jorge Ferreira de Vasconcelos, nas trovas *Neste dia dos finados* (*Ulysippo*, acto III, scena 6.^a).

² Trata-se apenas, é claro, de um artifício retórico, que obedece ao desejo de imitar uma passagem do discurso de Ilioneu a Dido (*Eneida*, I, 522 e segg.).

³ Gramaticalmente, o *que* dos versos 6 e 7 pode ser consecutivo (*de modo que*) ou correlativo (*que tão má tenção... que*). *Se arreceia* é o mesmo que: *se tem receio*.

O comentário põe interrogação no fim do verso 5.^o (*se sente?*) e diz em nota: «O «Que» do 6.^o verso é pronome interrogativo (=que cousa?); o do 7.^o verso é conjuncção final (e no português moderno dir-se-hia «para que»»).

Mas basta ler os quatro versos com atenção, para se vêr que os conceitos expressos no 2.^o e no 3.^o e 4.^o estão coordenados e dependem do que se diz no 1.^o: *¿* Que se suspeita de nós, para nos terem medo e para nos quererem matar?

Note-se ainda a estranha construção gramatical do 2.^o verso, se o *que* deve ser pronome interrogativo. Nêste caso, êle devia preceder imediatamente o *se arreceia*.

60. Terminada a resposta de Vasco da Gama ao rei de Melinde, nas vistas que se efectuaram no batel do primeiro, prossegue a narrativa do poeta:

Isto dizendo, os barcos vão remando
Pera a frota, que o mouro ver deseja ;
Vão as naus ãa e ãa rodeando,
Porque de todas tudo note e veja.

(II, 106).

Como o sujeito de *dizendo* é Vasco da Gama, ocorre perguntar qual é o de *vão remando*.

O comentário responde: «os barcos] deve considerar-se compl. objectivo de «remando», cf. «não tendo quem lhe remasse os navios (Barros, III 10, 2)».

Mas a dúvida subsiste, pois em Fernão Lopes, por exemplo, além de outras passagens, leu o poeta estas: «As gallees de Castella... com grande receo e medo que trariam... fizeram mujto por atravessar o rio; Joham Foçim, quando vio que as gallees remavom pera terra, ... terreou tanto etc.... As naos e gallees (dos portugueses)... remarom pera a outra parte daalem» (*Crónica de D. Fernando*, cap. 74).

Pode porisso ser *barcos* o sujeito tanto de *remando*, como de *rodeando*. E a construção fica assim mais natural, do que rebuscando uma palavra que não está no contexto.

61. Em H, 112, 3-4, diz o poeta:

Tentou Perito e Teseu, de ignorantes,
O reino de Plutão.

Comentário: «Ligando um apposto do plural («de ignorantes») a

dois sujeitos que têm o verbo no singular, syntaxe tão estranha presentemente, Cam. teve exemplos nos escriptores latinos» (Cita-se depois um passo de Cicero, *Verr.* IV 42).

E também os teve em escritôres portuguezes. Assim no cap. 150 do *Palmeirim* leu êle: «Foi dom Duardos e Flerida aposentados no proprio aposento que ainda tinha seu nome». E no cap. 95: «Vernao co'a emperatriz Vasilia sua molher, acompanhados de todos os principes e caualleiros, que na corte estauã, se pos ao caminho». E no cap. 67 da *Crónica de D. Afonso Henriques*, de Galvão: «Ao quinto dia foi o Ifante e os seus tão afincados dos Mouros, e postos em tanto aperto, que o palanque foi roto por algumas partes».

62. Demarcando a Ásia pelo lado da Europa, escreve João de Barros: «A terra de Asia... apartasse da Europa per o rio Tanais a que agora os naturaes della chamão Dom, & per o mar negro onde se elle vem meter, continuado ao de Grecia pelo estreito de Constantinopla» (*Déc.* I, 9, 1).

Em III, 7, falando da Europa, o poeta adopta, como é de supôr, estes mesmos limites, mas, não especificando o mar Negro, substitue o *aparta-se* de Barros por *avizinha-se* e menciona só o Tánais e o mar Egeu (o mar de Grécia, de Barros), na região onde foi Tróia, isto é, desde a entrada dos Dardanelos até o Bósforo.

É efectivamente aqui e nas margens do Tánais que as duas partes do mundo se aproximam uma da outra. O mar Negro não as avizinha, afasta-as.

Vejámos, pois, o que diz a estância citada:

Da parte donde o dia vem nascendo,
Com Asia se avizinha; mas o rio
Que dos montes Rifeios vai correndo
Na ¹ alagoa Meotis, curvo ² e frio,

¹ Em quanto ao emprego da preposição, cf. *sair na praia* (V, 52, 6), *trazer no porto* (V, 85, 1-4) etc. Dos muitos casos análogos que se encontram nos escriptores que o poeta leu, basta citar êste do *Palmeirim*: «O muito alto soldam de Persia, ... o poderoso gran turco... estiverõ muitas vezes mouidos pera vir nella (i. é.: *Constantinopla*) cõ grandes frotas» (Cap. 93). É o *in* latino com acusativo, complemento dos verbos de movimento.

² Este epíteto, diz o comentário, «talvez fosse suggerido pelo passo de Lucano... [*Tanais*] *Nunc huc, nunc illuc, qua flectitur, ampliat orbem* (III 276)». Para o que diz do Tanais tinha o poeta presente esta passagem do *De montibus* etc. de Boccaccio: «Ex Ripheis montibus... prorumpens, ... tendit in Orientem et postquam diu oberravit, velocitate sua pugnans ne frigoribus cogatur in glaciem, in occiduum

As divide e o mar que, feio e horrendo,
Viu dos gregos o irado senhorio,
Onde¹ agora de Tróia triunfante
Não vê mais que a memória o navegante.

A respeito do mar indicado pela perífrase dos versos 5-6, o mar Egeu, o mar de Grécia (Barros), o mar do Arquipélago, diz o comentário: «Este mar é a parte do Mediterraneo, chamada mar Egeu, o qual, segundo a geographia antiga, formando o estreito dos Dardanellos, o mar de Marmara, o mar Negro e o mar de Azof, separa a Europa da Asia: *Nostrum mare* (o Mediterraneo) *ubi primum se artat Hellespontus vocatur, Propontis ubi expandit, ubi iterum pressit Thracius Bosphorus, ubi iterum effudit Pontus Euxinus, qua paludi committitur Cimmerius Bosphorus, palus ipsa Maeotis* (Pomponio Mela I § 7; cf. § 15)».

Como é sabido, nem segundo a geografia antiga², nem segundo a geografia moderna, o mar Egeu compreende o mar Negro e o de Azof.

E nada prova a passagem citada de Pompónio Mela, pois que se refere ao Mediterrâneo em geral, cuja descrição êle começa um pouco antes³.

Se o *Nostrum mare* vai do *Fretum*, do moderno estreito de Gibraltár, até a *palus Maeotis*, se é o Mediterrâneo em toda a sua extensão, como é que o comentário cita uma parte dessa descrição, applicando-a

vertitur, . . . nec diu ante in meridiem mergitur quam a palude suscipiatur Meotide». A origem do rio, o seu termo, os epítetos *curvo* e *frio*, tudo mostra que a fonte do poeta foi o dicionário geográfico apenso à *Genealogia dos deuses*.

¹ Complemento de *divide* e não de *viu*. Pela mesma razão por que o poeta não fala no mar Negro, por essa também se não refere aqui a todo o mar Egeu, mas só ao braço que, apertado entre a Europa e a Asia, comunica com o mar Negro. Se outros não incluem no Egeu esta parte do Mediterrâneo, Camões segue a opinião de Barros.

² O mar Egeu era, para os antigos, o mar que ficava entre a Grécia, Trácia e Asia menor. Sobre os limites para o sul e sudoeste é que havia hesitações. ¿ Chegava até Creta? ¿ Estendia-se mesmo para o sul desta ilha? ¿ Banhava a costa oriental do Peloponeso? Veja-se o artigo *Αἰγαῖον πέλαγος* na *Real-Encyclopädie* de Pauly-Wissowa.

Para os modernos, o mar Egeu é o mesmo que para os antigos: é o mar do Arquipélago.

³ «Hoc primum angustum, nec amplius decem milibus passuum patens, terras aperit atque intrat. Tum longe lateque diffusum, abigit vaste cedentia litora . . . Id omne qua venit, quaque dispergitur, uno vocabulo Nostrum mare dicitur. Angustias introitumque venientis nos Fretum, Graeci Περθρόν appellant. Qua diffunditur, alia aliis locis cognomina acceptat. Ubi primum» etc. (Segue o passo que o comentário reproduz).

ao mar Egeu e atribuindo assim a êste mar uma área que Mela lhe não dá?

É certo que a passagem do geógrafo hispano é transcrita traduzindo-se *Nostrum mare* por *Mediterraneo*, mas também não é menos certo que o que com ela se pretende provar é que o mar Egeu se estende até o mar de Azóf. Releia-se o que diz o comentário.

Se Camões, em III, 7, não fala no mar Negro, nem por isso há o direito de incluir êste mar no Egeu, sob a responsabilidade de Pompónio Mela.

A tal respeito é êste geógrafo bem claro e bem expresso em mais de um lugar. «Inde (ab Hellesponto) ad Fretum (Nostrum mare)... tres maximos sinus efficit... Mare, quod primo sinu accipit, Aegaeum dicitur; quod sequenti in ore Jonium» etc. (L. I, c. 3). «Est Eleus, quae finit Hellespontum. Aegaeum statim pelagus vaste longum litus impellit summotasque terras hinc ad promontorium quod Sunium vocatur, ... circumagit» (L. II, c. 2). Isto é: o Egeu vai desde o Helesponto até a Ática.

Intendeu o poeta que lhe bastava dizer onde a Europa *com Asia se avizinha* e o que é que nestes pontos as divide. Ora, vindo de leste, temos o Tánais e depois o mar Egeu, não todo, mas só na parte onde êle se liga com o mar Negro¹, isto é,

Onde² agora de Tróia triunfante
Não vê mais que a memoria o navegante.

E a êste mar Camões, em vez de lhe dar simplesmente o nome por que era conhecido na antiguidade, ou de lhe chamar, como Barros, *o mar de Grécia*, designa-o pela perífrase de

... mar que, fero e horrendo,
Viú dos gregos o irado senhorio,

isto é, mar que, apesar de fero e horrendo³, foi dominado pelos gregos⁴, mar de que os gregos fôram senhores.

¹ Em Barros, como fica dito, leu Camões que o mar Negro é «continuado ao de Grecia pelo estreito de Constantinopla».

² Onde está aqui usado como em VII, 34, 4, e 68, 8, isto é, *nas partes onde*. Cf. *supra* o n.º 38. Não se trata de um ponto preciso da costa da Tróada, mas do braço de mar que daí vai até o estreito de Constantinopla.

³ Para justificar os dois epítetos, cita o comentário as conhecidas passagens de Horácio, *Odes*, l. II, 16, 2, e l. III, 29, 63. Viriam também a propósito a *Eneida*, XII, 365-367, e as *Metamorfoses*, XI, 663-666, por serem lugares que o poeta igualmente conhecia.

⁴ ¿ O epíteto *irado* explicar-se há pelos outros dois — *fero e horrendo* — ?
¿ Ou haverá um êrro de imprensa — *irado* por *ousado* ? Este último epíteto

Que não há aqui alusão à destruição de Tróia mostra-o o epíteto *triumfante* do verso 7.^o (Vide *supra* o n.^o 5).

Apesar disso, diz o comentário a êste verso: «dos Gregos] que foram vingar o rapto de Helena (v. o com. III 140)».

Em III, 140, já o poeta adopta outra opinião, pois fala no castigo que tiveram

Os que foram roubar a bela Helena.

Não segue porêem ainda plenamente a versão tradicional, pois esta maneira de dizer filia-se na opinião de que o rapto de Helena foi devido, não à paixão amorosa de Paris, mas a um desfôrço que Priamo mandou tirar por causa de Hesíona.

Eis o que a êste respeito Camões leu nas *Enneades* de Sabélico (tradução de D. Leonor de Noronha, Coimbra, 1550, t. I, pág. 245): «Elrey priamo tinha mādado (Paris) a Grecia, dizendolhe que, se Telamon lhe nã quisesse entregar sua hirmãa Hesíona, mandandolhe pedir por embaixadores, que fizesse algũa injuria aos Gregos»¹.

Foi daqui que resultou o rapto de Helena. E é porisso que o poeta fala *nos que foram roubar a bela Helena*.

O comentário a êste passo limita-se a dizer que se trata dos troianos e que Paris raptou a mulher de Menelau, o que deu origem ao cêrco e destruição de Tróia.

(*Continua*).

DR. JOSÉ MARIA RODRIGUES.

fácilmente se justificaria com várias passagens de Horácio, para não falar em outros clássicos. Na ode III do l. 1.^o, diz êle, por exêmplo:

Illi robur et aes triplex
Circa pectus erat, qui fragilem truci
Commisit pelago ratem
Primus.....

E um comentador a êste passo, entre outras citações, adús a Antígona de Sófocles, em que êste «ait multa quidem cerni stupenda, at nihil magis quam quod homo fluctus tumidos navicula tamen subire non formidet».

¹ Quando Hércules tomou Tróia, Hesíona, irmã de Priamo, foi dada por aquêle a Têlamon, rei da Salamina, por ter sido o primeiro a entrar a cidade. Posteriormente Priamo mandou pedi-la por meio duma embaixada. Esta porêem nada conseguiu, pelo que foi raptada a mulher de Menelau.

Na versão da *Tróia triunfante*, Helena não foi raptada, mas regeitou a mão dos pretendentes gregos, para casar com Paris, o que aqueles não levaram a bem. Daí a guerra e o subsequente desbarato dos gregos, que não tinham motivo justo para a fazer.

Apontamentos à cerca da influência da lua no clima de Coimbra

A influência da lua sobre o clima do mundo é um dos problemas que ainda não estão resolvidos. Desde a mais remota antiguidade muitos sábios tem nela acreditado, mas também tem havido outros, especialmente no século passado, que a tem negado. Teóricamente falando, não se pode duvidar que a lua tenha alguma influência, mas praticamente é difícil ao presente a sua demonstração quanto a pressão, ventos, chuva e temperatura. Sendo agora doutrina corrente não acreditar nada que se não possa demonstrar, há na actualidade entre os meteorólogos mais scépticos que crentes.

Esta nota é baseada inteira e exclusivamente nas estatísticas muito gentilmente fornecidas pelo Sr. Adriano de Jesus Lopes, primeiro ajudante do Observatório Meteorológico de Coimbra, a quem é meu dever manifestar o meu sincero reconhecimento pela sua valiosa coadjuvação, sem a qual não me seria possível escrever estas linhas.

Os estudos sobre a influência da lua no clima, baseados nos dados meteorológicos, são numerosos. O melhor resumo deles, especialmente no sentido histórico, é devido ao Prof. van Bebbber, e encontra-se no seu livro *Handbuch der ausübenden Witterungskunde* (2 vol., Stuttgart, 1885-86). Em francês, o mais notável é o de Arago, intitulado *La Lune exerce-t-elle sur notre Atmosphère une influence appréciable?*, e publicado no «*Annuaire du Bureau des longitudes pour l'an 1833*» (Paris, 1832). Há vários outros estudos feitos nos outros países, mas, que eu saiba, não existe ainda nenhum em Portugal.

O objecto desta nota é estudar as correspondências entre a pressão e a chuva dum lado e os quatro dias das quatro fases da lua, e os quatro períodos correspondentes a cada um deles do outro. Cada período corresponde a sete dias: o da lua nova (1.º período) começa no quarto octante e acaba no primeiro, isto é, três dias antes e três dias depois da lua nova; o do quarto crescente (2.º período) começa

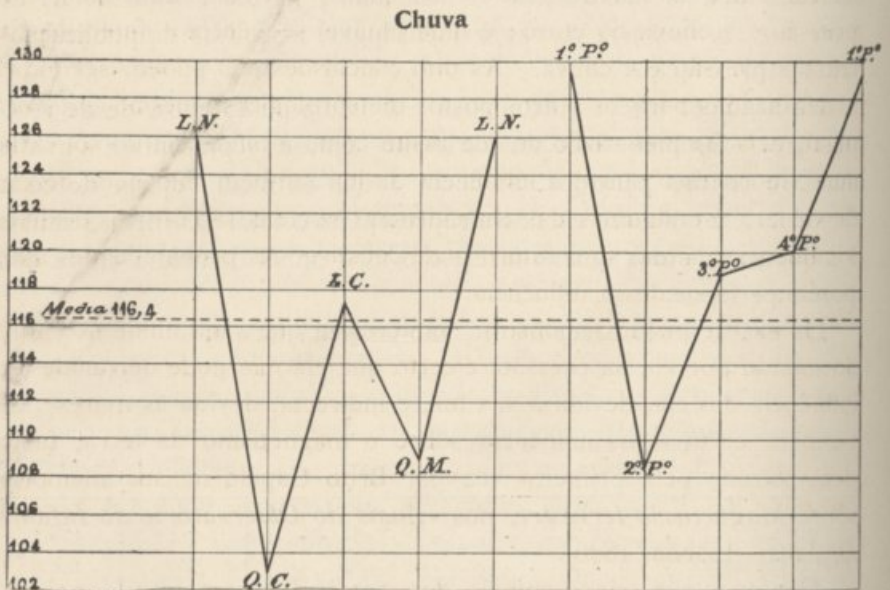
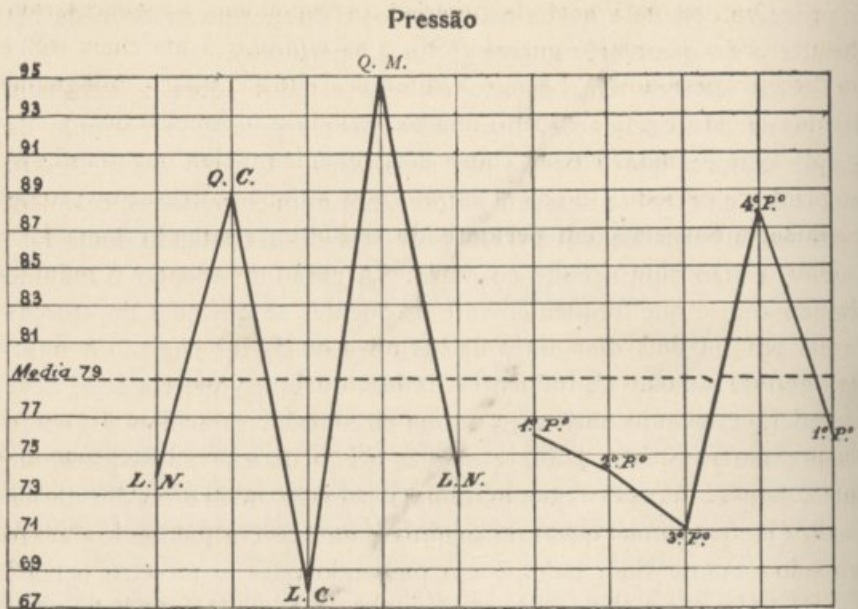
no primeiro octante e acaba no segundo; e do mesmo modo o da lua cheia, e o do quarto minguante (3.º e 4.º períodos).

Certos autores têm baseado os seus estudos sobre a influência da lua na sua declinação, mas nesta nota seguiu-se o exemplo da grande maioria que a baseia nas suas fases. Quanto aos períodos, muitos dos cincoenta a sessenta autores, por mim consultados, calculam a influência baseados em períodos de sete dias, contando duma fase a outra, e não dum octante ao outro. A razão de adoptar o método seguido aqui é que frequentemente os doentes se queixam da «fôrça» da lua um ou dois dias antes da lua nova ou da lua cheia. A natureza não dá saltos. A influência da lua, qualquer que ela seja, deve preceder, excluindo quaisquer outras circunstâncias acidentais, até o octante anterior dum lado, e seguir até o octante subsequente do outro, isto é, supondo que a mínima pressão ocorre no dia da lua cheia, é de presumir que esta mínima aumente em passando para o segundo octante dum lado, e em passando para o terceiro octante doutro. Uma estatística preparada por Eugène Bouvard, baseada em cada dia da lua durante o mês lunar, na *De l'influence de la Lune sur l'atmosphère terrestre* (sem lugar, nem data da publicação) demonstra o facto.

Na seguinte tabela a estatística é a média de 45 anos, desde 1866 até 1910. Os números correspondentes às fases representam a média anual, e os dos períodos, a média anual da média diária de cada período. Os números da chuva representam o total das médias anuais dos quatro dias das quatro fases, e o total anual da média diária dos quatro períodos.

Os gráficos são baseados nos números da tabela.

Dias das fases da lua e períodos	Pressão atmosférica, 750 +	Chuva em milímetros
Lua nova	74	126.1
Quarto crescente	89	102.9
Lua cheia	68	117.2
Quarto minguante	95	108.8
1.º Período	76	129.3
2.º Período	74	108.3
3.º Período	71	118.8
4.º Período	88	119.9



Vê-se desta estatística e dos gráficos:

- 1.º Que as pressões são *mais* e as chuvas são *menos* no quarto crescente e no quarto minguante do que na lua nova e na lua cheia. Este é um ponto admitido como certo por quasi todos os observadores.
- 2.º Que a pressão e a chuva são *mais* no dia da lua nova e no primeiro periodo, do que no dia da lua cheia e no terceiro periodo.
- 3.º Que a pressão e a chuva são *menos* no quarto crescente e no segundo periodo, do que no quarto minguante e no quarto periodo.

4.º Que as *máximas* da pressão correspondem ao quarto minguante (95) e ao quarto período (88), e as *mínimas* à lua cheia (68) e ao terceiro período (71), sendo a diferença entre o quarto minguante e a lua cheia de 27, e entre o quarto período e o terceiro de 17.

5.º Que as *máximas* da chuva correspondem à lua nova (126,1) e ao primeiro período (129,3); e as *mínimas* ao quarto crescente (102,9) e ao segundo período (108,3); sendo a diferença entre a lua nova e o quarto crescente de 23.2, e entre o primeiro período e o segundo de 21,0.

6.º Que as *máximas* da chuva seguem às *máximas* da pressão; e as *mínimas* da chuva precedem às *mínimas* da pressão.

7.º Que há uma notável *gradação* entre a máxima e a mínima da pressão nos quatro períodos, isto é, 88, 76, 74 e 71. Exceptuando o quarto crescente, nota-se também uma gradação igual nas quatro fases.

8.º E que a *máxima irradiação* lunar corresponde à mínima pressão.

De tudo isto é claro que em Coimbra existe uma notável coincidência entre as quatro fases e os quatro períodos dum lado, e a pressão e a chuva do outro; e uma notável sequênciã e antecedência entre a pressão e a chuva. As oito conclusões não podem ser todas generalizadas para os outros postos meteorológicos, mesmo em Portugal, pela simples razão de que assim como a influência do sol varia dum sitio para o outro, a influência da lua também não pode deixar de variar. Se algumas das coincidências notadas são ou não devidas à influência da lua, só o futuro pode decidir. As probabilidades são, porém, a favor dessa influência.

Se não se puder demonstrar com certeza que a lua influe no clima do mundo por via da pressão, é certo que ela não pode deixar de ter influência directa, devida à sua luz, e indirecta, devida às marés. É também certa a sua influência sobre o magnetismo da terra, facto demonstrado pela primeira vez por Brito Capêlo na sua memória sobre *Magnetismo terrestre*, nos «*Anais do Observatório do Infante D. Luís*» (Lisboa, 1876).

Qualquer que seja a opinião dos meteorólogos, a grande maioria dos agricultores, começando por Columela, e dos médicos, começando por Hippocrates, crêem, os primeiros, na influência da lua na vegetação, e os segundos, nas doenças, especialmente nervosas, e uma crença geral e tão arreigada não pode deixar de ter uma certa base fundamentada.

TABELA I

Resumo da pressão de 45 anos

	Lua nova	Quarto crescente	Lua cheia	Quarto minguante	1.º período	2.º período	3.º período	4.º período
1866	750,88	752,42	749,01	753,15	751,88	751,48	749,41	751,59
1867	50,28	49,80	49,11	49,26	51,23	50,50	49,99	51,78
1868	52,75	52,89	51,09	53,17	51,27	52,20	51,67	52,31
1869	50,17	52,42	51,35	52,44	50,69	51,89	51,18	51,02
1870	48,25	50,75	51,43	49,33	49,15	50,32	50,25	49,24
1871	51,38	52,14	49,81	51,37	50,55	50,71	49,77	50,03
1872	49,82	51,75	48,28	50,15	50,37	50,15	48,89	50,10
1873	50,81	51,85	50,26	49,91	51,27	51,78	50,56	50,57
1874	52,77	51,23	52,39	50,36	52,13	51,11	51,97	51,21
1875	52,42	52,33	49,75	50,33	51,10	51,96	50,54	50,49
1876	749,35	751,03	748,24	749,20	749,75	750,84	749,14	748,89
1877	52,37	51,26	52,41	51,14	50,96	51,45	51,95	51,42
1878	50,85	51,07	52,88	50,26	50,52	51,20	52,30	50,97
1879	48,81	51,34	50,06	52,25	49,42	51,70	50,20	51,72
1880	50,32	50,07	50,23	52,10	51,16	50,59	50,57	52,34
1881	49,64	50,63	49,56	50,20	49,75	50,55	49,53	49,97
1882	51,26	52,40	50,94	51,91	51,68	52,63	52,23	52,76
1883	48,21	50,43	53,04	51,68	48,96	51,50	52,68	52,31
1884	50,58	49,73	49,63	51,24	50,74	50,01	50,21	50,62
1885	50,63	49,62	47,65	51,59	49,46	49,47	48,90	51,33
1886	750,82	751,18	748,40	748,59	750,97	750,80	748,85	749,81
1887	50,03	49,06	51,26	50,50	51,03	49,49	49,59	50,62
1888	51,93	50,47	49,27	52,51	50,66	50,45	49,44	51,34
1889	51,86	50,81	52,40	51,98	51,30	49,89	52,26	51,89
1890	52,17	51,04	50,05	48,37	51,24	51,50	50,62	48,64
1891	50,15	50,40	50,93	50,40	51,05	50,92	50,12	50,91
1892	49,48	49,62	49,54	49,75	50,42	49,71	49,68	49,07
1893	50,56	51,27	52,80	51,00	50,02	50,22	51,89	50,73
1894	51,26	52,33	51,45	51,45	51,25	51,89	50,68	50,49
1895	50,48	46,29	48,49	50,53	50,49	48,23	49,67	50,17
1896	751,19	751,50	753,18	751,47	751,36	751,61	752,64	751,65
1897	52,93	51,87	51,72	51,05	52,33	51,65	51,37	50,95
1898	50,02	51,81	51,07	51,92	49,93	47,87	51,46	52,26
1899	50,11	51,62	51,53	50,68	50,40	50,74	51,50	50,53
1900	48,24	52,00	50,85	51,95	49,50	51,46	51,25	51,07
1901	50,73	50,00	52,65	51,78	49,51	48,97	50,47	51,56
1902	49,56	48,91	53,10	51,88	49,32	49,42	52,30	50,15
1903	50,92	49,97	50,42	52,48	51,79	50,79	50,87	52,07
1904	51,51	50,57	48,22	51,45	51,68	51,22	50,15	50,54
1905	52,94	50,34	50,78	52,42	52,69	50,46	50,91	51,33
1906	751,65	752,09	751,11	750,53	751,82	752,25	751,32	750,39
1907	50,00	51,51	52,23	47,29	51,46	50,77	51,26	48,94
1908	50,08	50,68	50,76	51,75	51,44	52,07	51,13	52,24
1909	50,81	49,63	49,90	49,66	49,73	49,40	49,50	50,62
1910	52,18	50,06	51,25	50,10	50,99	49,47	52,01	50,88
1866-1910.	750,74	750,89	750,68	750,95	750,76	750,74	750,71	750,88

TABELA II
Resumo da chuva de 45 anos

	Lua nova	Quarto crescente	Lua cheia	Quarto minguante	1.º período	2.º período	3.º período	4.º período
1866	3,8	1,1	0,5	0,1	2,2	1,3	3,9	1,9
1867	1,4	1,5	2,2	4,2	1,3	2,4	2,6	2,8
1868	3,8	2,8	2,2	0,2	3,1	3,1	2,2	1,4
1869	1,4	0,1	3,1	0,7	1,8	1,1	2,6	1,6
1870	2,5	1,8	1,7	1,6	2,4	1,4	1,3	1,9
1871	1,1	0,1	3,2	1,2	2,3	2,3	2,6	2,9
1872	3,3	1,8	3,0	3,2	2,3	1,8	2,8	2,8
1873	1,6	2,8	2,4	1,7	2,1	2,0	3,2	2,3
1874	0,8	1,5	0,3	5,0	0,8	1,4	1,5	2,6
1875	0,6	0,3	0,6	0,7	2,0	0,6	1,9	1,3
1876	5,2	3,4	3,7	3,4	4,1	2,5	4,7	5,6
1877	1,8	1,8	1,0	3,5	2,3	2,1	2,1	3,8
1878	3,2	3,4	2,9	3,6	2,8	2,8	2,6	3,4
1879	5,3	0,2	3,8	2,8	3,1	1,1	3,9	2,5
1880	5,4	2,1	3,8	1,1	3,0	3,2	2,6	1,9
1881	5,5	2,5	2,3	3,0	5,3	2,5	3,4	2,1
1882	2,6	1,5	4,6	2,8	2,6	2,1	2,9	1,5
1883	2,6	1,3	1,6	3,9	2,8	1,8	2,5	2,7
1884	9,8	2,0	2,5	1,8	3,6	2,2	2,6	2,0
1885	0,4	2,8	7,3	2,1	1,8	2,2	4,2	3,1
1886	3,7	1,4	1,6	2,9	3,3	2,9	3,1	5,4
1887	1,5	3,0	0,7	0,6	1,5	2,3	2,3	2,8
1888	2,5	3,7	2,2	0,8	2,8	3,4	3,2	3,2
1889	2,5	2,9	4,5	1,0	3,1	2,9	2,2	1,4
1890	2,3	5,3	3,1	2,3	2,6	2,1	1,1	3,2
1891	2,9	2,7	0,4	3,1	2,5	2,4	3,2	2,5
1892	1,0	6,2	4,5	2,8	2,4	3,0	4,3	3,2
1893	2,8	3,0	0,2	0,5	3,9	3,1	1,7	2,3
1894	1,1	2,7	0,3	2,3	2,6	2,5	3,4	3,8
1895	4,0	3,6	3,3	5,4	3,8	3,9	2,7	3,2
1896	2,9	1,2	0,6	5,7	2,2	1,5	1,1	3,1
1897	0,5	4,0	3,5	0,3	2,0	2,5	2,3	1,8
1898	3,2	1,0	2,7	0,4	2,6	2,0	2,0	1,3
1899	3,6	1,0	1,5	1,8	3,0	2,4	1,6	3,4
1900	5,5	1,5	1,3	0,4	1,7	3,2	3,0	3,1
1901	1,6	1,1	1,3	3,4	2,7	3,2	2,5	1,6
1902	2,6	4,1	1,8	4,5	3,8	3,5	2,8	3,5
1903	1,8	3,5	3,6	1,7	3,1	3,0	2,1	3,2
1904	3,1	1,9	4,7	1,6	2,4	1,1	3,0	3,1
1905	1,5	0,0	3,8	0,7	2,2	3,1	2,2	1,3
1906	2,1	0,5	3,3	4,8	1,4	0,8	3,2	2,3
1907	5,2	2,2	0,1	5,5	4,4	2,4	1,2	4,7
1908	0,6	2,5	3,6	6,3	2,1	2,3	2,4	2,0
1909	1,3	5,0	4,1	1,1	1,6	4,6	3,0	1,4
1910	4,2	4,1	7,8	3,3	3,9	4,3	3,1	2,0
1866-1910 . .	126,1	102,9	117,2	108,8	129,3	108,3	118,8	119,9

A astronomia dos Lusíadas

IX

Novo céu

1. *O Cruzeiro do Sul*.—Encetadas as navegações dos descobrimentos sob o impulso forte do Infante D. Henrique, lançadas as náus portuguezas através dos terrores do desconhecido para regiões que a sciência então dizia inhabitáveis, os reis portuguezes, proseguindo a obra do Infante, tiveram particular cuidado, como resulta do precedente capítulo, em que os nossos mareantes partissem providos de instrumentos e das necessárias regras de astronomia, sendo-lhes guia todos os recursos que os conhecimentos dos cosmógrafos podiam ministrar. Assim no *Tratado em defensam da carta de marear*, diz Pedro Nunes:

«Ora manifesto he que estes descubrimentos de costas: ylhas: & terras firmes: nam se fizeram indo a acertar: mas partiam os nossos mareantes muy ensinados & prouidos de estormentos & regras de astrologia & geometria: que sam cousas de que os Cosmographos ham dādar apercebidos: segūdo diz Ptolomeu no primeiro liuro da sua Geografia. Leuauā cartas muy particularmente rumadas: & não ja as de que os antigos vsauam: que nam tinham mais figurados que dose ventos & nauegauam sem agulha».

As regras de astronomia eram resumidas nos *Regimentos*. Pelo *Regimento da altura do polo ao meio dia* determinavam a latitude, medindo a altura do sol na sua culminação. Com o *Regimento da Estréla do Norte* obtinham a latitude e sabiam as horas da noite, observando a *Buzina*. Ao sul do equador porêem perdiam a Polar, e êste *Regimento* tornava-se inútil. Os nossos navegadores estudaram então atentamente as estrélas austrais, em busca duma constelação que substituísse a Ursa menor e acabaram por distinguir um novo grupo com a forma duma cruz, cuja haste, marcada por duas estrélas

(α , γ *Crucis*), tendo aproximadamente a mesma ascensão recta, se alinha com o polo, tomando a posição vertical na passagem pelo meridiano. Chamaram à nova constelação *Cruzeiro do Sul*. Por ela marcavam as horas da noite e determinavam a latitude. No *Tratado da agulha de marear*, redigido pelo piloto João de Lisboa em 1514¹, ensina-se a medir por ela a declinação da agulha.

Se a origem portuguesa do *Cruzeiro* não foi ainda reconhecida pelos historiadores da astronomia, resulta isso apenas de serem mal conhecidos no estrangeiro os documentos que a comprovam, dos quais nos vamos ocupar. Foram os portugueses que marcaram junto do *Centaurus*, para guia dos navegadores, êste brilhante sinal em forma de cruz, que tamanha celebridade adquiriu no século XVI. Não descobriram só novas terras e novos mares; deixaram também na esfera celeste êste novo asterismo. Por isso no *Tratado em defensam da carta de marear*, que acompanha o *Tratado da Sphera*, publicado em 1537, diz Pedro Nunes:

«Nam ha duuida que as nauegações deste reyno de cem ãnos a esta parte: sam as mayores: mais marauilhosas: de mais altas & mais discretas conjeyturas: que as de nenhũa outra gente do mundo. Os portuguezes ousaram cometer o grande mar Oceano. Entrará por elle sem nenhũ receo. Descobrirã nouas ylhas: nouas terras: nouos mares: nouos pouos: & o q̃ may's he: nouo ceo: nouas estrellas».

A estas descobertas faz CAMÕES alusões frequentes, como em V, 4:

Assi fomos abrindo aquelles mares
Que geraçam algũa nam abrio,
As nouas ilhas vendo & os nouos ares,
Que o generoso Enrique descobrio;

em II, 85:

Assi dizia, & todos juntamente,
Hūs com outros em pratica fallando
Louuauam muito o estamago da gente,
Que tantos ceos & mares vai passando;

ou em IX, 17:

O prazer de chegar aa patria cara,
A seus penates caros & parentes,
Pera contar a peregrina, & rara
Nauegaçam, os varios çeos, & gentes,

¹ J. I. de Brito Rebelo, *Livro de Marinharia*, Lisboa, 1903, págs. 22 e 23.

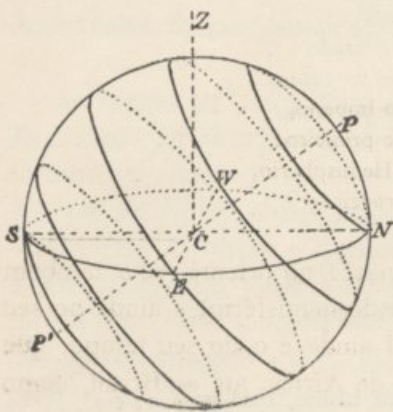
Vir a lograr o premio, que ganhára
 Por tam longos trabalhos, & accidentes,
 Cada hum, tem por gosto, tam perfeito,
 Que o coração para elle he vaso estreito.

O *novo céu* é descrito no último verso de VIII, 71:

Conceito digno foi do ramo claro
 Do venturoso Rei, que arou primeiro
 O mar, por yr deitar do ninho caro
 O morador de Abila derradeiro:
 Este por sua industria, & engenho raro,
 Num madeiro ajuntando outro madeiro,
 Descobrir pode a parte, que faz clara
 De Argos, da Ydra a luz, da Lebre, e da Ara.

Um observador, colocado no polo norte da Terra, tem o polo celeste no seu zenite e o equador coincidente com o horizonte, e por isso vê apenas as estrélas do hemisfério celeste boreal, as quais no seu movimento diurno, sem nascimento nem ocaso, descrevem circunferências horizontais (almocântaras). Semelhantemente o observador situado no polo sul só vê as estrélas do hemisfério celeste austral, sendo para êle invisíveis as que estão ao norte do equador celeste. A estas duas estações corresponde o mínimo campo de visibilidade dos astros.

Os habitantes do equador podem ver toda a esfera celeste. Para êles os dois polos ficam no horizonte que divide assim ao meio os círculos diurnos verticais descritos pelas estrélas, de modo que elas estão 12 horas acima e 12 abaixo dêle. Os astros, situados ao começo da noite abaixo do horizonte, vão subindo do lado do oriente e, volvidas 12 horas siderais, acham-se todos na parte superior, tendo passado para a parte inferior todos aqueles que, no principio da noite, brilhavam no hemisfério superior. Numa estação equatorial podem pois ver-se, numa só noite, todas as constelações, tanto boreais como austrais.



Um observador situado entre o equador e o polo norte pode ver todas as estrélas boreais e as austrais que não fiquem compreendidas na calote esférica que determina, em tórno do polo sul, um círculo menor da esfera celeste, distante dêle um número de gráus igual ao da latitude do lugar. As estrélas boreais que estão dentro duma calote igual em volta do polo norte nunca descem abaixo do hori-